



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1 **ATA DA 62ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2
3
4 DIA:24/09/14

5 HORÁRIO: 14h00

6 LOCAL: Anfiteatro da Reitoria

7
8
9
10 **Membros presentes**

11 **Presidente do CoPG** - Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto

12 Pró-Reitor de Pós-Graduação Adjunto – Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra

13
14
15 PPGAS – Prof. Dr. Igor José Renó Machado

16 PPGCEM - Prof. Dr. Sebastião Vicente Canevarolo Júnior

17 PPGCTS – Prof. Dr. Valdemir Miotello

18 PPGCAM – Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka

19 PPGFau – Profa. Dra. Patrícia Domingues de Freitas

20 PPGECiv- Prof. Dr. José Carlos Paliari

21 PPGERN – Prof. Dr. Marcelo Adorna Fernandes

22 PPGE – Profa. Dra. Carmen Lucia Brancaglioni Passos

23 PPGEf - Profa. Dra. Rosely Moralez de Figueiredo

24 PPGEU – Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira

25 PPGEQ – Prof. Dr. José Maria Corrêa Bueno

26 PPGFil – Prof. Dr. Fernão de Oliveira S. dos S. Cruz

27 PPGF – Prof. Dr. Michel Venet Zambrano

28 PPGFt- Profa. Dra. Audrey Borghi Silva

29 PPGGC – Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio

30 PPGIS – Prof. Dr. Alessandro Constantino Gamo

31 PPGGOSP – Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz

32 PPGM- Prof. Dr. José Ruidival Soares dos Santos Filho

33 PPGPE – Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

34 PPGPol – Profa. Dra. Vera Alves Cepêda

35 PPGS – Prof. Dr. Richard Miskolci Escudeiro

36 PPGTO – Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano

37 PIPGEs – Prof. Dr. Adriano Polpo de Campos

38
39 **Campus Araras**

40
41 PPGAeA - Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza

42 PPGADR - Prof. Dr. Luiz Antonio Cabello Norder

43
44 **Campus Sorocaba**

45
46 PPGCC-S Prof. Dr. Alexandre Alvaro

47 PPGCM – Profa. Dra. Maristela Ferreira

48 PPGDBC – Profa. Dra. Ana Paula Carmignotto

49 PPGEc- Prof. Dr. Adelson Martins Figueiredo

50 PPGEP-S – Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão

51
52 **Membros Representantes dos Conselhos de Centro**

53
54 **CECH** - Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



55 CCHB – Sorocaba – Profa. Dra. Maria Carla Corrochano

56

57 **Membros Representantes Técnicos-Administrativos**

58

59 Graziela Yuri Matsuno – titular

60 Érica Kushihara Akim – titular – campus Sorocaba

61 Rute Aparecida Figueiredo – titular - campus Sorocaba

62

63 **Membros Representantes Discentes**

64

65 Amanda dos Santos Carneiro

66 Giovani Luiz Grespan

67 Gustavo Henrique Rigo Canevazzi

68

69

70 **APROVADA A ATA DA 61ª REUNIÃO**

71

72

73 **1- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

74

75 **1.1– Ofício CCA nº 032/2014 –** Aprovou as indicações para o CoPG:

76

77 Profa. Dra. Kayna Agostini, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

78 Profa. Dra. Ana Paula O. A. Mello – Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em
79 Agroecologia.

80

81 **1.2 - Portaria CCBS nº 071/2014, de 13/08/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
82 para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia,
83 com função comissionada de coordenação de curso, a partir de 02/09/2014.

84

85 **1.3 – Portaria CCBS nº 072/2014, de 13/08/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Stela Márcia Mattiello
86 para exercer as funções de Vice -Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
87 Fisioterapia, com função comissionada de coordenação de curso, a partir de 02/09/2014

88

89 **1.4 – Portaria CCBS nº 076/2014, de 05/09/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Valéria Vernaschi
90 Lima para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão
91 da Clínica.

92

93 **1.4– Portaria CCBS nº 077/2014, de 05/09/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio
94 para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da
95 Clínica.

96

97 **1.5 – Ofício SOC nº 424/2014, de 22/09/2014 –** Apresenta o resultado da eleição para
98 representantes técnicos administrativos e discentes para compor o Conselho de Pós-
99 Graduação:

100

101 **Técnicos-administrativos:**

102

103 **Efetivos:**

104 **Érika Kushihara Akim – PPGEP –So**

105 **Rute Aparecida Figueiredo – Biblioteca – So**

106 **Graziella Yuri Matsuno – Bco**

107 **Maria Estela Antonioli Pisani Canevarolo – SRInter**

108



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162

Suplente:

Amanda de Azevedo – CCN-LS

Discentes da Pós-Graduação:

Efetivos:

Giovani Luiz Grespan - PPGQ

Leonardo Ferreira Reis – PPGEF

Gustavo Henrique Rigo Canevazzi – PIPGCF

Amanda dos Santos Carneiro – PPGL

Danila Maria Almeida de Abreu Silva – PIPGES

Cleber Martins Xavier - PIPGES

1.6 - Comunicações da PROPG

- **Plataforma Sucupira:** estado atual do envio e homologação dos Programas de Pós-Graduação. A CAPES informou que entre o envio e o surgimento dos dados para a Pró-Reitoria homologar, há um intervalo de 48hs. É possível, agora, que qualquer pessoa acesse a plataforma e veja os dados dos programas de pós-graduação

- **Novas Bolsas DS:** solicitamos aos Programas contemplados, que possuem cotas ProPG, atribuir as novas bolsas aos discentes que estão usando a cota e devolvê-la à Pró-Reitoria, se não houver discentes a quem atribuir imediatamente;

- **Informações sobre o Novo Site da ProPG:** o site está quase pronto, as informações ficarão mais acessíveis.

- **Instituição de Comissão de Sindicância:** O Ato ProPG 2014 nomeou os Profs. Roberto Antonio Martins do Departamento de Engenharia de Produção e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Campus São Carlos; Daniel Vendruscolo do Departamento de Matemática e do Programa de Pós-Graduação em Matemática; e o Servidor Técnico-Administrativo Henrique Affonso de Andre Sobrinho, da Secretaria Executiva da ProPq, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de sindicância para apurar a denúncia de irregularidade em submissão de artigo e matrícula em Programa de Doutorado por parte de aluna de pós-graduação da UFSCar, conforme alegações constantes nos referidos documentos, constantes do Processo: 23112.002944/2014-63.

- **Apresentação de Slides sobre a Reestruturação da ProPG:** Anexo I ao final desta Ata.

- **Apresentação do novo servidor da ProPG:** Claudio Antonio de Moraes, assistente em Administração.

2. COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1- FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE DISCIPLINAS

Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM

MAT.156 - Topologia Algébrica

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90

Quantidade de Créditos: 10



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 163 Alteração de disciplina
164
165 MAT.160 - Geometria das Variedades
166 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
167 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
168 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
169 Quantidade de Créditos: 10
170 Alteração de disciplina
171
172 MAT.254 - Análise Funcional
173 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
174 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
175 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
176 Quantidade de Créditos: 10
177 Alteração de disciplina
178
179 **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis -**
180 **PPGPUR-So**
181
182 PUR-012 - Manejo de Bacias Hidrográficas e Hidrologia de Ecossistemas Florestais
183 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
184 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
185 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 110
186 Quantidade de Créditos: 10
187 Disciplina nova
188
189 **2.2 – Comunicações sobre co-orientações:**
190
191 - **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFT-** Informa as co-orientações abaixo:
192
193 . Dra. Cristina DelleMole Sator, pós-doutoranda da USP, co-orientará o mestrando Jean de
194 Paula Ferreira. Aprovado na 167ª CPG.
195
196 Profa. Dra. Tânia de Fátima Salvini, da UFSCar, co-orientará o mestrando João Flávio
197 Guimarães. Aprovado na 167ª CPG.
198
199 - **Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN-** Informa as
200 co-orientações abaixo:
201
202 Dra. Maria Elina Bichuette, do DEBE/UFSCar, co-orientará o doutorando Caio César Pires de
203 Paula. Aprovado na 500ª CPG.
204
205 Dr. Diego Stéfani Teodoro Martinez, do CNPEM - Campinas, co-orientará a doutoranda
206 Mariana Morozesk. Aprovado na 500ª CPG.
207
208 - **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis –**
209 **PPGPUR,** informa que o Prof. Dr. Ariovaldo José da Silva co-orientará a mestranda Marianne
210 Akemi Neroni Chogi. Aprovado na 6ª CPG.
211
212
213 - **Ofício PPGE nº 0117/2014** – Informa a lista de docentes reconhecidos e desreconhecidos
214 do PPGE, aprovados na 389ª CPG, em 22/08/2014:
215
216 **Renovação de Credenciamento Docentes Permanentes:**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 217 **Linha Educação em Ciências e Matemática:**
218 Ademir Donizeti Caldeira
219 Alice Helena Campos Pierson
220 Carmen Lucia Brancaglioni Passos
221 Denise de Freitas
222 Denise Silva Vilela
223 Josimeire Meneses Julio
224 Maria do Carmo de Sousa
225 Vânia Gomes Zuin
226
227 **Linha Educação, Cultura e Subjetividade**
228 Anete Abramowicz
229 Antonio Alvaro Soares Zuin
230 Flávio Caetano da Silva
231 Luiz Roberto Gomes
232 Maria Cecília Luiz
233 Nilson Fernandes Dinis
234 Sandra Aparecida Riscal
235 Tatiane Cosentino Rodrigues
236
237 **Linha Educação Escolar: teorias e práticas**
238 Celso Luiz Aparecido Conti
239 Emilia Freitas de Lima
240 Fabiana Marini Braga
241 Maria Aparecida Mello
242 Roseli Rodrigues de Mello
243
244 **Linha Estado, Política e Formação Humana**
245 Eduardo Pinto e Silva
246 Joao dos Reis Silva Junior
247 Jose Carlos Rothen
248 Maria Cristina da Silveira Galan Fernandes
249 Maria Cristina dos Santos Bezerra
250
251 **Linha Formação de Professores e outros agentes educacionais, novas tecnologias e**
252 **ambientes de aprendizagem**
253 Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali
254 Daniel Ribeiro Silva Mill
255 Marcia Rozenfeld Gomes de Oliveira
256 Maria Iolanda Monteiro
257 Rosa Maria Moraes Anunciato de Oliveira
258
259 **Linha História, Filosofia e Sociologia da Educação**
260 Amarílio Ferreira Junior
261 Carlos Roberto Massao Hayashi
262 Ester Buffa
263 Marisa Bittar
264 Paolo Nosella
265 Roseli Esquerdo Lopes
266
267 **Linha Práticas Sociais e Processos Educativos**
268 Aida Victoria Garcia Montrone
269 Aline Sommerhalder
270 Elenice Maria Cammarosano Onofre



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



271 Fernando Donizete Alves
272 Luiz Goncalves Junior
273 Maria Waldenez de Oliveira

274
275 **Docentes Colaboradores**

276 Adriana Mattar Maamari
277 Ester Buffa
278 Ilza Zenker Leme Joly
279 João Virgílio Tagliavini
280 Manoel Nelito Matheus Nascimento
281 Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi

282
283 **Docentes Descredenciados**

284 Maria da Graça Nicoletti Mizukami
285 Regina Maria Simões Pucinelli Tancredi
286 Renata Prenstteter Gama

287
288
289 **3 . COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

290
291 **Prof. Dr. José Ruidival S. dos Santos Filho**, coordenador do PPGM – manifestou-se sobre a
292 apresentação da Reestruturação da ProPG. Solicita uma reestruturação das secretarias dos
293 Programas devido à falta de funcionários, inclusive no PPGM. Pediu mais apoio da ProPG
294 nessa questão. Sugeriu que a ProPG verificasse as situações das secretarias de cada
295 Programa. Sugestão registrada pela presidente.

296
297 **Profa. Dra. Carmén B. Passos**, coordenadora do PPGE – sugeriu que a ProPG incluísse mais
298 um item no ProPGWeb sobre recredenciamento de docentes. Sugestão registrada para
299 análise.

300
301
302 **4. EXPEDIENTE**

303
304 **4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

305
306 **Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA**

307 Aluno(a): Guilherme Barbosa Minozzi
308 Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
309 Data da Defesa: 21/03/2014
310 Orientador(a): Patricia Andrea Monquero
311 Título: Diclosulam e Sulfentrazone no Manejo das Plantas Infestantes na Cultura da Soja
312 Resistente ao Glifosato e Efeito da Palha e Precipitação Sobre Estes Herbicidas

313
314 Aluno(a): Luiz Felipe Arjonilla de Mattos
315 Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
316 Data da Defesa: 18/07/2014
317 Orientador(a): Reinaldo Gaspar Bastos
318 Título: Tratamento Físico Químico e Cultivo de Desmodium subspicatus em Vinhaça

319
320
321 **Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR**

322 Aluno(a): Augusto Cesar Prado Fernandes Fonseca
323 Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
324



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 325 Data da Defesa: 29/10/2013
326 Orientador(a): Manoel Baltasar Baptista da Costa
327 Título: Análise da Sustentabilidade em Agroecossistemas de Altinópolis-SP
328
329 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**
330
331 Aluno(a): Alan Kazuo Hiraga
332 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
333 Data da Defesa: 05/05/2014
334 Orientador(a): Alexandre Luis Magalhães Levada
335 Título: Explorando caminhos de mínima informação em grafos para problemas de classificação
336 supervisionada
337
338 Aluno(a): Débora Beatriz de Jesus Martins
339 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
340 Data da Defesa: 10/04/2014
341 Orientador(a): Helena de Medeiros Caseli
342 Título: Pós-Edição Automática de Textos Traduzidos Automaticamente de Inglês para
343 Português do Brasil
344
345 Aluno(a): Jônatas Leite de Oliveira
346 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
347 Data da Defesa: 24/06/2013
348 Orientador(a): Junia Coutinho Anacleto
349 Título: Sistema de Recomendação para Promoção de Redes Homófilas baseadas em Valores
350 Culturais: Observando o Impacto das Relações Homofílicas na Reciprocidade Apoiada pela
351 Tecnologia
352
353 Aluno(a): Mateus Aparecido Vilela
354 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
355 Data da Defesa: 28/09/2012
356 Orientador(a): Regina Borges de Araujo
357 Título: Uma Solução de Roteamento para Redes de Sensores Sem Fio Móveis Heterogêneas
358
359 Aluno(a): Mirela Teixeira Cazzolato
360 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
361 Data da Defesa: 24/03/2014
362 Orientador(a): Marcela Xavier Ribeiro
363 Título: Classificação de Data Streams utilizando Árvore de Decisão Estatística e a Teoria dos
364 Fractais na Análise Evolutiva dos Dados
365
366 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**
367
368 Aluno(a): Felipe Rehder Bonon
369 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
370 Data da Defesa: 29/07/2010
371 Orientador(a): Alberto Moreira Jorge Junior
372 Título: Estudo do comportamento termomecânico e análise da formação de orientações
373 preferenciais de aços com 6,5% Si conformados por spray
374
375 Aluno(a): Julio Cesar Alzate Herrera
376 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
377 Data da Defesa: 14/09/2012
378 Orientador(a): Luiz Antonio Pessan



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



379 Título: Desenvolvimento de borracha termoplástica por vulcanização dinâmica TPV - (NBR +
380 PP)

381

382 Aluno(a): Luciana Paula Panza

383 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

384 Data da Defesa: 20/10/2000

385 Orientador(a): Sebastião Elias Kuri

386 Título: Controle da Volatilização de inibidores voláteis de corrosão através de suporte de
387 alumina

388

389 Aluno(a): Luciana Paula Panza

390 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

391 Data da Defesa: 05/08/2008

392 Orientador(a): Sebastião Elias Kuri

393 Título: Estudo da transição de fase sólido-vapor e da eficiência de inibidores voláteis de
394 corrosão quando incorporados em matrizes poliméricas

395

396 Aluno(a): Marcela Caroline Antunes

397 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

398 Data da Defesa: 13/08/2012

399 Orientador(a): Jose Alexandrino de Sousa

400 Título: Durabilidade mecânica de compósitos de polipropileno com reforço híbrido de fibra de
401 coco e talco

402

403 Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - PPGPol

404

405 Aluno(a): Joscimar Souza Silva

406 Nível: Mestrado em Ciência Política

407 Data da Defesa: 15/04/2014

408 Orientador(a): Fernando Antonio Farias de Azevedo

409 Título: Sites Governamentais e mecanismos de informação, transparência e participação

410

411 Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN

412

413 Aluno(a): Ariane Di Tullio

414 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais

415 Data da Defesa: 06/03/2014

416 Orientador(a): Haydée Torres de Oliveira

417 Título: CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO ProMEA NA REDE (SÃO CARLOS-SP) À
418 CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE E À FORMAÇÃO AMBIENTAL CONTINUADA DE
419 PROFESSORAS DO ENSINO BÁSICO.

420

421 Aluno(a): Germano Henrique Costa Barrilli

422 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais

423 Data da Defesa: 10/06/2014

424 Orientador(a): José Roberto Verani

425 Título: INDICADORES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DA QUALIDADE AMBIENTAL
426 EM SEIS CÓRREGOS DA PORÇÃO SUPERIOR DA BACIA DO RIO MONJOLINHO, SÃO
427 CARLOS-SP, BRASIL

428

429 Aluno(a): Vinicius de Lima Dantas

430 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais

431 Data da Defesa: 28/02/2014

432 Orientador(a): Marco Antonio Portugal Luttembarck Batalha



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



433 Título: O PAPEL DO FOGO NA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E FILOGENÉTICA DE
434 SAVANAS E FLORESTAS TROPICAIS
435

436 **Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEc**
437

438 Aluno(a): Guilherme de Aguiar Falco
439 Nível: Mestrado em Economia
440 Data da Defesa: 26/06/2014
441 Orientador(a): Mariusa Momenti Pitelli
442 Título: Índices de políticas da concorrência: avaliação do caso brasileiro
443

444 Aluno(a): Pedro Felipe Mascarin Passoni
445 Nível: Mestrado em Economia
446 Data da Defesa: 30/05/2014
447 Orientador(a): Alexandre Lopes Gomes
448 Título: Eficiência na oferta de serviços de saúde no Estado de São Paulo: uma análise
449 comparativa entre municípios selecionados
450

451 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**
452

453 Aluno(a): Adriana Zakia Costa
454 Nível: Mestrado em Educação
455 Data da Defesa: 28/02/2014
456 Orientador(a): Fabiana Marini Braga
457 Título: Idosos na EJA: contribuições a partir do periódico Psicologia: Reflexão e Crítica (de
458 2000 a 2012)
459

460 Aluno(a): Dayton Fernando Padim
461 Nível: Mestrado em Educação
462 Data da Defesa: 27/02/2014
463 Orientador(a): Eduardo Pinto e Silva
464 Título: A expansão e interiorização da Universidade Federal de Uberlândia: um processo de
465 democratização?
466

467 Aluno(a): Evaldo Ribeiro Oliveira
468 Nível: Doutorado em Educação
469 Data da Defesa: 15/03/2013
470 Orientador(a): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva
471 Título: Negros e Negras Intelectuais: elementos para compreensão de processos educativos
472

473 Aluno(a): Marcelo Gonzaga dos Santos
474 Nível: Mestrado em Educação
475 Data da Defesa: 25/09/2013
476 Orientador(a): Jose Carlos Rothen
477 Título: Almas Integradas: política educacional, Educação Moral e Cívica e formação do cidadão
478 na ditadura militar (Brasil - 1964/1974)
479

480 Aluno(a): Marta Kawamura Gonçalves
481 Nível: Mestrado em Educação
482 Data da Defesa: 28/02/2013
483 Orientador(a): Aida Victoria Garcia Montrone
484 Título: Mulheres Idosas ressignificam o envelhecimento: contribuições da educomunicação
485

486 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEe**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 487 Aluno(a): Bruno Marcondes Franques
488 Nível: Mestrado em Educação
489 Data da Defesa: 24/02/2014
490 Orientador(a): Zysman Neiman
491 Título: Ecologias sobre processos educativos livres e libertários em movimentos sociais pós
492 modernos
493
494 Aluno(a): Luciana Maria Balsamo
495 Nível: Mestrado em Educação
496 Data da Defesa: 24/02/2014
497 Orientador(a): Adriana Varani
498 Título: A avaliação da escola: Um estudo sobre os sentidos produzidos nos sujeitos
499 protagonistas de uma realidade escolar
500
501 Aluno(a): Matheus Bouccault de Pasquali
502 Nível: Mestrado em Educação
503 Data da Defesa: 26/02/2014
504 Orientador(a): Maria Carla Corrochano
505 Título: Juventude e participação: os sentidos da experiência juvenil em duas escolas municipais
506 de Campinas-SP
507
508 Aluno(a): Miriam Rosa Torres de Camargo
509 Nível: Mestrado em Educação
510 Data da Defesa: 25/02/2014
511 Orientador(a): Izabella Mendes Sant'Ana Santos
512 Título: Salas de recursos multifuncionais: um estudo sobre a formação e atuação de
513 professores
514
515 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEes**
516
517 Aluno(a): Lara Ferreira dos Santos
518 Nível: Doutorado em Educação Especial
519 Data da Defesa: 16/07/2014
520 Orientador(a): Cristina Broglia Feitosa de Lacerda
521 Título: O FAZER DO INTÉRPRETE EDUCACIONAL: PRÁTICAS, ESTRATÉGIAS E
522 CRIAÇÕES
523
524 Aluno(a): Silvany Ellen Risuenho Brasil
525 Nível: Mestrado em Educação Especial
526 Data da Defesa: 24/02/2014
527 Orientador(a): Fabiana Cia
528 Título: HABILIDADES SOCIAIS PARENTAIS E INFANTIS, PROBLEMAS DE
529 COMPORTAMENTO EM PRÉ- ESCOLARES: AVALIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
530
531 **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf**
532
533 Aluno(a): Willyane de Andrade Alvarenga
534 Nível: Mestrado em Enfermagem
535 Data da Defesa: 20/02/2014
536 Orientador(a): Giselle Dupas
537 Título: CUIDAR DA CRIANÇA EXPOSTA AO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA: UMA
538 TRAJETÓRIA DE APREENSÃO
539
540 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEp**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 541 Aluno(a): Ana Carolina Parise Diniz
542 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
543 Data da Defesa: 20/05/2014
544 Orientador(a): Nilton Luiz Menegon
545 Título: O USO DE FERRAMENTAS DE SIMULAÇÃO HUMANA PARA A AVALIAÇÃO DE
546 CARGAS FÍSICAS DE TRABALHO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A APLICAÇÃO
547 EM AMBIENTE REAL NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA E AMBIENTE DIGITAL
548
549 Aluno(a): Jean Carlos Domingos
550 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção
551 Data da Defesa: 25/03/2013
552 Orientador(a): Paulo Rogerio Politano
553 Título: USO DA DINÂMICA DE SISTEMAS NO PROCESSO DE S&OP
554
555 Aluno(a): Luiz Antonio Tonin
556 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
557 Data da Defesa: 17/02/2014
558 Orientador(a): Nilton Luiz Menegon
559 Título: BUSCA ATIVA: UMA ABORDAGEM PARA A ANÁLISE DA DEMANDA EM
560 PROGRAMAS CORPORATIVOS DE ERGONOMIA
561
562 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEPS**
563
564 Aluno(a): Alessandro Augusto Jordão
565 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
566 Data da Defesa: 26/06/2014
567 Orientador(a): Cleyton Fernandes Ferrarini
568 Título: A Influência das Relações Academia-Indústria no Desenvolvimento Tecnológico: um
569 Estudo das Relações da Petrobrás com Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São
570 Paulo
571
572 Aluno(a): Maritha Gomes Silva de Oliveira
573 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
574 Data da Defesa: 04/04/2014
575 Orientador(a): Eli Angela Vitor Toso
576 Título: Modelos para Configuração da Rede Logística do Programa Computadores para
577 Inclusão
578
579 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana – PPGEU**
580
581 Aluno: Davi Emerich Lopes
582 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
583 Data da Defesa: 11/06/2008
584 Orientador: Luiz Antonio Nigro Falcowski
585 Título: Percepção Espacial como instrumento participativo de planejamento urbano
586
587 Aluno(a): Débora Feliciano dos Reis
588 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
589 Data da Defesa: 26/06/2014
590 Orientador(a): Marcos Antonio Garcia Ferreira
591 Título: Análise da Acessibilidade de Pessoas com Deficiência Física aos Espaços de
592 Circulação de Pedestre: o caso de Campinas-SP
593
594 Aluno(a): Érico Masiero



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 595 Nível: Doutorado em Engenharia Urbana
596 Data da Defesa: 06/06/2014
597 Orientador(a): Lea Cristina Lucas de Souza
598 Título: Análise da Influência de Corpos D'Água em Microclimas Urbanos: estudo de caso em
599 São José do Rio Preto, SP
600
601 Aluno(a): Juliano Souza Vasconcelos
602 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
603 Data da Defesa: 13/06/2014
604 Orientador(a): Lea Cristina Lucas de Souza
605 Título: Índices Urbanísticos e o Ambiente Térmico: estudo em uma fração da cidade de São
606 Carlos
607
608 Aluno(a): Mayara Caroline Felipe
609 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
610 Data da Defesa: 09/06/2014
611 Orientador(a): Rodrigo Braga Moruzzi
612 Título: Avaliação da Eficiência e Modelagem Matemática da Remoção de Material Particulado
613 em Canal Gramado Integrante de Técnicas Compensatórias em Escala Real
614
615 Aluno(a): Milton Pavezzi Netto
616 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
617 Data da Defesa: 14/06/2013
618 Orientador(a): Ricardo Siloto da Silva
619 Título: Potencialidade Socioambiental das Áreas de Preservação Permanente em Fundos de
620 Vales Urbanos: proposição de método expedito de análise
621
622 Aluno(a): Natália Tecedor
623 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
624 Data da Defesa: 10/06/2014
625 Orientador(a): Ademir Paceli Barbassa
626 Título: Monitoramento e Modelagem Hidrológica de Plano de Infiltração Construído em Escala
627 Real
628
629 Aluno(a): Talita Fernanda Feltrin
630 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
631 Data da Defesa: 27/06/2014
632 Orientador(a): Archimedes Azevedo Raia Junior
633 Título: Procedimentos para Gestão de Ocorrência de Inundações em Cidades de Pequeno e
634 Médio Portes com o Uso de SIG e Logística Humanitária. Estudo de Caso: Cidade de Jahu, SP
635
636 Aluno(a): Thais Helena Prado Corrêa
637 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
638 Data da Defesa: 24/08/2012
639 Orientador(a): Rodrigo Braga Moruzzi
640 Título: Avaliação Quali-Quantitativa do Fitoplâncton presente em Reservatório de Sistema de
641 Aproveitamento de Água Pluvial para Irrigação
642
643 **Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil - PPGE Civ**
644
645 Aluno(a): Juliana Petermann Moretti
646 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
647 Data da Defesa: 25/02/2014
648 Orientador(a): Almir Sales



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



649 Título: Estudo de Viabilidade Técnica da Utilização da ACBC e do RCC na Composição de
650 Concretos

651

652 Aluno(a): Tiago José dos Santos

653 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil

654 Data da Defesa: 14/04/2014

655 Orientador(a): Silvana De Nardin

656 Título: Análise Numérica de uma Ligação Mista Viga-Pilar com Chapa Passante

657

658 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit**

659

660 Aluno(a): Sandra Monica do Nascimento

661 Nível: Mestrado em Estudos de Literatura

662 Data da Defesa: 28/02/2014

663 Orientador(a): Carla Alexandra Ferreira

664 Título: Jane Eyre: do Romance (1847) ao Filme (2011)

665

666 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**

667

668 Aluno(a): Henrique Brito Brentan

669 Nível: Mestrado em Física

670 Data da Defesa: 25/02/2014

671 Orientador(a): Paulo Eduardo Fornasari Farinas

672 Título: Estudo do modo coletivo massivo do líquido de fermi ferromagnético

673

674 **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – PPGFt**

675

676 Aluno(a): Daniele de Almeida Soares

677 Nível: Doutorado em Fisioterapia

678 Data da Defesa: 15/05/2014

679 Orientador(a): Eloisa Tudella

680 Título: EFEITO DA PRÁTICA DE CURTA DURAÇÃO NO ALCANCE MANUAL DE

681 LACTENTES PRÉ-TERMO TARDIOS: ENSAIO CLÍNICO CONTROLADO RANDOMIZADO

682

683 Aluno(a): Rodrigo de Marche Baldon

684 Nível: Doutorado em Fisioterapia

685 Data da Defesa: 25/04/2014

686 Orientador(a): Fábio Viadanna Serrão

687 Título: Efeito do treinamento de estabilização funcional em mulheres saudáveis e com dor

688 femoropatelar

689

690 **Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC**

691

692 Aluno(a): Andrea dos Reis Fermiano

693 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

694 Data da Defesa: 30/05/2014

695 Orientador(a): Umaia El-Khatib

696 Título: A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA FAMÍLIA NO CUIDADO DE SI

697

698 Aluno(a): Karine Kyomi Beker

699 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

700 Data da Defesa: 21/03/2014

701 Orientador(a): Adriana Barbieri Feliciano



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



702 Título: APOIO MATRICIAL E INSTITUCIONAL: INVESTIGANDO INTERFACES COM A
703 RESIDÊNCIAMULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
704

705 Aluno(a): Laís Valencise Magri
706 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica
707 Data da Defesa: 17/09/2013
708 Orientador(a): Geovani Gurgel Aciole da Silva
709 Título: Estudo dos indicadores de saúde bucal da Atenção Básica de São Carlos/SP a partir do
710 Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS)
711

712 Aluno(a): Renata Giamloureço Lante Alcântara
713 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica
714 Data da Defesa: 04/04/2014
715 Orientador(a): Regina Helena Vitale Torkomian Joaquim
716 Título: O CONHECIMENTO POPULAR E O USO DE PLANTAS MEDICINAIS POR USUÁRIOS
717 VINCULADOS À UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
718

719 **Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS**

720
721 Aluno(a): Paula Gomes
722 Nível: Mestrado em Imagem e Som
723 Data da Defesa: 02/07/2014
724 Orientador(a): Flavia Cesarino Costa
725 Título: Terra dos mortos: o espaço narrativo nos filmes de zumbis
726

727 **Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL**

728
729 Aluno(a): Luciana Carmona Garcia Manzano
730 Nível: Doutorado em Linguística
731 Data da Defesa: 26/02/2014
732 Orientador(a): Vanice Maria Oliveira Sargentini
733 Título: A ordem do olhar: sentidos da imagem no discurso político televisivo brasileiro
734

735 Aluno(a): Raquel Albano Scopinho
736 Nível: Doutorado em Linguística
737 Data da Defesa: 14/03/2014
738 Orientador(a): Nelson Viana
739 Título: Crenças e motivação em contexto de língua estrangeira para a terceira idade: subsídios
740 para o desenvolvimento de competências do professor
741

742 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**

743
744 Aluno(a): Thales Fernando Vilamaior Paiva
745 Nível: Mestrado em Matemática
746 Data da Defesa: 28/03/2014
747 Orientador(a): Dirceu Penteado
748 Título: Classes de Reidemeister para coincidências entre secções de um fibrado
749

750 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS**

751
752 Aluno(a): David Esmael Marques da Silva
753 Nível: Mestrado em Sociologia
754 Data da Defesa: 30/05/2014
755 Orientador(a): Jacqueline Sinhoretto



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 756 Título: Da festa à chacina. Formas de gestão da violência e do crime em São Carlos/SP
757
758 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental - PPGSGA**
759
760 Aluno(a): Paula Daniel Fogaça
761 Nível: Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
762 Data da Defesa: 26/11/2013
763 Orientador(a): Maria Inez Pagani
764 Título: Biodiversidade e Conservação: Uma Área Protegida Particular no Mosaico de Unidades
765 de Conservação do Paranapiacaba, Parque do Zizo, Tapiraí, SP
766
767 Aluno(a): Silvia Cristina Ignácio Ribeiro
768 Nível: Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
769 Data da Defesa: 25/06/2014
770 Orientador(a): Zysman Neiman
771 Título: CONCESSÕES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS EM ÁREAS PROTEGIDAS:
772 POSSIBILIDADES PARA A CACHOEIRA DE MORANGABA, JUNDIAÍ (SP)
773
774 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PIPGCF**
775
776 Aluno(a): Júlio César Conceição Filho
777 Nível: Mestrado em Ciências Fisiológicas
778 Data da Defesa: 07/05/2014
779 Orientador(a): Márcia Regina Cominetti
780 Título: Efeitos antitumorais da naringenina complexada com cobre (II) e 2,2-bipiridina em
781 células de câncer de mama.
782
783 **Homologado. Parecer nº 176/2014**
784
785
786 **4.2.1 Credenciamento de Docentes**
787
788 Não houve.
789
790 **4.2.2 - Descredenciamento de Docentes**
791
792 **Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente – PPGAA**
793
794 - Prof. Dr. Norberto Antonio Lavorenti
795
796 **Homologado. Parecer nº 177/2014**
797
798 **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE**
799
800 - Profa. Dra. Ana Cristina de Oliveira Mereu
801 - Prof. Dr. Victor Lopez Richard
802
803 **Homologado. Parecer nº 178/2014**
804
805 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental – PPGSGA**
806
807 - Prof. Dr. Zysman Neiman - solicita descredenciamento do PPGSGA.
808
809 **Homologado. Parecer nº 179/2014**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



810 **4.2.3 – Prorrogação de Prazo de Defesa**

811
812 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC** solicita prorrogação dos
813 prazos das defesas abaixo:

814
815 - Carlos Cesar Mansur Tuma (Doutorado), até 07/04/2015 aprovado na reunião 248 da CPG
816 de 04/09/2014.

817
818 - Flávio Aldrovandi Montoro (Doutorado), até 07/04/2015 aprovado na reunião 248 da CPG de
819 04/09/2014.

820 - Rafaela Vilela da Rocha (Doutorado), até 19/12/2014 aprovado na reunião 248 da CPG de
821 04/09/2014.

822
823 **Homologado. Parecer nº 180/2014**

824
825 **Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC** solicita prorrogação dos
826 prazos das defesas dos alunos abaixo:

827
828 José Quintino dos Santos Filho (Mestrado Profissional), até 19/12/2014 aprovado na reunião 0
829 da CPG de 08/09/2014.

830
831 Luana de Oliveira Souza (Mestrado Profissional), até 29/11/2014 aprovado na reunião 0 da
832 CPG de 08/09/2014.

833
834 **Homologado. Parecer nº 181/2014**

835
836 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS** solicita prorrogação dos prazos das
837 defesas dos alunos abaixo:

838
839 Leonardo Borges da Cruz (Doutorado), até 03/10/2014 aprovado na reunião 50 da CPG de
840 03/09/2014.

841
842 Priscila Martins Medeiros (Doutorado), até 18/09/2014 aprovado na reunião 50 da CPG de
843 03/09/2014.

844
845 **Homologado. Parecer nº 182/2014**

846
847 **4.2.4 – Solicitação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica: Análise de**
848 **modelo de capa para impressão de dissertação. Modificação da capa utilizada pelos**
849 **Programas de Pós-Graduação.**

850
851 **Manifestação dos membros:**

852
853 **Profa. Dra. Rosely M. de Figueiredo** – Informou que o PPGEnf encontra dificuldades para
854 confeccionar as capas. Disse que é necessário rever a metodologia de impressão das
855 mesmas. A presidente do CoPG informou que a ProPG irá verificar como ocorrem os
856 problemas neste processo.

857
858 A Biblioteca informou que a decisão de mudança é dos Programas de Pós-Graduação.

859
860 A Presidente do CoPG disse que iria conversar com a ProAd e com a Biblioteca e
861 posteriormente irá trazer o assunto para análise do Conselho.

862
863



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



864 **5. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS**

865
866 **Processo nº 23112.001521/2014-26** – Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Jorge**
867 **Manuel Jardim da Silva**, na área de CIÊNCIA DE MATERIAIS POLIMÉRICOS, obtido na
868 UNIVERSIDADE DO MINHO, em 2009, país PORTUGAL, **como equivalente ao de**
869 **Doutorado em CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS, do Programa de Pós-Graduação**
870 **em CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS**. Parecer Deferimento. **Homologado. Parecer**
871 **nº 183/2014**

872
873 **6. AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES**

874
875 **Alexandra Mary Gonçalves**, Químico, lotado (a) no (a) Departamento de Engenharia
876 Química/CCET. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado,
877 na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de
878 7/8/2014 a 7/2/2015. Processo nº. 23112.002470/2014-50. PPG-Q. **Afastamento Aprovado.**

879
880 **Alexei David Antonio**, Bibliotecário (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto:
881 Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal
882 de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 28/8/2014 a 29/2/2015. Processo nº.
883 23112.000862/2013-01. PPGCTS/UFScar. **Afastamento Aprovado.**

884
885 **Carolina Cisoto Barbosa de Carvalho**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a)
886 Departamento de Medicina/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar
887 curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos,
888 Brasil, no período de 3/9/2014 a 3/3/2015. Processo nº. 23112.001010/2014-12. PPG-GOSP.
889 **Afastamento Aprovado.**

890
891 **Cícero Santos Branco**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Ciências
892 Ambientais/CCTS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
893 doutorado, na (o) USP - Universidade de São Paulo, em Piracicaba, Brasil, no período de
894 4/8/2014 a 25/11/2014. Processo nº. 23112.001183/2014-22. PPG-ENGENHARIA DE
895 SISTEMAS AGRÍCOLAS. **Afastamento Aprovado.**

896
897 **Claudete de Oliveira**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de
898 Enfermagem/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
899 mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
900 período de 18/8/2014 a 12/12/2014. Processo nº. 23112.002596/2014-24. PPG-ENF.
901 **Afastamento Aprovado.**

902
903 **Claudia Maria Moura Resende**, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -Escola/SE.
904 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o)
905 Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 1/7/2014 a
906 31/12/2014. Processo nº. 23112.001751/2013-12. PPGTO/UFSCar. **Afastamento Aprovado.**

907
908 **Franciele Lagni Henriques**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto:
909 Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal
910 de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 28/8/2014 a 4/12/2014. Processo nº.
911 23112.001022/2014-39. PPGGOSP/UFSCar. **Afastamento Aprovado.**

912
913 **Heitor Vinicius Marcaldi**, Engenheiro, lotado (a) no (a) SE/CCET. Assunto: Pedido de
914 afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) Univesidade De São Paulo, em
915 São Carlos, Brasil, no período de 20/8/2014 a 15/2/2015. Processo nº. 23112.001194/2013-21.
916 Doutorado em Engenharia Elétrica na Universidade de São Paulo EESC/USP. **Afastamento**
917 **Aprovado.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

918 **João Luiz Consoni**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Recursos
919 Naturais e Proteção Ambiental/CCA. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar
920 curso de mestrado, na (o) Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
921 período de 25/8/2014 a 12/12/2014. Processo nº. 23112.001736/2013-66. PPGAA/UFSCar.
922 **Afastamento Aprovado.**

923
924 **Leonardo Machado Pitombo**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Sorocaba
925 (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento integral, para
926 frequentar curso de doutorado, na (o) Netherlands Institute of Ecology, em Wageningen,
927 Holanda, no período de 5/1/2015 a 13/2/2015. Processo nº. 23112.000025/2013-74. PPG-
928 AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL. **Afastamento Aprovado.**

929
930 **Silmara Helena Capovilla**, Administrador, lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco.
931 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR -
932 Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 4/9/2014 a
933 18/12/2015. Processo nº. 23112.002912/2014-68. PPG-GOSP. **Afastamento Aprovado.**

934
935 **Vânia Helena Gonçalves**, Auxiliar Administrativo, lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco.
936 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR -
937 Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 4/9/2014 a
938 18/12/2014. Processo nº. 23112.002911/2014-13. PPG-GOSP. **Afastamento Aprovado.**

939 940 **7. RELATÓRIOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

941
942 **Alexei David Antonio**, Bibliotecario (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto:
943 Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Sextas-feiras, para frequentar curso de
944 mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
945 período de 7/3/2014 a 31/7/2014. Processo nº 23112.000862/2013-01. **Relatório Aprovado.**

946
947 **Carolina Cisoto Barbosa de Carvalho**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a)
948 Departamento de Medicina/CCBS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento
949 parcial, as terças e quintas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar
950 Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 20/3/2014 a
951 20/9/2014. Processo nº 23112.001010/2014-12. **Relatório Aprovado.**

952
953 **Cícero Santos Branco**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Ciências
954 Ambientais/CCTS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as sextas-
955 feiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP Universidade de São Paulo, em São
956 Paulo, Brasil, no período de 13/3/2014 a 25/6/2014. Processo nº 23112.001183/2014-22.
957 **Relatório Aprovado.**

958
959 **Claudia Maria Moura Resende**, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -Escola/SE.
960 Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quintas e sextas-feiras,
961 para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em
962 São Carlos, Brasil, no período de 1/8/2013 a 31/12/2013. Processo nº 23112.001751/2013-12.
963 **Relatório Aprovado.**

964
965 **Franciele Lagni Henriques**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto:
966 Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quintas-feiras, para frequentar curso
967 de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
968 período de 20/3/2014 a 10/7/2014. Processo nº 23112.001022/2014-39. **Relatório Aprovado.**

969
970 **Heitor Vinicius Marcaldi**, Engenheiro, lotado (a) no (a) SE/CCET. Assunto: Relatório de
971 atividades referente a afastamento parcial, Terças-feiras de manhã e quartas-feiras de manhã



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



972 e a tarde, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP - Universidade de São Paulo, em
973 São Carlos, Brasil, no período de 11/3/2014 a 24/6/2014. Processo nº 23112.001194/2013-21.
974 **Relatório Aprovado.**

975
976 **João Luiz Consoni**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Recursos
977 Naturais e Proteção Ambiental/CCA. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento
978 parcial, às Quintas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade
979 Federal de São Carlos, em Araras, Brasil, no período de 26/8/2013 a 20/12/2013. Processo nº
980 23112.001736/2013-66. **Relatório Aprovado.**

981
982 **Leonardo Machado Pitombo**, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Sorocaba
983 (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a
984 afastamento integral, para frequentar curso de doutorado, na (o) Instituto Agrônomico e
985 Netherlands Institute of Ecology, em Wageningen, Holanda, no período de 1/12/2013 a
986 31/5/2014. Processo nº 23112.000025/2013-74. **Relatório Aprovado.**

987
988 **Meliza Cristina da Silva**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -
989 Escola/SE. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Segundas, terças,
990 quintas e sextas-feiras de manhã e quartas-feiras a tarde., para frequentar curso de doutorado,
991 na (o) UFSCar - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de
992 6/3/2014 a 11/7/2014. Processo nº 23112.001159/2013-11. **Relatório Aprovado.**

993
994

8. PROMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

995
996

Não houve.

997
998

9 – ACORDOS, CONVÊNIOS E COTUTELAS

999
1000

1001 **Processo nº 23112.000616/2012-61 – ACORDO DE COTUTELA DE TESE ENTRE A**
1002 **UFSCAR E A L'ECOLE DES HAUTES ETUDES EM SCIENCES SOCIALES (EHES) -**
1003 **Prorrogação.** Trata-se de prorrogação de convênio de cooperação para co-tutela de tese de
1004 doutorado da estudante Stéphanie Tselouiko, junto ao Programa de Pós-Graduação em
1005 Antropologia Social – PPGAS/UFSCar, celebrado com a École des Hautes Études em
1006 Sciences Sociales – EHES – França.

1007
1008

Aprovado. Parecer nº 184/2014

1009
1010

10 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E NOVOS REGIMENTOS INTERNOS E NORMAS COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1011
1012

1013
1014 **10.1. Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC**

1015
1016

1017
1018 **10.2. Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**

1019
1020

1021
1022 **10.3. Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**

1023
1024

1025
10.4. Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil

1026
1027

10.5. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN

1028
1029

**10.6. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - Campus Sorocaba -
PPGCC-S**

1030



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1026 10.7. Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFT
1027
1028 10.8. Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR
1029
1030 10.9. Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna - PPGCFau
1031
1032 10.10. Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação – PPGPE
1033
1034
1035 10.1. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA
1036 CLÍNICA - PPGGC
1037
1038

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Dos Objetivos

1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050 **Art. 1** - As atividades do Programa de Pós-Graduação de Gestão da Clínica - PPGGC do
1051 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
1052 tem por objetivo a capacitação de profissionais da saúde para atuarem no exercício da prática
1053 profissional transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-
1054 científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamentos para o
1055 enfrentamento de problemas de saúde, que permitam o avanço da área em âmbito local,
1056 regional ou nacional.

1057
1058 **§ 1º** O PPGGC é uma modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, estruturada como
1059 mestrado profissional. Vinculado à área de SAÚDE COLETIVA da CAPES, focaliza a temática
1060 de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE, com área de concentração em GESTÃO da
1061 CLÍNICA, podendo ser associado ao desenvolvimento de programas de residência em saúde,
1062 credenciados pelo Ministério da Educação- MEC.

1063
1064 **§ 2º** O PPGGC visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o
1065 desenvolvimento de capacidades para o domínio do referencial teórico-metodológico,
1066 habilidades e atitudes de uma prática competente em gestão da clínica com excelência,
1067 qualificando-o para a produção de conhecimento científico na área de concentração do
1068 programa, com ênfase na Gestão do Cuidado em Saúde, Gestão do Trabalho em Saúde ou
1069 Gestão da Educação na Saúde.

1070
1071
1072 TÍTULO II
Da Coordenação do Programa e Da Administração

1073
1074
1075 **Art. 2** - O PPGGC é administrado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-GC), sendo
1076 presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, responsáveis pelo
1077 Programa perante o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG). A administração do
1078 PPGGC será constituída pelos seguintes órgãos:

1079 I – Coordenadoria de Pós-Graduação



- 1080 II – Comissão de Pós-Graduação - CPG
1081
1082 **Art. 3** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem
1083 compete coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes
1084 da CPG.
1085
1086 **Art. 4** - A CPG-GC será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a
1087 CoPG e composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o Coordenador, o
1088 Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa
1089 e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.
1090
1091 **§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar serão
1092 eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente
1093 matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-GC.
1094
1095 **§ 2º** - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes,
1096 serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGGC.
1097
1098 **§ 3º** - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes
1099 docentes, será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do representante
1100 discente será de um ano, permitida uma recondução.
1101
1102 **§ 4º** - Em caso de ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação. Na
1103 ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a CPG deverá indicar um membro do corpo
1104 docente para assumir a coordenação.
1105
1106 **Art. 5** - Compete à CPG-GC coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGGC, sendo
1107 suas atribuições:
1108 a) elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno que se referem às áreas de
1109 concentração, linhas de pesquisa, atividades curriculares/disciplinas e estrutura curricular,
1110 encaminhando-as à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);
1111 b) elaborar e divulgar o calendário escolar do PPGGC;
1112 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas
1113 complementares estabelecidas pela CPG-GC;
1114 d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
1115 e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
1116 f) definir a oferta de atividades curriculares/disciplinas anuais e semestrais;
1117 g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
1118 h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares
1119 estabelecidas pela CPG-GC e CAPES;
1120 i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das atividades
1121 curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a
1122 obtenção do título de Mestre;
1123 j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a
1124 documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica;
1125 k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
1126 l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica, em
1127 consonância com os critérios da CAPES;
1128 m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
1129 n) estabelecer parcerias que potencializem os alcances dos objetivos do programa;
1130 n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
1131
1132 **Art. 6** - A CPG-GC terá uma secretaria administrativa, para apoio e execução de suas
1133 atividades, determinadas pela Coordenadoria, entre elas:



- 1134 a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGGC;
1135 b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
1136 c) organizar o horário das atividades curriculares/disciplinas a cada período;
1137 d) publicar os editais de inscrição e de matrícula do PPGGC, bem como receber os
1138 correspondentes pedidos;
1139 e) encaminhar os processos para exame pela CPG-GC;
1140 f) secretariar as reuniões da CPG-GC e redigir as respectivas atas;
1141 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
1142 h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-GC entre os interessados;
1143 i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
1144 j) coletar e digitar dados para o sistema de informação da ProPG e para a elaboração de
1145 relatórios à CAPES;
1146 k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGGC credenciar e
1147 descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas
1148 pela CPG-GC;
1149 i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das atividades
1150 curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a
1151 obtenção do título de Mestre;
1152 j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a
1153 documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica;
1154 k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
1155 l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica;
1156 m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, quando for o caso;
1157 n) trabalhar em parceria com a coordenação da residência em saúde, com os gestores dos
1158 serviços de saúde do Sistema Único de Saúde local;
1159 n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

1160
1161 **Art 7** – As atividades de coordenação e de administração do PPGGC devem estar articuladas
1162 às atividades de gestão do CoPG e da área de Saúde Coletiva da CAPES.

1163
1164 **§ 1º** - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG-GC
1165 de modo a contemplar os prazos para encaminhamento de documentos para apreciação do
1166 CoPG.

1167
1168 **§ 2º** - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG-GC
1169 deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGSGA com 72 horas de antecedência à realização
1170 das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

1171
1172 **§ 3º** - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais
1173 deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

TÍTULO III Do Corpo Docente

1174
1175
1176
1177
1178
1179 **Art. 8** - O corpo docente do PPGGC é constituído de docentes pesquisadores credenciados no
1180 programa com linhas de pesquisa alinhadas à área de concentração do Programa, que
1181 apresentem produção científica adequada, atendendo aos critérios constantes em norma
1182 complementar sobre credenciamento de docentes estabelecido pela CPG-GC. Aprovado o
1183 credenciamento de um docente pela CPG-GC, a documentação correspondente será
1184 submetida ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, para homologação do credenciamento.

1185
1186 **§ 1º** - A CPG-GC poderá solicitar ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar o
1187 credenciamento de docentes com título de mestre para se responsabilizarem por atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1188 curriculares/disciplinas no Programa, respeitando o máximo de 20% (vinte por cento) do total
1189 de docentes credenciados no PPGGC.

1190
1191 **§ 2º** - No máximo 20% (vinte por cento) dos docentes credenciados no PPGGC podem ser
1192 externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 1193 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
1194 b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para
1195 desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação;
1196 c) cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa, conforme Portaria n. 2, de
1197 4 de janeiro de 2012, das CAPES.

1198
1199 **Art. 9** - O credenciamento, reconhecimento periódico e descredenciamento de docentes
1200 junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e
1201 descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-GC. Todo descredenciamento deve
1202 ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

1203
1204 **Parágrafo único** - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-GC deverá realizar
1205 o reconhecimento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de
1206 orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas
1207 complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

1208
1209 **Art. 10** - Docente com titulação de doutor poderá, com anuência do orientador, ser reconhecido
1210 como co-orientador de um pós-graduando, para os casos a que se refere o § 7º do Art. 10 do
1211 Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- 1212 I - o reconhecimento será feito pela CPG-GC, com comunicação ao Conselho de Pós-
1213 Graduação, sem processo formal de credenciamento;
1214 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-GC,
1215 poderá substituir o orientador na presidência da comissão examinadora da defesa do Trabalho
1216 de Conclusão.

1217
1218 **Art. 11** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- 1219
1220 a) elaborar, desenvolver e avaliar atividades curriculares/disciplinas, bem como outras
1221 atividades didáticas de interesse do Programa;
1222 b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com mestrandos do Programa;
1223 c) orientar mestrandos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus
1224 trabalhos de conclusão;
1225 d) participar de comissões examinadoras de Trabalho de Conclusão, de comissões para
1226 exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e de seleção de candidatos para o
1227 Programa;
1228 e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o
1229 Programa.
1230 f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à
1231 elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimento de cursos do
1232 Programa, pareceres, etc.

1233
1234 **Parágrafo único** - Os membros do corpo docente do PPGGC deverão oferecer disciplinas,
1235 sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano,
1236 caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

1237
1238 **TÍTULO IV**
1239 **Do Corpo Docente**
1240



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292

Art. 12 - O corpo discente regularmente matriculado no PPGGC é constituído por profissionais de saúde que estejam atuando ou que tenham atuado no Sistema Único de Saúde

Parágrafo único - Será exigido dos mestrandos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 13 – Pode ingressar como mestrando regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em exame de seleção, conforme normas complementares de ingresso regular, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG-GC.

§ 1º - Para a matrícula no curso de mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Para os casos de alunos egressos ou que estejam cursando um programa de residência em saúde, será exigida comprovação de residência concluída ou em andamento em programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional do Ministério da Educação.

§ 2º - Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-GC deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos mestrandos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - O PPGGC admite inscrição isolada de estudantes especiais em atividades curriculares/disciplinas do Programa mediante aprovação da CPG-GC, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pelo CoPG.

Parágrafo único - A CPG-GC poderá aceitar a inscrição de estudante visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O estudante visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V Da Orientação

Art. 15 – O PPGGC deverá definir, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial, a orientação de cada mestrando. Dependendo da temática de cada Trabalho de Conclusão, cada mestrando poderá ter até dois orientadores, de diferentes áreas de conhecimento. Cabe ao(s) orientador(es) apoiar(em) o desenvolvimento do programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o Trabalho de Conclusão do mestrando.

§ 1º - Compete à CPG-GC a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo mestrando.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345

§ 2º - Cada docente doutor credenciado para orientação no PPGGC poderá orientar no máximo dez alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.

TÍTULO VI *Do Regime Acadêmico*

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao PPGGC é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

Parágrafo único - Para o curso do PPGGC será necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatório e as optativas.

Art. 17 – O mestrando deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da CPG.

Seção 1 *Das Atividades curriculares/Disciplinas*

Art. 18 - A integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas para o Mestrado Profissional em Gestão da Clínica deverá ser feita no prazo máximo de um ano e meio, contado a partir da data do ingresso no PPGGC.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da CPG.

Art. 19 - Atividades curriculares/disciplinas cursadas como mestrando regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-GC, até o máximo de 22% (vinte e dois por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das atividades curriculares/disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGGC.

Parágrafo único – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 21 As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Art. 22 - O aproveitamento em cada atividade curricular/disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da atividade curricular/disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: (A): Aprovado e (E): Reprovado, sem direito aos créditos; (I): Incompleto, atribuído ao mestrando que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A ou E, quando os



1346 trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente
1347 àquele em que foi cursada a atividade curricular/disciplina.

1348
1349 § 1º - A utilização dos conceitos A e E para avaliação do mérito do desempenho do mestrando
1350 está fundamentada na utilização de um perfil de competência como padrão para a comparação
1351 entre o desempenho observado e o desejado.

1352 § 2º - A atribuição de créditos a cada atividade curricular/disciplina, com aproveitamento, faz-se
1353 mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento),
1354 às atividades correspondentes.

1355 § 3º - Atividade curricular/disciplina cursada fora do PPGGC, cujos créditos forem aceitos para
1356 integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do mestrando como “transferência”,
1357 mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

1358 § 4º - O cancelamento de inscrição em atividade curricular/disciplina deverá ser feito junto à
1359 secretaria administrativa do PPGGC, até duas semanas após o início das atividades do
1360 respectivo semestre letivo, quando tratar-se de atividade curricular/disciplina extensiva, e até
1361 terem sido decorridos 20% (vinte por cento), da carga horária da atividade curricular/disciplina
1362 quando esta for concentrada.

1363 Seção 2

1364 Do Desligamento

1365
1366 **Art. 23** - Será desligado do PPGGC o mestrando que:

- 1367 I) obtiver conceito E em qualquer atividade curricular/disciplina obrigatória com periodicidade
1368 anual;
1369 II) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em atividades
1370 curriculares/disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa do Trabalho de Conclusão;
1371 III) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
1372 IV) for reprovado no exame de defesa do Trabalho de Conclusão;
1373 V) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste
1374 Regimento Interno.
1375

1376 Seção 3

1377 Do Trancamento

1378
1379 **Art. 24** - O trancamento de matrícula no PPGGC poderá ser aprovado pela CPG-GC a
1380 qualquer momento, por motivos que impeçam o mestrando de frequentar o curso, mediante
1381 justificativa do requerente e ouvido o orientador.
1382

1383
1384 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
1385 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
1386

1387 § 2º - Excepcionalmente, se o mestrando estiver cursando atividade curricular/disciplina(s)
1388 necessária(s) para a integralização dos créditos, a data de início do trancamento será
1389 considerada como a do início das atividades letivas.
1390

1391 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
1392 motivo que impedia o mestrando de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela
1393 CPG-GC, ouvido o orientador.
1394

1395 § 4º - A CPG-GC aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por mestrando.
1396

1397 § 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo
1398 máximo estipulado para a conclusão do Curso.
1399



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453

Título VII **Do Exame de Qualificação**

Art. 25 – O PPGGC providenciará a realização do Exame de Qualificação, em que o candidato deverá realizar uma apresentação oral, de no máximo trinta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

Art. 26 – O Exame de Qualificação deverá ser proposto pelo orientador, em data conforme calendário, devendo o mestrando ser aprovado no exame em até 20 meses após o seu ingresso e submetida à CPG.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e orientador, submetidas para a análise da CPG.

Art.27 – A Comissão Julgadora será composta por três membros titulares, mais dois suplentes, aprovados pela CPGPPGC

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao mestrando uma única repetição do Exame de Qualificação.

TÍTULO VIII **Da Defesa e do Produto Final de Conclusão de Curso**

Art. 28 – Os Trabalhos de Conclusão de curso poderão ser em forma de dissertação ou de outros formatos, conforme prevê a legislação em vigor (Instrução Normativa n.17, 28/12/2009, MEC, Brasil).

Art. 29 – O Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser apresentado depois de um ano a contar da data de matrícula, após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, exceto o previsto no artigo 33 parágrafo 3º deste regimento, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - O prazo máximo para a realização da apresentação do Trabalho de Conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do mestrando no Curso.

Art. 30 – A data da apresentação do Trabalho de Conclusão deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma.

Art. 31 – Após a homologação da data da apresentação e constituição da comissão julgadora de Trabalho de Conclusão, a Secretaria do PPGGC encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 32 – A avaliação do Trabalho de Conclusão será feita em sessão de defesa pública por uma comissão examinadora, aprovada pela CPG-GC e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-GC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1454 § 1º - Para a defesa do Trabalho de Conclusão, o orientador deverá encaminhar à CPG uma
1455 lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora

1456
1457 § 2º - O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente. e o
1458 orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a
1459 critério do CPG-GC.

1460
1461 § 3º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, o orientador, um
1462 titular externo à UFSCar e ao Programa e um titular interno à UFSCar, mais os dois suplentes
1463 um externo e um interno, portadores do título de doutor.

1464
1465 **Art. 33** – O critério de avaliação será expresso em duas categorias, parecer aprovado ou
1466 reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos
1467 membros da banca examinadora.

1468
1469 § 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com o parecer e sugestões sobre
1470 reformulações para a versão final do Trabalho de Conclusão.

1471
1472 § 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 minutos sobre seu Trabalho de
1473 Conclusão, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada
1474 componente da comissão julgadora (60 minutos no máximo para cada componente), o qual
1475 expressará seu julgamento mediante avaliação.

1476
1477 § 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual
1478 deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação,
1479 aprovado ou reprovado.

1480
1481 § 4º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de Trabalho de Conclusão de
1482 Mestrado implicará a integralização de 64 créditos.

1483
1484 § 5º - O mestrando aprovado na defesa deverá apresentar para a versão definitiva do Trabalho
1485 de Conclusão com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até quatro
1486 meses após a data do exame para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação
1487 necessária à obtenção do título.

1488
1489

TÍTULO IX

Do Título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica

1490
1491
1492
1493 **Art. 34** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão da
1494 Clínica são:

- 1495
1496 a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas, respeitado o
1497 disposto no Art. 16 deste Regimento Interno;
1498 b) ser aprovado no exame de qualificação;
1499 c) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
1500 d) ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão.

1501
1502 **Parágrafo único** - O mestrando somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Gestão
1503 da Clínica, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da
1504 correspondente documentação, que será encaminhada pelo Programa no prazo máximo de
1505 dois meses após a entrega, pelo pós-graduando, do texto definitivo do Trabalho de Conclusão,
1506 de um artigo científico, com a comprovação de sua submissão a periódico, e dos demais
1507 documentos exigidos para a emissão do diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-GC ou pelo CoPG, a pedido do coordenador do PPGGC ou por proposta de qualquer membro da CPG-GC.

Art. 37 - Os mestrandos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado. Resolução nº 035/2014

10.2. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS – PPGCEM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

REGIMENTO INTERNO

Título I **DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade formar excelentes pesquisadores - através de aulas, dissertações e teses originais e de alto nível em Materiais e também através do estabelecimento de convênios nacionais e internacionais tanto com instituições acadêmicas como com a indústria - e assim contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico da área, tornando-se um centro internacional de ensino, pesquisa e extensão que seja referência de qualidade.

Parágrafo único - A Ciência e Engenharia de Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais com suas propriedades e usos.

ART. 2º - O PPG-CEM/UFSCar compreende dois cursos com níveis de formação que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciência e Engenharia de Materiais. Visa, também, a qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1560 § 2º - O Doutorado visa formar cientistas de alto nível com capacidade de solução de
1561 problemas de fronteira do conhecimento na área de Ciência e Engenharia de Materiais,
1562 promovendo a investigação que propicie uma contribuição original nessa área.
1563

1564 § 3º - O título de Mestre não é requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor. Porém,
1565 candidatos ao curso doutorado que possuírem título de Mestre e aqueles que não o possuírem
1566 serão submetidos a Processo Seletivo diferenciado previsto em normas internas do Programa.
1567

1568 ART. 3º - O PPG-CEM/UFSCar compreende as seguintes áreas de concentração: Metalurgia,
1569 Cerâmica, Polímeros e Desenvolvimento Tecnológico.

1570

1571 Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus
1572 cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do
1573 PPG-CEM/UFSCar, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar
1574 (CoPG/UFSCar) para aprovação.

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

ART. 4º - O PPG-CEM/UFSCar será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação
de Pós-Graduação (CPG-CEM/UFSCAR).

1582

1583 ART. 5º - A CPG-CEM/UFSCAR será constituída por quatro membros do corpo docente do
1584 PPG-CEM/UFSCar e por um membro do corpo discente, sendo um dos docentes o
1585 Coordenador, responsável pelo Programa perante ao CoPG/UFSCar, e outro o Vice-
1586 Coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente da UFSCar.

1587

1588

1589

1590

1591

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes
docentes e seus suplentes, é de dois anos permitida uma recondução. O mandato dos
representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução sem
ultrapassar dois mandatos seguidos.

1592

1593

1594

1595

§ 2º - A indicação dos membros da CPG-CEM/UFSCar far-se-á através de eleição, em
conformidade com regulamento interno próprio.

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador no
exercício de suas funções por um período maior que dois meses o membro da CPG-
CEM/UFSCar credenciado há mais tempo no Programa assume a Coordenação e dentro deste
período convoca nova eleição. Para período inferior ha dois meses a Coordenação do PPG-
CEM/UFSCar deverá ser exercida pelo membro credenciado ha mais tempo no Programa até o
retorno do Coordenador ou Vice-Coordenador eleitos.

1603

ART. 6º - São atribuições da CPG-CEM/UFSCar:

1604

a) aprovar modificações no Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar, remetendo-as à
CoPG/UFSCar para aprovação;

1605

1606

b) determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes aos cursos do
Programa;

1607

1608

c) organizar e publicar o calendário do Programa;



- 1609 d) organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para
1610 orientar os candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
1611 e) organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a
1612 serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
1613 f) organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do
1614 Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar;
1615 g) deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não
1616 pertencentes ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCar;
1617 h) publicar os editais de processos seletivos de candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
1618 i) constituir comissão para realização do processo seletivo, e homologar o resultado final;
1619 j) receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
1620 k) aprovar as designações e substituições de orientadores;
1621 l) julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
1622 m) tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa,
1623 de qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
1624 n) julgar as decisões das comissões e bancas examinadoras;
1625 o) promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;
1626 p) exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
1627 q) analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa;
1628 r) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

- 1629
1630 ART. 7º - A CPG-CEM/UFSCar contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:
1631 a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos
1632 cursos do Programa;
1633 b) emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;
1634 c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas
1635 cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;
1636 d) computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
1637 e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada
1638 período;
1639 f) informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG-CEM/UFSCar;
1640 g) encaminhar processos para exame à CPG-CEM/UFSCar, ao CoPG/UFSCar, às
1641 Comissões, etc.;
1642 h) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
1643 i) coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
1644 j) atualização de todos os sítios na internet relativos às atividades do PPG-CEM/UFSCar
1645 k) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPG-CEM/UFSCar.

1647 **Título III**
1648 **DO CORPO DOCENTE**
1649

- 1650 ART. 8º - O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de docentes e pesquisadores
1651 portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se
1652 relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela CPG-
1653 CEM/UFSCar e homologados pelo CoPG/UFSCar para a oferta de disciplinas e orientação de
1654 dissertações e teses.

- 1655
1656 § 1º - O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de duas categorias docentes, a
1657 saber:
1658 a) Docente Permanente;
1659 b) Docente Colaborador.
1660



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

1661 § 2º - Em caráter estritamente excepcional, o título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do
1662 CoPG/UFSCar (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao credenciamento
1663 o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.
1664

1665 § 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-
1666 orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

1667 I - o reconhecimento será feito pela CPG-CEM/UFSCar, com comunicação ao
1668 CoPG/UFSCar, sem processo formal de credenciamento;

1669 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da
1670 Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

1671

1672 § 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

1673 I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de
1674 um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

1675 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
1676 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;

1677 III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de
1678 um responsável pela orientação.

1679

1680 ART. 9º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes
1681 serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com
1682 regulamento próprio elaborado pela CPG-CEM/UFSCar, através da avaliação da contribuição
1683 didática, científica, administrativa junto ao PPG-CEM/UFSCar e de orientação de alunos no
1684 período anterior.

1685 § 1º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento estão estabelecidos em norma
1686 específica aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

1687

1688 ART. 10 - Os membros do corpo docente permanente e colaborador do Programa terão as
1689 seguintes atribuições:

1690 a) ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras
1691 atividades didáticas de interesse do Programa;

1692 b) orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e
1693 teses, quando oficialmente designados para tal.

1694 c) integrar bancas examinadoras de dissertações e teses do Programa;

1695 d) integrar comissões tais como a própria CPG-CEM/UFSCar, as de processo seletivo,
1696 exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação e outras de
1697 interesse do Programa;

1698 e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;

1699 f) prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios,
1700 processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa,
1701 pareceres etc.

1702 g) outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
1703 regulamentares.

1704

1705 ART. 11 - Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino
1706 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica,
1707 mediante parecer favorável da CPG-CEM/UFSCar.

1708

1709 § 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá
1710 ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

1711



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1712 § 2º - Docentes Visitantes do Programa, tais como, docentes ou pesquisadores de outras
1713 Instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do
1714 Programa sem credenciamento em corresponsabilidade com pelo menos um docente
1715 credenciado no Programa, desde que aprovado em reunião ordinária da CPG-CEM/UFSCar a
1716 atribuição do convidado delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico. A
1717 autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período
1718 máximo de um ano.

1719

1720

1721

1722

Título IV **DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

1723

1724

ART.12 - A disponibilidade de vagas ofertadas pelos orientadores credenciados no Programa é pré-requisito para que o candidato se inscreva no processo seletivo aos cursos de Mestrado e Doutorado.

1725

1726

1727

1728

§ 1º - A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica devidamente circunstanciada do orientador e do aluno as quais serão analisadas pela CPG-CEM/UFSCar.

1729

1730

1731

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, sempre se considerando a qualidade acadêmica da formação oferecida, é aquele estabelecido pela CAPES, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

1732

1733

1734

1735

ART. 13 – A orientação de alunos pode ser exercida por um orientador e um coorientador que pode ser do próprio Programa ou de outras instituições nacionais.

1736

1737

1738

1739

§ 1º - A coorientação deve ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar pelo orientador. A solicitação deve conter a justificativa da necessidade da coorientação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese.

1740

1741

1742

1743

ART. 14 – A orientação de alunos pode ser exercida por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira em regime de coorientação desde que estabelecida em acordo de cotutela de tese ou convênio específico.

1744

1745

1746

1747

Título V **DO CORPO DISCENTE**

1748

1749

ART. 15 - O corpo discente do PPG-CEM/UFSCAR é constituído por:

1750

1751

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Mestrado;

1752

1753

1754

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e título de Mestre, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

1755

1756

1757

- alunos portadores de Diploma de Bacharel, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

1758

1759

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e regularmente matriculados no Curso de Doutorado em fluxo contínuo como definido no ART. 19, § 3º deste Regimento Interno;

1760

1761



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1762 - alunos oriundos de Convênios nacionais e internacionais conforme estabelecido no
1763 ART. 19 § 2º deste Regimento Interno.

1764

1765 ART. 16 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPG-CEM/UFSCar com os direitos
1766 e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo
1767 seletivo e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.
1768

1769 ART. 17 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas
1770 convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-
1771 graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente
1772 matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de
1773 aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

1774 § 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser facultado a aluno
1775 de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu
1776 curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.
1777

1778 § 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s)
1779 disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPG-CEM/UFSCar.
1780

1781 § 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso
1782 como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no
1783 Artigo 28 deste Regimento Interno.
1784

1785 ART. 18 - A CPG-CEM/UFSCar poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do
1786 exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de
1787 convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de
1788 agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.
1789 Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis
1790 meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e
1791 permanência no país.
1792

1792

1793

1794

Título VI

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1795

1796

1797

1798

1799

1800

1801

1802

1803

1804

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811

1812

1813

1814

ART. 19 - A aceitação de matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado dependerá de
aprovação em Processo Seletivo específicos para cada curso cujos critérios são estabelecidos
em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

§ 1º - O ingresso no curso de doutorado pode ser pleiteado por candidatos que possuem título
de Mestre e também sem o título de Mestre desde que aprovados em Processo Seletivo
específico para cada caso cujos critérios são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-
CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar

§ 2º - Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e
internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos
órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento.
Nesses casos o aluno deverá cumprir Grade Curricular prevista nesses convênios.

§ 3º - Alunos do curso de Mestrado do PPG-CEM/UFSCar/UFSCar que defenderem a
dissertação de mestrado antes de completar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da
data da matrícula no PPG-CEM/UFSCar e tiveram rendimento médio acumulado (Artigo 33)
igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) poderão se matricular no Doutorado em fluxo contínuo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

1815 sem necessidade de participarem do Processo Seletivo. Neste caso não terão direito à bolsa
1816 do Programa. Entretanto, se ainda houver disponibilidade das mesmas após concessão aos
1817 candidatos aprovados no último Processo Seletivo, o Programa poderá atribuir-lhes bolsas
1818 desde que haja concordância da CPG-CEM/UFSCar. Caso contrário, os alunos matriculados
1819 em fluxo contínuo no curso de Doutorado deverão realizar o Processo Seletivo para pleitear
1820 bolsas do Programa. Os alunos em fluxo contínuo que se matricularem durante um semestre
1821 letivo em andamento terão seus rendimentos médios acumulados no curso de Doutorado
1822 calculados apenas a partir do semestre que cursarão por inteiro, subsequente ao da matrícula.
1823

1824 § 4º - Os alunos que já estão cursando o Doutorado e Mestrado e que desejam disputar bolsa
1825 institucional devem participar de novo Processo Seletivo. A atribuição de bolsas a esses
1826 candidatos fica condicionada à disponibilidade da bolsa e à classificação do candidato.
1827

1828 § 5º - Alunos que ainda não concluíram o Mestrado poderão participar do Processo Seletivo ao
1829 Doutorado. Caso sejam aprovados, terão aceita a matrícula no curso de Doutorado somente
1830 após a defesa da Dissertação de Mestrado que deverá ocorrer em até dois meses após a
1831 realização do processo seletivo no qual foi aprovado.
1832

1833 § 6º - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino, de pesquisa ou
1834 indústria, podem, a pedido, participar do processo seletivo ao mestrado/doutorado em um
1835 determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam
1836 aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno
1837 serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.
1838

1839 ART. 20 - É vedada a matrícula nos cursos do PPG-CEM/UFSCar a candidatos que tenham
1840 sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico
1841 insatisfatório.
1842

1843 ART. 21 - A CPG-CEM/UFSCar fixará o número de vagas para os cursos de Mestrado e
1844 Doutorado, para cada Edital de Seleção, em função da capacidade de orientação do corpo
1845 docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino
1846 de pós-graduação.
1847

1848 ART.22 - Para ambos os cursos do PPG-CEM/UFSCar poderá ser aceita a matrícula de
1849 candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a
1850 critério da CPG-CEM/UFSCar.
1851

1852 ART. 23 - A matrícula de servidores da UFSCar como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar só
1853 será aceita mediante aprovação do Departamento no qual o servidor está lotado.
1854

1855 ART. 24 – Uma vez atendido o disposto no Artigo 19, a matrícula inicial do aluno no PPG-
1856 CEM/UFSCar pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.
1857

1858 § 1º - Para a matrícula no Mestrado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso
1859 de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado
1860 ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a
1861 matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado
1862 em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição
1863 da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Os alunos do curso
1864 de doutorado sem o diploma de Mestre devem apresentar o Diploma de Bacharel registrado.
1865

1866 § 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no
1867 exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de
1868 graduação com o do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1869 deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da
1870 revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data
1871 de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado
1872 do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa
1873 revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

1874
1875 § 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a
1876 apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
1877 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for
1878 apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
1879 condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois
1880 anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso
1881 contrário o aluno será desligado do Programa.

1882
1883 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos
1884 no exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado
1885 com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá
1886 ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento
1887 do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de
1888 matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do
1889 Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse
1890 reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

1891
1892 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos sem título de mestre se aplica o disposto nos §
1893 1º e § 2º deste artigo.

1894
1895
1896 ART. 25 - Todo aluno regular do PPG-CEM/UFSCar deverá, obrigatoriamente, renovar sua
1897 matrícula semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

Título VII

DO REGIME ACADÊMICO

1898
1899
1900
1901
1902
1903 ART. 26 - O regime preferencial de trabalho é o de tempo integral, com 40 horas semanais
1904 dedicadas ao estudo e à pesquisa.

1905
1906 Parágrafo único - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não
1907 cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPG-
1908 CEM/UFSCar.

1909 ART. 27 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa
1910 em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
1911 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

1912
1913 § 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de horas-aula
1914 com 50 minutos de atividade efetiva. No caso de quatro horas-aula consecutivas deverá haver
1915 um intervalo 20 minutos de descanso.

1916
1917 § 2º - É permitido o cancelamento de inscrição em disciplinas do Programa, até a data em que
1918 se completar 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido
1919 reprovado por falta na disciplina.

1920



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1921 ART. 28 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno
1922 regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso
1923 de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPG-CEM/UFSCar, até o limite de 40%
1924 (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de
1925 Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no
1926 curso.

1927
1928 § 1º - A critério da CPG-CEM/UFSCar, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas
1929 no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo há três anos antes
1930 da matrícula como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar.

1931
1932 § 2º - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do
1933 PPG-CEM/UFSCar pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos § 3º e § 4º
1934 do Artigo 33.

1935
1936 ART. 29 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de
1937 Mestre, poderão ter os créditos obtidos nesse último curso, contados para o Doutorado. Estão
1938 dispensados de cursar disciplinas no doutorado candidatos que tenham cursado todos os
1939 créditos necessários ao doutorado durante seu mestrado no PPG-CEM/UFSCar.

1940
1941 Parágrafo único - Na análise das solicitações de equivalência ou transferência de créditos, de
1942 que trata este Artigo, serão considerados o conteúdo, a carga horária total, o resultado final de
1943 aproveitamento e a frequência nas disciplinas, em separado ou em conjunto.

1944
1945 ART. 30 - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar, em
1946 formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- 1947 a) código da disciplina, conforme norma da CPG-CEM/UFSCar;
1948 b) título da disciplina;
1949 c) ementa, com até 10 itens resumidos;
1950 d) número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de
1951 contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e
1952 trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno
1953 corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;
1954 e) bibliografia, conforme Norma ABNT em vigor;
1955 f) nome e assinatura do(s) proponente(s).

1956
1957 § 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas e seminários ou de tutoria,
1958 devendo neste último caso o docente submeter à CPG-CEM/UFSCar o programa
1959 pormenorizado e um relatório final.

1960
1961 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em português ou inglês. No segundo caso deve
1962 ser comunicado previamente à CPG-CEM/UFSCar.

1963
1964 § 3º - A cada oportunidade de oferta da disciplina, deverá existir uma caderneta própria e
1965 numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de
1966 avaliação, e outras anotações pertinentes.

1967
1968 ART. 31 - A CPG-CEM/UFSCar organizará e publicará, semestralmente, o elenco das
1969 disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes
1970 responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o
1971 número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.

1972



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1973 ART. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames,
1974 trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e
1975 expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:
- 1976 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- 1977 B - Bom, com direito aos créditos;
- 1978 C - Regular, com direito aos créditos;
- 1979 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- 1980 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- 1981 I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma
1982 parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado
1983 nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 6 meses após a conclusão da
1984 disciplina.
- 1985 T - Transferência; refere-se a disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para
1986 integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 26º deste Regimento.
1987 Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência
1988 dos créditos a ela conferidos.
- 1989 § 1º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o
1990 aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e
1991 seminários de cada disciplina.
- 1992 § 2º - Disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro
1993 dos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento, deverão ser indicadas no histórico escolar
1994 do aluno como "transferência". Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a
1995 correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.
- 1996 § 3º - O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, desde que a
1997 ele não se aplique o disposto nos incisos a e c do Artigo 33.
- 1998
- 1999
- 2000
- 2001 ART. 33 - Será desligado do PPG-CEM/UFSCar o aluno que incorrer em uma das seguintes
2002 hipóteses:
- 2003 a) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros
2004 e vinte e cinco centésimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio
2005 acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- 2006 b) Obter nível D ou E, em disciplinas, por duas vezes;
- 2007 c) Não concluir em dois anos, os 40 (quarenta) créditos em disciplinas, necessários à
2008 integralização do curso de Mestrado, ou os 60 (sessenta) créditos em disciplinas,
2009 necessários à integralização do curso de Doutorado, ambos os prazos contados a
2010 partir da data da matrícula inicial no Programa;
- 2011 d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação
2012 ou para defesa de Dissertação ou Tese;
- 2013 e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 2014 f) For reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- 2015 g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula,
2016 prevista no Artigo 25.
- 2017 § 1º - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média
2018 ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas,
2019 conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das
2020 disciplinas, isto é,
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2022

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

2023

2024

2025

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

§ 2º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no inciso d do caput deste artigo.

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

§ 3º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Mestrado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar de todas as disciplinas de pós-graduação previamente cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Portanto o valor de "k" constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

2046

2047

2048

2049

§ 4º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Doutorado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar das eventuais disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Tendo o aluno concluído o seu Mestrado no PPG-CEM/UFSCar, as disciplinas do Mestrado serão automaticamente reconhecidas pela Secretaria do PPG-CEM/UFSCar, nesse primeiro semestre. Portanto o valor de "k" constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

ART. 34 - O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado é de dois ou quatro anos, respectivamente, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa.

2058

2059

2060

2061

2062

§ 1º - Para ambos os cursos, a critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de prorrogação pela CPG-CEM/UFSCar, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação, acompanhados de um parecer do orientador.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação ou Tese, mediante anuência do orientador e da CPG-CEM/UFSCar, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.



2063 ART. 35 – O trancamento de matrícula no PPG-CEM/UFSCar pode ser aprovado pela CPG-
2064 CEM/UFSCar a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso,
2065 mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.
2066

2067 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
2068 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
2069

2070 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
2071 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data
2072 de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades
2073 letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu
2074 resultado não será afetado pelo trancamento.
2075

2076 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
2077 motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-
2078 CEM/UFSCar, ouvido o orientador.
2079

2080 § 4º - A CPG-CEM/UFSCar pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por
2081 aluno.
2082

2083 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os
2084 prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.
2085

Título VIII DO CURSO DE MESTRADO

2086
2087
2088
2089
2090 ART. 36 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de
2091 Materiais:

- 2092 a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas do curso, quais sejam: 10
2093 (dez) créditos em disciplina obrigatória, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias
2094 da área de concentração e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;
2095 b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
2096 c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com
2097 normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar;
2098 d) apresentar seu diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
2099 e) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-
2100 CEM/UFSCar;
2101 f) ser aprovado em defesa pública de Dissertação de Mestrado;
2102 g) entregar a versão corrigida e definitiva da Dissertação de Mestrado.
2103

2104
2105 § 1º - Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Mestrado, poderão ser na língua
2106 portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 14 meses contados a partir da
2107 data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação estão estabelecidos em
2108 norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.
2109

2110 § 2º - A Dissertação de Mestrado pode ser redigida e defendida em português ou inglês.
2111 Quando em inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto
2112 como na defesa oral.
2113

2114 ART. 37 - A defesa da Dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três
2115 membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2116 dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao
2117 quadro docente da UFSCar.

2118
2119 § 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.
2120

2121 § 2º - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos da Banca Examinadora e
2122 seus respectivos suplentes, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito
2123 de impugnar um membro da Banca Examinadora, segundo normas estabelecidas pela CPG-
2124 CEM/UFSCar.

2125
2126 § 3º - Quando o trabalho de Dissertação contar com um co-orientador, este estará
2127 automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das
2128 discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não
2129 emitirá nem parecer e nem conceito.

2130
2131 § 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado à CPG-CEM/UFSCar
2132 previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora,
2133 respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

2134
2135 § 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual
2136 constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos,
2137 inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

2138
2139 § 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento da Dissertação
2140 mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

2141 A = Excelente
2142 B = Bom
2143 C = Regular
2144 D = Reprovado
2145

2146 § 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos
2147 membros da Banca.
2148

2149 § 8º - A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Dissertação
2150 implicará atribuição de 60 (sessenta) créditos.
2151

2152 § 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser
2153 protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar
2154 responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a
2155 realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato
2156 devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula
2157 de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A
2158 realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do
2159 CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.
2160

2161 § 10 - O aluno aprovado em defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do
2162 Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão
2163 Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo
2164 dois meses após a defesa da Dissertação.
2165

2166 ART. 38 - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência e Engenharia de
2167 Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo
2168 CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação



2169 do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para
2170 assegurar a obtenção do título.

2171
2172
2173
2174

Título IX
DO CURSO DE DOUTORADO

2175 ART. 39 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de
2176 Materiais:

- 2177 a) completar 60 (sessenta) créditos em disciplinas do Programa, quais sejam: 20 (vinte)
2178 créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da
2179 área de concentração escolhida e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas;
- 2180 b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 2181 c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com
2182 normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar. Estarão dispensados deste exame, os
2183 alunos que fizeram Mestrado no PPG-CEM/UFSCar. Se o candidato for estrangeiro, sua
2184 proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de
2185 Tese;
- 2186 d) alunos não portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma de curso de
2187 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. Para diplomas de curso de
2188 graduação obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser expedido por órgão
2189 brasileiro competente, que comprove a revalidação de seu diploma;
- 2190 e) alunos portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma do curso de
2191 mestrado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Para
2192 diplomas de curso de mestrado obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser
2193 expedido por órgão brasileiro competente, que comprove o reconhecimento de seu
2194 diploma;
- 2195 f) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar;
- 2196 g) ser aprovado em defesa pública de Tese de Doutorado;
- 2197 h) entregar a versão corrigida e definitiva da Tese de Doutorado.

2198
2199

2200 § 1º - Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Doutorado, poderão ser na língua
2201 portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 26 meses contados a partir da
2202 data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação são estabelecidos em norma
2203 aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

2204

2205 § 2º - A Tese de Doutorado pode ser redigida e defendida em português ou inglês. Quando em
2206 inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na
2207 defesa oral.

2208

2209 ART. 40- A defesa da Tese será julgada por Banca Examinadora composta de cinco membros
2210 efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo dois dos membros efetivos e
2211 um dos membros suplentes não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da
2212 UFSCar.

2213

2214 § 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

2215

2216 § 2º - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos e suplentes da Banca
2217 Examinadora, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar
2218 um membro da Banca, segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

2219

2220 § 3º - Quando o trabalho de Tese contar com um co-orientador, este estará automaticamente
2221 convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião
2222 secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem
conceito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2223

2224

2225

2226

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado ao CPG-CEM/UFSCar previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

2227

2228

2229

2230

2231

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Reprovado

2239

2240

2241

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que alcançar níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

2242

2243

2244

§ 8º - A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

2254

2255

2256

2257

2258

§ 10 - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo dois meses após a defesa da Tese.

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

ART. 41 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pela CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

2266

Título X

2267

2268

2269

DA TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO (sem defesa de Dissertação)

2270

2271

2272

2273

2274

2275

ART. 42 - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado será facultado, em caráter excepcional, requerer, por solicitação escrita do orientador e mediante apresentação de relatório circunstanciado com resultados preliminares de sua pesquisa, a transferência ao curso de Doutorado. Esta transferência deve obedecer todos os requisitos estabelecidos nas normas e regulamentos internos do PPG-CEM/UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2276 Parágrafo único - A autorização de transferência de que trata este artigo será feita por meio de
2277 um *Exame de Transferência Interna*, em conformidade com norma específica estabelecida pela
2278 CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.
2279

2280 ART. 43 - A solicitação de realização do Exame de Transferência Interna poderá ser solicitada
2281 uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu curso
2282 de Mestrado.
2283

2284 ART. 44- A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste título implicará em:
2285 a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto
2286 aluno do curso de Mestrado;
2287 b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para
2288 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

2289
2290 Parágrafo único - Ao aluno transferido do Curso de Mestrado para o de Doutorado será
2291 concedida uma carência de seis meses para a realização do Exame de Qualificação ao
2292 Doutorado a partir da data de *homologação*, pela CPG-CEM/UFSCar, do resultado do *Exame*
2293 *de Transferência Interna*.
2294
2295

Título XI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

2296
2297
2298
2299 ART. 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
2300 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG/UFSCar.

2301 ART. 46 - A CPG-CEM/UFSCar deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer
2302 critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais
2303 como: elaboração das dissertações e teses, credenciamento e descredenciamento de
2304 docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção
2305 para ingresso no Programa e outros assuntos.
2306

2307 ART. 47 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-CEM/UFSCar
2308 ou pelo CoPG/UFSCar, a pedido do Coordenador do PPG-CEM/UFSCar ou por proposta de
2309 qualquer membro da CPG-CEM/UFSCar.
2310

2311 ART. 48 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele
2312 sujeitos.
2313

2314 Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno
2315 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses
2316 após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG/UFSCar.
2317

2318 ART. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo
2319 CoPG/UFSCar.
2320

2321 ART. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
2322

2323 Aprovado na reunião 567/14 da CPG-CEM de 03/09/2014
2324
2325

2326 **Aprovado. Resolução nº 036/2014**
2327
2328



2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382

NORMAS COMPLEMENTARES

NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANUAL DE DOCENTES NO PPG-CEM/UFSCar

Aprovado na reunião 567/14 da CPG-CEM de 03/09/2014

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I.1. A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pela CPG-CEM/UFSCar especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por pelo menos três docentes credenciados no PPG-CEM/UFSCAR e que também sejam docentes do DEMa/UFSCar, docentes estes de reconhecida alta produtividade e participação nas atividades do programa, estabelecida pelo CPG-CEM/UFSCAR.
- I.2. A análise de Renovação de Credenciamento e de Novos Pedidos de Credenciamento será realizada anualmente, sempre em até 2 meses após a entrega do relatório anual da CAPES, considerando na análise o quinquênio anterior. Em Novos Pedidos de Credenciamento se enquadram os professores pré-credenciados e professores que foram descredenciados e desejam retornar ao Programa.
- I.3. A Comissão Especial de Credenciamento, CEC, classificará todos os professores do Programa para a Renovação de Credenciamento e os pleiteantes ao Credenciamento. As classificações serão de Professor Permanente, Professor Colaborador, Professor Pré-Credenciado, e de "não adequado".
- I.4. A CPG-CEM/UFSCAR irá analisar a lista de classificação acima e decidirá sobre os docentes que terão o credenciamento ou a solicitação de credenciamento aceita e sobre a categoria de professor permanente e professor colaborador de cada docente credenciado. Para isso a CPG-CEM/UFSCAR considerará:
 - i) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da Capes; análise da situação da capacidade administrativa da Secretaria; análise do tamanho do Programa em termos de professores e de alunos e análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações trienais);
 - ii) o número máximo de docentes colaboradores não deverá ultrapassar 20% do total de docentes credenciados no programa (Professores Permanentes + Professores Colaboradores);
 - iii) candidatos que sejam docentes do DEMa/UFSCar terão prioridade

II - DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- II.1. Todos os docentes, Professores Permanentes e Professores Colaboradores, serão avaliados para efeito de renovação de credenciamento a cada ano, segundo o prazo estabelecido pela CEC, sendo que a avaliação será realizada sobre as realizações no quinquênio anterior ao ano em que a avaliação está sendo realizada.
- II.2. Os itens a serem considerados para a Renovação de Credenciamento e os respectivos desempenhos mínimos para serem considerados positivos são:
 - II.2.1. **Docência:** Será avaliado como positivo o docente que tenha participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de 5 créditos a cada ano no PPG-CEM/UFSCar durante o quinquênio em avaliação.
 - II.2.2. **Produtividade Científica:** Será avaliado como positivo o docente que tenha um Índice de Produtividade Científica (IPC/PPGCEM) anual médio no quinquênio em avaliação $IPC > 3,5$ (maior que três vírgula cinco). O IPC/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

$$IPC/PPG-CEM = \text{Índice de Produtividade Científica} = 2*PA1 + 1,5*PA2 + 1*PB1 + 0,5*PB2 + 0,5*PI? + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI +$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 2383 Legenda:
- 2384 - PA1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 no Qualis para a
- 2385 Engenharia II;
- 2386 - PA2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A2 no Qualis para a
- 2387 Engenharia II;
- 2388 - PB1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 no Qualis para a
- 2389 Engenharia II;
- 2390 - PB2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B2 no Qualis para a
- 2391 Engenharia II; este número satura em 1 (um).
- 2392 - PI? - Número de artigos em periódicos internacionais não classificados no Qualis para a
- 2393 Engenharia II; este número satura em 1 (um).
- 2394 - AnaisI - Número de artigos completos em anais de congressos internacionais;
- 2395 - AnaisN - Número de artigos completos em anais de congressos nacionais;
- 2396 - LI - Número de livros internacionais publicados;
- 2397 - LN - Número de livros nacionais publicados;
- 2398 - CLI - Capítulos de livros internacionais publicados;
- 2399 - CLN - Capítulos de livros nacionais publicados;
- 2400 - DPatl - Número de Depósitos de patentes internacionais;
- 2401 - DPatN - Número de Depósitos de patentes nacionais;
- 2402 - CPatl - Número de Concessões de patentes internacionais;
- 2403 - CPatN - Número de Concessões de patentes nacionais;
- 2404 - LPatl - Número de Licenciamentos de patentes internacionais;
- 2405 - LPatN - Número de Licenciamentos de patentes nacionais;
- 2406 **Obs.:** Para o cálculo de PAX, PBx, PI?, Anais I, Anais N, LI, LN, CLI, CLN, DPatl, DPatN,
- 2407 CPatl, CPatN, LPatl e LPatN para cada docente, cada contribuição é dividida pelo número de
- 2408 autores credenciados no PPG-CEM/UFSCAR.
- 2409 **II.2.3. Orientações Concluídas:** Será avaliado como positivo o docente que cumprir com o
- 2410 índice mínimo de **orientação** (alunos com dissertação ou tese defendida) com **três pontos**
- 2411 no quinquênio em avaliação; os pontos serão calculados segundo o seguinte critério: cada
- 2412 orientação de mestrado concluída vale 1 ponto, e de doutorado, 2 pontos. Quando existe
- 2413 co-orientação, a pontuação é distribuída cabendo 0,75 ao orientador e 0,25 ao
- 2414 coorientador.
- 2415 **II.2.4. Orientações em Andamento:** Será avaliado como positivo o docente que seja
- 2416 orientador principal de pelo menos 1 (um) aluno regular do programa no ano da avaliação
- 2417 (posterior ao quinquênio em avaliação).
- 2418 As informações utilizadas neste processo serão as fornecidas por cada docente quando da
- 2419 coleta de informações pelo PPG-CEM/UFSCAR para o relatório anual CAPES.
- 2420 **II.2.5. Resultado da Avaliação:**
- 2421 a) O docente que tiver desempenho positivo *em todos os quatro itens* acima terá seu
- 2422 recredenciamento recomendado pela CEC para a qualidade de Professor Permanente do
- 2423 PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- 2424 b) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas três dos itens* acima bem como
- 2425 apresentar produtividade científica segundo índice CAPES de publicação de no mínimo
- 2426 1,5/ano segundo o critério ($ICAPES = [1*PA1 + 0,85*PA2 + 0,7*PB1 + 0,5*PB2 + 0,2*PB3]$,
- 2427 sendo que B2 e B3 saturam em 1) em média no quinquênio em análise, terá seu
- 2428 recredenciamento recomendado pela CEC para a qualidade de Professor Permanente do
- 2429 PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- 2430 c) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas três dos itens* acima e não apresentar
- 2431 produtividade científica segundo índice CAPES de publicação ($ICAPES = [1*PA1 + 0,85*PA2$
- 2432 $+ 0,7*PB1 + 0,5*PB2 + 0,2*PB3]$, sendo que B2 e B3 saturam em 1) de no mínimo 1,5/ano
- 2433 em média no quinquênio em análise, terá seu recredenciamento recomendado pela CEC
- 2434 para a qualidade de Professor Colaborador do PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- 2435 d) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas dois dos itens* acima terá o
- 2436 recredenciamento analisado e decidido pela CPG-CEM/UFSCar, podendo ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
proppg@ufscar.br / www.proppg.ufscar.br



2437 recredenciado na qualidade de Professor Colaborador do PPG-CEM/UFSCar ou ser
2438 transferido para Professor Pré-Credenciado como definido no item III desta Norma. A CPG-
2439 CEM/UFSCar levará em consideração para a sua decisão, além dos quatro itens acima: i)
2440 seu índice IPC/PPGCEM de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo
2441 realizada (portanto posterior ao quinquênio em análise); ii) projetos em andamento e o
2442 montante de recursos (com período de início e de término); iii) as participações em
2443 comissões no âmbito de outras esferas que o PPG-CEM/UFSCAR julgar importantes, iv)
2444 Índice de Participação Geral no Programa (**IPG/PPG-CEM**) calculado como:

$$\text{IPG/PPG-CEM} = \text{Índice de Participação Geral no Programa} = 2*PA1 + 1,5*PA2 + 1*PB1 + 0,5*PB2 + 0,5*PI? + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI + 4*LPatN + 2*Or-DM + 4*Or-TD + 0,1*Cred + AtivAdm +$$

2451 Legenda complementar aos índices apresentados no item II.2.2.

- 2452 - Or-TD - Número de teses de doutorado orientadas. Em caso de co-orientação: 0,75 para o
2453 orientador e 0,25 para o co-orientador;
- 2454 - Or-DM - Número de dissertações de mestrado orientadas. Em caso de co-orientação: 0,75
2455 para o orientador e 0,25 para o co-orientador;
- 2456 - Cred - Número de créditos oferecidos em disciplinas do PPG-CEM/UFSCAR;
- 2457 - AtivAdm - Atividades administrativas junto ao PPG-CEM/UFSCAR (participação em Comissão
2458 de Processo de Seleção, preparação da prova de conhecimentos para o Processo de
2459 Seleção, preparação da prova de proficiência em inglês; participação na coordenação do
2460 programa);
- 2461 - Def-TD - Participação em Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- 2462 - Def-DM - Participação em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- 2463 - Qual-D- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Doutorado;
- 2464 - Qual-M- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado;
- 2465 - IC - Número de orientações de Iniciação Científica
- 2466 - TCC – Número de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso
- 2467 - Pre – Número de Prêmios recebidos
- 2468 - PAF - Participação de representação em Agências de Fomento (CAPES, CNPq, FAPESP)
- 2469 e) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas um ou nenhum dos itens* acima será
2470 imediatamente transferido para Professor Pré-Credenciado como definido no Item III desta
2471 norma.
- 2472 f) Professores Permanentes e Professores Colaboradores do PPG-CEM/UFSCar tem
2473 exatamente os mesmos direitos e deveres. Esta classificação é utilizada exclusivamente
2474 perante a CAPES quando do envio do relatório anual do programa;
- 2475 g) No caso de docente que estiver orientando aluno(s) no PPG-CEM/UFSCAR e não tiver a
2476 solicitação de renovação de credenciamento aprovada, este docente deverá passar para a
2477 condição de coorientador, facultado a esse docente a indicação formal do(s) orientador(es)
2478 dentre os credenciados em um prazo máximo de 1 mês. Sendo este docente credenciado em
2479 uma próxima análise anual, o mesmo poderá reassumir imediatamente a(s) orientação(ões).

2481 III - NOVAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

2482 São condições necessárias para o aceite de credenciamento de novos docentes que o mesmo
2483 satisfaça as seguintes condições:

2484 III.1. Para que um professor seja credenciado no PPG-CEM/UFSCar ele deve estar *pré-*
2485 *credenciado* no Programa e ter sido avaliado, juntamente com os demais professores
2486 credenciados como descrito no Item II desta norma, pelo menos uma vez.

2487
2488 III.2. Para solicitar o *pré-credenciamento* o professor já deve estar contribuindo com o
2489 Programa como coorientador e participando no oferecimento de disciplinas. Além desses



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 2490 dois itens, a produtividade científica na forma de publicações em revistas avaliadas pelo
2491 Qualis-CAPES da Engenharias II e a participação em projetos de pesquisa, individual ou
2492 coletivo, também serão avaliados.
- 2493 III.3. Ao final de cada ano os *professores pré-credenciados* serão avaliados em conjunto e da
2494 mesma forma que os demais professores credenciados do programa. Dependendo de seu
2495 desempenho passarão a fazer parte do corpo de professores credenciados efetivos
2496 (permanentes e colaboradores) do PPG-CEM/UFSCAR.
- 2497 III.4. Um professor pré-credenciado poderá ficar nesta categoria no máximo 05 (cinco) anos
2498 consecutivos. Após este período se ainda este não apresentar rendimento compatível com
2499 as exigências do PPG-CEM/UFSCAR perderá tal atribuição e direitos.
- 2500 III.5. A admissão de novos professores pré-credenciados será feita anualmente quando então
2501 serão abertas no máximo 03 (três) vagas, que não precisam necessariamente ser
2502 preenchidas.
- 2503 III.6. O período de inscrição para a categoria de professor pré-credenciado ficará aberto até 31
2504 de outubro de cada ano. O resultado da análise da solicitação deverá ser divulgado até
2505 janeiro do ano seguinte. As solicitações de pré-credenciamento que derem entrada na
2506 secretaria do PPG-CEM/UFSCAR após 31 de outubro serão analisadas no ano seguinte.
- 2507 III.7. Tendo em vista a desejável participação do aspirante a professor pré-credenciado no
2508 oferecimento de disciplinas, a participação do professor já pré-credenciado e do aspirante a
2509 pré-credenciado fica assim distribuída: a) disciplinas de 10 (dez) créditos: máximo de 04
2510 professores, sendo no mínimo 01 credenciado e no máximo 01 pré-credenciado; b)
2511 disciplinas de 05 (cinco) créditos: máximo de 03 professores, sendo no mínimo 01
2512 credenciado e 01 ou pré-credenciado ou aspirante ao pré-credenciamento.
- 2513 III.8. Professor pré-credenciado ou aspirante a professor pré-credenciado não pode propor a
2514 criação de uma disciplina nova.
- 2515 III.9. A CEC irá analisar se as condições necessárias foram satisfeitas e fará uma análise das
2516 informações apresentadas comparando, quando possível e pertinente, com o desempenho
2517 dos professores cujo reconhecimento esteja sendo recomendado.
- 2518 III.10. A CEC irá apresentar uma lista de recomendação para credenciamento de forma
2519 classificatória dentre os proponentes, caso haja mais que um, para a CPG-CEM/UFSCAR.
- 2520 Em relação ao oferecimento de disciplinas que tenha a participação de professor pré-
2521 credenciado ou professor aspirante ao pré-credenciamento fica estabelecido que:
- 2522 a) na caderneta de oferecimento de disciplina, deve constar o nome do professor já pré-
2523 credenciado e identificado como tal. O professor aspirante ao pré-credenciamento não deve
2524 constar da caderneta mas receberá uma declaração da Coordenação sobre sua
2525 contribuição no oferecimento da disciplina.
- 2526 b) nas disciplinas de 02(dois) ou 03 (três) créditos, será aceita a participação apenas de
2527 professores já credenciados.
- 2528 c) para efeito de avaliação de renovação de credenciamento, credenciamento e pré-
2529 credenciamento, a oferta de disciplina será contabilizada somente quando houver alunos
2530 inscritos e for efetivamente ministrada.
- 2531
- 2532 Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento de docentes fica
2533 estabelecido que o candidato ao credenciamento deve apresentar:
- 2534
- 2535 a) **Currículo Vitae** completo, no qual mostra a sua produtividade científica e todas as
2536 outras pertinentes às áreas de ciência e de tecnologia, de administração universitária,
2537 de orientação, de formação, etc;
- 2538



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2539 b) **Plano de Ensino**, sucinto, que contemple sua participação no oferecimento de disciplinas no
2540 PPG-CEM/UFSCAR para os dois anos seguintes ao seu credenciamento, incluindo
2541 necessariamente pelo menos uma disciplina obrigatória. Se for participação em disciplina já
2542 oferecida, deve esclarecer como ficarão possíveis co-oferecimentos ou revezamentos com
2543 outros professores do Programa; se for participação em disciplina nova, apresentar a Ficha
2544 de Caracterização completa, sendo esta de responsabilidade de um professor credenciado
2545 no PPG-CEM/UFSCAR;

2546
2547 c) **Plano de Pesquisa e de Orientação** sucinto, dando destaque se essas atividades vêm
2548 reforçar ou não linhas já existentes no DEMa, assim como reforçar grupos. Se for uma nova
2549 linha de pesquisa ela deve ser claramente exposta.

2550

2551 **Homologado. Pecer nº 185/2014**

2552

2553

2554

2555 **10.3. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO -**
2556 **PPGE**

2557

2558

2559

2560

2561

2562

2563

2564

2565

2566

2567

2568

2569

2570

2571

2572

2573

2574

2575

2576

2577

2578

2579

2580

2581

2582

2583

2584

2585

2586

2587

2588

2589

2590

2591

2592

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturaram-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade:

I - possibilitar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos de investigação e de ensino, na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o para a docência no ensino superior e para a pesquisa;

II - desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários a uma permanente análise e reflexão capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa e responsável, considerando situações de natureza profissional ou social, bem como um desempenho eficiente de papéis profissionais, seja como professor de ensino superior, como pesquisador educacional, ou como especialista;

III - propiciar condições para a realização de pesquisas que redundem em contínuo aprimoramento do padrão científico, técnico e didático da Educação.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, propicia ao doutorando as condições para um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa, na área da Educação, e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.



2593 **Art. 2º** - O PPGE, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado compõe-se de uma Área de
2594 Concentração denominada Educação, constituída por Linhas de Pesquisa segundo critérios
2595 estabelecidos em Norma Complementar, aprovada pela CPG.
2596

2597 **§ 1º** - A estrutura curricular do Mestrado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos
2598 Básicos), Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Disciplinas Optativas e Atividades
2599 Programadas.
2600

2601 **§ 2º** - A estrutura curricular do Doutorado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos
2602 Básicos) e Disciplinas Optativas, Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Atividades
2603 Programadas.
2604

2605 **§ 3º** - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta
2606 pelos docentes interessados, segundo a norma complementar específica, devendo ser
2607 inicialmente apreciada pela CPG, pelo Colegiado de Docentes do PPGE, apreciada e aprovada
2608 pela CPG para posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).
2609

2610 TÍTULO II

2611 Da Estrutura e da Coordenação do Programa

2612
2613 **Art. 3º**- O PPGE é composto pela Coordenadoria do Programa, pela Comissão de Pós-
2614 Graduação– CPG, pelo Colegiado Docente, e por uma Secretária.
2615

2616 **Art. 4º** - O PPGE é administrado por uma Coordenadoria do Programa e por uma Comissão de
2617 Pós-Graduação – CPG.
2618

2619 **§ 1º** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, a quem
2620 compete superintender e coordenar as atividades do PPGE, de acordo com as diretrizes da
2621 Comissão de Pós-Graduação.
2622

2623 **§ 2º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes
2624 vinculados à UFSCar, credenciados no PPGE, sendo permitida uma única recondução.
2625

2626 **§ 3º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos por eleição direta, pelos docentes
2627 credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, para um mandato
2628 de 3 (três anos), mediante eleição realizada segundo diretrizes desse Regimento Interno.
2629

2630 **§ 4º** - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão
2631 aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.
2632

2633 **Art. 5º** - A Comissão de Pós-Graduação CPG do PPGE, órgão deliberativo do programa é
2634 constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada linha de pesquisa
2635 e representantes do Corpo Discente do Programa, regularmente matriculados no PPGE.
2636

2637 **§ 1º** - Os representantes e suplentes dos docentes de cada linha de pesquisa serão eleitos
2638 pelos seus pares credenciados no PPGE, para um mandato de 3 (três anos), sendo permitida
2639 uma única recondução.
2640

2641 **§ 2º** - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um)
2642 ano, sendo permitida apenas uma recondução.
2643

2644 **§ 3º** - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, 20% do total de
2645 membros, garantida a participação de no mínimo um representante.
2646



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 2647 § 4º - Haverá um membro suplente para cada um dos docentes representantes de linhas de
2648 pesquisa e um membro suplente para cada representante discente.
2649
- 2650 § 5º - A CPG deverá se reunir durante o período letivo, mensalmente, em caráter ordinário ou
2651 extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros,
2652 com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas
2653 para as extraordinárias.
2654
- 2655 § 6º - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus
2656 membros mais um e, após 30 minutos, com o quórum número de membros presentes.
2657
- 2658 **Art. 6º**– O Colegiado Docente, composto por todos os professores credenciados do PPGE, é
2659 órgão consultivo.
2660
- 2661 **Parágrafo único** - Ao Colegiado Docente compete discutir e encaminhar para análise e
2662 deliberação da CPG todos assuntos relativos à política do PPGE, envolvendo:
2663 I – o nível técnico e científico do PPGE;
2664 II – as Normas Complementares;
2665 III - o Regimento Interno do PPGE;
2666 IV - as Eleições para Coordenação e Vice Coordenação;
2667 V - o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
2668 VI - o processo seletivo de ingresso discente;
2669 VII – a avaliação do Programa.
2670
- 2671 **Art. 7º** - Compete à CPG:
2672 I - Convocar semestralmente, em caráter ordinário, Reunião do Colegiado de Docentes do
2673 PPGE ou em caráter extraordinário quando necessária a discussão de assuntos relativos à
2674 política do PPGE, conforme definido no parágrafo 1o do artigo anterior;
2675 II – Supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGE;
2676 III – Assessorar o coordenador nas suas deliberações;
2677 IV – Promover a supervisão didática e organizacional do PPGE, exercendo as atribuições daí
2678 decorrentes;
2679 V – Detalhar no âmbito do PPGE as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos
2680 humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no
2681 Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH;
2682 VI - Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do PPGE;
2683 VII - Elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGE, submetendo-o à apreciação do
2684 Colegiado de Docentes do PPGE, à aprovação da CPG, à aprovação do Conselho do Centro
2685 de Educação e Ciências Humanas – CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-
2686 Graduação da UFSCar - CoPG;
2687 VIII - Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
2688 IX- Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG;
2689 X - Elaborar e enviar à ProPG as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos
2690 Cursos;
2691 XI - Divulgar as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos cursos entre o Corpo Discente
2692 e Docente;
2693 XII - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico e administrativo;
2694 XIII – Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos,
2695 incorporação de créditos, auxílio a estudante;
2696 XIV – Constituir comissões para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas de
2697 conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino
2698 superior estrangeiras;
2699 XV – Apreciar e deliberar a respeito dos pareceres exarados por comissões de que trata o
2700 inciso anterior deste Artigo;



- 2701 **XVI** – Elaborar o Edital referente à realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa
2702 do qual constem as normas e o respectivo calendário devidamente detalhado;
2703 **XVII** - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
2704
2705 **XVIII** - Estabelecer as normas e prazos para realização do Exame de Qualificação e do Exame
2706 de Proficiência em Língua Estrangeira;
2707 **XIX** – Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa ou disciplinar,
2708 no âmbito de sua competência;
2709 **XX** - Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;
2710 **XXI** - Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no
2711 Programa;
2712 **XXII** - Aprovar as composições e homologar as decisões das Bancas Examinadoras de
2713 Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses;
2714 **XXIII** – Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador e
2715 convocar a eleição;
2716 **XXIV** – Propor ao Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas, pelo voto de 2/3
2717 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGE, na
2718 forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
2719 **XXV** – Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGE, nos casos e na forma
2720 definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
2721 **XXVI** - Convocar as eleições dos representantes das Linhas de Pesquisa para compor a CPG;
2722 **XXVII** – Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, submetendo suas decisões à
2723 homologação pelo CoPG;
2724 **XXVIII** – Decidir, ao final de cada avaliação trienal, sobre o recredenciamento de seu corpo
2725 docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período,
2726 de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;
2727 **XXIX** – Elaborar e aprovar o Relatório de avaliação do Programa e encaminhá-lo à ProPG;
2728 **XXX** - Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;
2729 **XXXI** - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

2730
2731
2732 **Art. 8º** - Compete à Secretaria a execução de atividades administrativas e o controle
2733 acadêmico do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740 **Art. 9º** - O corpo docente do PPGE é constituído por docentes credenciados pela CPG e
2741 homologados pelo CoPG, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e pela
2742 orientação de alunos.

2743
2744 **Parágrafo único:** Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e
2745 Visitantes, segundo critérios estabelecidos por normas complementares.

2746
2747 **Art. 10** - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGE, além do título de Doutor,
2748 será exigido o exercício de atividades acadêmicas e de investigação, demonstradas pela sua
2749 produção intelectual comprovada e reconhecida na área de Educação.

2750
2751 **§ 1º** - A Solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à CPG
2752 acompanhada de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos
2753 3 (três) anos, projeto de pesquisa na área de Educação e plano de trabalho com descrição de
2754 atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem desenvolvidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2755

2756

§ 2º - Uma vez aprovado o credenciamento, caberá à CPG encaminhá-lo para homologação pelo CoPG.

2757

2758

2759

§ 3º - Poderão ser credenciados no PPGE professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente convidados em função de sua experiência científica desde que esse número não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

2760

2761

2762

2763

2764

§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

2765

2766

2767

§ 5º - A CPG, após análise e parecer preliminares, encaminhará a solicitação de análise e de emissão de parecer a 2 (dois) docentes credenciados no PPGE, sendo um docente que representará a Linha de Pesquisa de interesse do candidato e um docente de outra Linha de Pesquisa do Programa.

2768

2769

2770

2771

§ 6º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG por meio de Norma Complementar específica e homologados pela CoPG.

2772

2773

2774

§ 7º - O credenciamento de docente é válido para o triênio para o qual foi aprovado e seu recredenciamento deve ser analisado, ao início de cada novo triênio, segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar.

2775

2776

2777

2778

Art. 11- Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes circunstâncias:

2780

2781

2782

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerer a orientação parcial de um especialista em uma área diferente à do domínio do orientador;

2783

2784

II - a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para execução do projeto de Dissertação ou Tese;

2785

2786

III- a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

2787

IV- previsão de acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional.

2788

2789

Art. 12 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

2790

2791

I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

2792

II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

2793

III - Somente 1 (um) docente poderá ser admitido como coorientador de uma mesma Dissertação ou de uma mesma Tese.

2794

IV – No caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

2795

2796

2797

2798

Art. 13 - Poderá ser credenciado, junto ao PPGE, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

2799

2800

2801

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas do PPGE, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico .

2802

2803

2804

2805

2806

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGE, não pode ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.

2807

2808



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 2809 **Art. 14**– São atribuições do Corpo Docente:
2810 I - ministrar aulas, assumindo pelo menos uma disciplina por ano.
2811 II - desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área da
2812 Educação e possibilitem a participação do corpo docente do PPGE.
2813 III - orientar alunos do PPGE, quando credenciados para esse fim, segundo os critérios
2814 estabelecidos neste Regimento.
2815 IV - integrar comissões de Banca Examinadoras de Dissertações e Teses.
2816 V - integrar comissões de: exames de seleção, de proficiência em línguas estrangeiras, e de
2817 qualificação;
2818 VI - integrar comissões especialmente nomeadas para proceder a avaliação de
2819 reconhecimento de diplomas, atribuição de bolsas de estudos de demanda social, e outras,
2820 quando solicitadas pela CPG.
2821 VII – participar das reuniões do Colegiado de Docentes do PPGE.
2822 VIII - Publicar regularmente em periódicos indexados;
2823 IX - Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
2824 X - buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências
2825 de fomento.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

- 2831 **Art. 15** - O Corpo Docente do Curso de Mestrado do PPGE é constituído pelos alunos
2832 regularmente matriculados, portadores de Diploma de Graduação.
2833
2834 **Art. 16** - O Corpo Docente do Curso de Doutorado do PPGE é constituído pelos alunos
2835 regularmente matriculados, portadores de Diploma de Mestrado.
2836
2837 **§ 1º** - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGE é
2838 condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de
2839 orientação de cada Linha de Pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores com
2840 disponibilidade para esse fim.
2841
2842 **§ 2º**- O ingresso de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á por meio
2843 de Processo Seletivo específico para esse fim ou por meio de convênio de cooperação
2844 internacional aprovado no âmbito da UFSCar.
2845
2846 **§ 3º** - As normas para o Processo Seletivo serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em
2847 edital publicado site do PPGE.
2848
2849 **Art. 17** - A matrícula, como aluno regular, nos Cursos será feita através de requerimento
2850 encaminhado à Coordenação acompanhando da documentação necessária que lhe será
2851 previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.
2852
2853 **§ 1º** - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de
2854 Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente,
2855 de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de
2856 certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em
2857 caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1 (um) ano,
2858 caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2859
2860 **§ 2º** - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado, obtido
2861 em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado
2862 de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de certificado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2863 conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em caráter
2864 condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 2 (dois) anos, caso
2865 contrário o aluno será desligado do Programa.
2866

2867 **§ 3º** - Para matrícula de aluno estrangeiro este deverá comprovar à Coordenaria do PPGE o
2868 visto de entrada e permanência no país.
2869

2870 **Art. 18** - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial, em disciplina optativa, de aluno
2871 portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em
2872 cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu
2873 aprimoramento profissional.
2874

2875 **§ 1º** - Caberá à CPG definir em Norma Complementar, critérios específicos de admissão para
2876 Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e
2877 formas de certificação para essa categoria discente.
2878

2879 **§ 2º** - Ao aluno especial que concluir disciplina com aprovação será conferido atestado de
2880 frequência e de aproveitamento.
2881

2882 **Art. 19** – A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
2883 diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
2884 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
2885 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a
2886 doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
2887

2888 **Parágrafo Único** - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGE o
2889 visto de entrada e permanência no país.
2890

2891 **Art. 20-** A critério da CPG podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre,
2892 alunos do Curso de Mestrado do PPGE que:

- 2893 I – independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no
2894 Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade;
2895 II - tenham sido indicados pela banca examinadora de Qualificação à CPG, justificando a
2896 solicitação, com anuência do candidato;
2897 III – tenham sido considerados aptos por comissão, especificamente criada pela CPG, para
2898 análise da solicitação.
2899

2900 **Parágrafo único** - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

- 2901 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto
2902 aluno do Curso de Mestrado;
2903 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para
2904 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
2905

2906 **Art. 21** - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso nos prazos
2907 estabelecidos pelos calendários semestrais do PPGE, em formulário próprio e/ou por
2908 procedimentos na ProPGWEB.
2909

2910 **§ 1º** - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido nesse Regimento Interno,
2911 será considerado desistente do curso e desligado do Programa.
2912

2913 **§2º** - A renovação da matrícula é obrigatória inclusive para o aluno que no período em questão
2914 estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno
2915



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2916 deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio,
2917 atividades e período de permanência no exterior.

2918

2919

2920

2921

2922

2923

2924

2925

2926

2927

2928

2929

2930

2931

2932

2933

2934

2935

2936

2937

2938

2939

2940

2941

2942

2943

2944

2945

2946

2947

2948

2949

2950

2951

2952

2953

2954

2955

2956

2957

2958

2959

2960

2961

2962

2963

2964

2965

2966

2967

2968

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 22 - Todo aluno do PPGE terá orientador de Dissertação ou de Tese

Art. 23 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 1º - Compete aos representantes das Linhas de Pesquisa designar o orientador para cada aluno quando do ingresso ao Programa, submetendo a sua decisão à homologação da CPG.

§ 2º - A mudança de orientador e de Linha de Pesquisa poderá ser solicitada à CPG pelo pós-graduando e/ou orientador, desde que acompanhada de justificativa e com ciência de todos os envolvidos, para apreciação.

§ 3º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador com ou sem a mudança da Linha de Pesquisa, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do pós-graduando, mediante análise realizada por comissão indicada pela Coordenação, que redigirá um parecer a ser apreciado pela CPG em reunião ordinária.

§ 4º - O número máximo de alunos que cada docente do quadro permanente do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de 8 (oito). O número máximo de alunos que cada professor do quadro colaborador do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa será de 5 (cinco). Será excluído dessa contagem o aluno que já tenha programada formalmente a data da defesa da Dissertação ou Tese, até a data de matrícula de novos alunos.

Art. 24- A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG do PPGE.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 25 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2969 III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas
2970 quando for o caso;
2971 IV- As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
2972 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e
2973 titulação.
2974

2975

2976

TÍTULO VI

2977

Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos

2978

2979

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de créditos.

2980

2981

2982

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

2983

2984

2985

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, de qualificação e em defesa pública de Dissertação.

2986

2987

2988

2989

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de qualificação e em defesa pública de Tese.

2990

2991

2992

2993

Art. 27 - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deve ser acompanhada de justificativa e caracterizada por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, apreciada e homologada pela CPG e encaminhada para homologação da CoPG

2994

2995

2996

2997

2998

Parágrafo único - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente no PPGE.

2999

3000

3001

Art. 28- A estrutura curricular do PPGE, elaborada pela CPG, prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado, e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos de Doutorado.

3002

3003

3004

3005

Parágrafo único - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

3006

3007

3008

Art. 29- Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula. Para o Doutorado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula.

3009

3010

3011

3012

3013

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências deste artigo serão desligados do PPGE, após análise feita pela CPG.

3014

3015

3016

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

3017

3018

Art. 30- O PPGE oferecerá nos seus Cursos de Mestrado e Doutorado o Exame de Proficiência em pelo menos três línguas estrangeiras, sem direito a créditos.

3019

3020

3021

§ 1º - Cabe à CPG definir a data do Exame de Proficiência, bem como seu período de inscrição.

3022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3023

3024 § 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência será avaliado de acordo com critérios
3025 estabelecidos pelos responsáveis e expressos segundo os seguintes níveis:

3026 A - Excelente;

3027 B – Bom;

3028 C – Regular;

3029 D – Insuficiente;

3030 Será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver nível A ou
3031 B, sendo os demais níveis motivo de reprovação.

3032

3033 § 3º - Caberá ao candidato ao Mestrado optar, no momento da inscrição para o processo
3034 seletivo, por uma Língua Estrangeira dentre as estabelecidas pelo PPGE para a realização do
3035 Exame de Proficiência.

3036

3037 § 4º - O exame de proficiência do candidato ao Doutorado deverá ser realizado em uma das
3038 três línguas estabelecidas pelo PPGE, excluindo-se aquela já realizada no Mestrado. Caberá
3039 ao candidato ao Doutorado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, tal
3040 idioma.

3041

3042 § 5º - A proficiência em língua estrangeira realizada pelo candidato, em curso de pós-
3043 graduação *strictu sensu* poderá ser validada pelo Programa, desde que devidamente
3044 comprovada.

3045

3046 § 6º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado em Exame de
3047 Proficiência até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

3048

3049 § 7º - O aluno regularmente matriculado no Doutorado deverá ser aprovado até o 24º mês do
3050 curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

3051

3052 **Art. 31** - O PPGE providenciará a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para a
3053 conclusão de Mestrado e de Doutorado, sem direito a créditos.

3054

3055 **Art. 32** - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os
3056 créditos exigidos pela estrutura curricular do Curso, bem como ter sido aprovado no Exame de
3057 Proficiência em Língua Estrangeira.

3058

3059 § 1º - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 20º (vigésimo) mês
3060 de curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

3061

3062 § 2º - O aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 36º (trigésimo
3063 sexto) mês de curso, contado a partir da data de matrícula inicial.

3064

3065 § 3º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado
3066 serão os seguintes:

3067 I - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação ou Tese, indicando ter
3068 completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para
3069 Qualificação da Dissertação ou Tese;

3070 II – o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGE, com antecedência de 45 (quarenta e
3071 cinco) dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores
3072 titulares e um suplente que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;

3073 III – não é exigida a participação de membros externos à UFSCar no Exame de Qualificação
3074 dos cursos de Mestrado ou Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3075 **IV** - compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua
3076 Dissertação ou Tese a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30
3077 (trinta) dias;
- 3078 **V** - a Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação ou Tese, em sessão
3079 pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma;
- 3080 **VI** - a participação de membros externos poderá se dar por vídeo conferência ou outro meio de
3081 comunicação síncrona. Os membros, cuja participação não se der presencialmente, deverão
3082 encaminhar ao presidente da banca um parecer assinado com indicação de aprovação ou
3083 reprovação que acompanhará a ata de Qualificação;
- 3084 **VII** - a Banca de Qualificação expressará sua avaliação em termos de aprovado ou reprovado,
3085 redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias
3086 que garantirão o bom nível da Dissertação ou Tese. Compete ao orientador encaminhar à
3087 Secretária do PPGE a ata de sua realização;
- 3088 **VIII** - caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizá-lo novamente, por
3089 apenas mais uma vez.
- 3090
- 3091 **Art. 33** - Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu*
3092 podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização
3093 de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial
3094 no Curso, aceitas pelo orientador e aprovada pela CPG.
- 3095
- 3096 **§ 1º** - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá encaminhar à CPG
3097 formulário próprio para esse fim, anexando o plano de ensino e ementa da disciplina e histórico
3098 escolar, com parecer do orientador.
- 3099
- 3100 **§ 2º** - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outros programas, a CPG
3101 analisará a adequação do plano de ensino à proposta curricular dos cursos do PPGE.
- 3102
- 3103 **§ 3º** - Todas as disciplinas cursadas no próprio PPGE, como aluno especial, poderão ser
3104 reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial como aluno
3105 regular e homologada pela CPG. O aluno deverá encaminhar à CPG a solicitação de
3106 reconhecimento.
- 3107
- 3108 **Art. 34-** O aproveitamento em cada disciplina cursada no PPGE será avaliado de acordo com
3109 critérios do professor responsável pela mesma e será expresso segundo os seguintes níveis:
- 3110 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas.
3111 B - Bom, com direito aos créditos.
3112 C - Regular, com direito aos créditos;
3113 D - Insuficiente, sem direito aos créditos.
3114 E - Reprovado, sem direito aos créditos.
- 3115 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
3116 dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E
3117 respeitados os prazos estabelecidos pela CPG.
- 3118 **§ 1º** - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, será
3119 indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a
3120 frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela
3121 conferida.
- 3122
- 3123 **§ 2º** - A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é
3124 obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de
3125 atividades presenciais de cada disciplina.
- 3126 **Art. 35** - Será desligado do PPGE, o aluno que:
- 3127



3128 I - obter, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e
3129 vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio
3130 menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
3131

3132 II – obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
3133 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3134

3135 III – obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
3136

3137 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas,
3138 realização do Exame de Qualificação ou Exame de Dissertação ou Tese;

3139 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
3140

3141 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
3142

3143 VII - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º
3144 do Art. 21, deste Regimento Interno.
3145

3146 **Parágrafo único** – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada
3147 (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme indicado abaixo, tomando-
3148 se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

3149 A = 4

3150 B = 3

3151 C = 2

3152 D = 1

3153 E = 0

3154 isto é,
3155

3156

$$3157 MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

3158

3159 **Art. 36** – O trancamento de matrícula em Curso do PPGE pode ser aprovado pela CPG a
3160 qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que
3161 impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e parecer do orientador.
3162

3163 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
3164 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
3165

3166 § 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s), a data de início do trancamento será
3167 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
3168

3169 § 3º - No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no
3170 período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

3171 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
3172 motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG
3173 por solicitação do aluno e parecer do orientador.
3174

3175 § 5º - A CPG poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos de
3176 Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.
3177

3178 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período, e
3179 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
3180



3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192
3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200
3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222
3223
3224
3225
3226
3227
3228
3229
3230
3231
3232
3233

TÍTULO VII

Das Teses e Dissertações

Art. 37 – É condição para obtenção do título de Mestre em Educação a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de Educação.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após 1(um) ano, a contar da data da matrícula inicial no Curso, depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

§ 4º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 64 (sessenta e quatro) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa da Dissertação.

Art. 38 – É condição para obtenção do título de Doutor em Educação a defesa pública de Tese original de pesquisa que seja uma contribuição para a produção do conhecimento na área.

§ 1º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula inicial no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Tese deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula inicial no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, em casos excepcionais e justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de até 52 (cinquenta e dois) meses para a defesa da Tese.

§ 4º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa da Tese.

Art. 39- A defesa de Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

§ 1º - O orientador do aluno será membro nato da Banca Examinadora, na qualidade de presidente. Na ausência do orientador, qualquer outro membro interno do PPGE será indicado presidente da banca.

§ 2º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3234 § 3º - As Bancas de Tese são constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares
3235 portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 2 (dois) não vinculados ao Programa e
3236 nem ao quadro docente da UFSCar.
3237

3238 § 4º - Quando da composição das Bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese, haverá
3239 indicação de (1) um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da
3240 UFSCar e de (1) um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.
3241

3242 § 5º - O coorientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério
3243 da CPG e de acordo com critérios estabelecidos nesse Regimento.
3244

3245 § 6º - A participação de membros nas Comissões Examinadoras de defesa de Dissertação ou
3246 Tese por videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer
3247 excepcionalmente a critério da CPG, que julgará com base no Ato da ProPGP – 033/2008, de
3248 19/08/2008.
3249

3250 § 7º - Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Banca
3251 Examinadora, com antecedência de 30 dias.
3252

3253 § 8º - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua
3254 Dissertação ou Tese, antes da arguição.

3255 § 9º - Será assegurado, a cada membro da Banca Examinadora, o tempo de até 40 (quarenta)
3256 minutos para a sua arguição e de pelo menos 10 (dez) minutos ao candidato para suas
3257 considerações após cada arguição.
3258

3259 **Art. 40** – O julgamento dos membros das Bancas será expresso mediante manifestação
3260 simples pela aprovação ou reprovação do candidato.
3261

3262 § 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da
3263 Banca.
3264

3265 § 2º - É facultado à Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre
3266 reformulação do texto da Dissertação ou da Tese.
3267

3268 § 3º - O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo
3269 para homologação pela CPC, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados após a data da
3270 defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.
3271

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

3272
3273
3274
3275
3276 **Art. 41** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

3277
3278 I - completar o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas conforme
3279 discriminado na Estrutura Curricular;

3280 II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

3281 II - ser aprovado na defesa de Dissertação, cuja regulamentação foi estabelecida nesse
3282 Regimento;
3283

3284 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
3285 diploma de Mestre em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo
3286 CoPG.
3287



3288 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao CoPG pela
3289 Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a defesa da Dissertação.
3290 **Art. 42-** São requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Educação:
3291 I - completar o número mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, conforme
3292 discriminado na Estrutura Curricular;
3293 II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
3294 III- ser aprovado em Defesa da Tese, cuja regulamentação foi estabelecida nesse Regimento.
3295 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
3296 diploma de Doutor em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo
3297 CoPG.

3298
3299 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela
3300 Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a data da defesa.
3301

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

3302
3303
3304
3305 **Art. 43** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
3306 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.
3307

3308
3309 **Art. 44-** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG.
3310

3311 **Art. 45** - Estarão sujeitos a este Regimento Interno todos os alunos ingressantes após a data
3312 de sua aprovação.
3313

3314 **Parágrafo único** - Os alunos ingressantes antes da aprovação deste Regimento Interno
3315 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses
3316 após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.
3317

3318 **Art. 46-** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando
3319 revogado o Regimento anterior e as disposições em contrário.
3320 Aprovado pela CPG em sua 389ª Reunião, realizada em 15/09/2014.
3321

3322 **Aprovado. Resolução nº 37/2014**
3323

NORMAS COMPLEMENTARES

NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE/UFSCar

3324
3325
3326
3327
3328 **Art. 1º.** O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do
3329 Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial/UFSCar pelo docente com
3330 vínculo institucional na Universidade Federal de São Carlos.

3331 § 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de
3332 Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por dois membros, um
3333 interno à Linha de Pesquisa indicada pelo interessado e um externo à essa Linha de Pesquisa.
3334 Tais membros deverão seguir os critérios estabelecidos por estas normas.
3335

3336 § 2º. A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o Relatório Trienal
3337 de Atividades (Capes).

3338 § 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em
3339 conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.
3340
3341



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3342
3343
3344
3345
3346
3347
3348
3349
3350
3351
3352
3353
3354
3355
3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2°. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins que apresentem nos últimos 3 (três) anos:

I – produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 3 (três) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 2 (duas) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação como no mínimo Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro;

II – apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos completos em eventos da área de Educação;

III – publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de Educação;

IV – orientação finalizada de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado ou, pelo menos 3 (três) monografias de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Graduação, Especialização ou outra orientação semelhante;

V – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

Parágrafo único- O solicitante deverá apresentar um Projeto de Pesquisa individual a ser desenvolvido no PPGE no interior da Linha pretendida.

Art. 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que o candidato pretende integrar.

Art. 4°. O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido por três anos.

§ 1°. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 5°. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins, que apresentem nos últimos 3 (três) anos:

I – produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 6 (seis) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 3 (três) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação no mínimo como Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro, com resultado de pesquisa;

III – apresentação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em eventos da área de Educação;

IV – publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de Educação;

V – orientação finalizada de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

VI – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

VII – ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGE ministradas no triênio.

Parágrafo único- O solicitante deverá ter pelo menos um Projeto de Pesquisa em desenvolvimento no PPGE.

Art. 6°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE.

Art. 7°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3396 concerner à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que o candidato
3397 pretende integrar.

3398 Art. 8º. O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará
3399 sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido por três anos.

3400 § 1º. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como
3401 referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos
3402 Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

3403

3404

DO RECRENCIAMENTO

3405

3406 Art. 8º. O recrenciamento de docentes do PPGE deverá ocorrer no início de cada novo
3407 triênio, considerando o triênio anterior.

3408 Art. 9º. Para o recrenciamento de docentes no PPGE que orientam apenas no curso de
3409 Mestrado serão consideradas as seguintes exigências:

3410 I – produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 3 (três) artigos em
3411 periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 2 (duas) dessas
3412 publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação como no mínimo Qualis B2, no
3413 caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro;

3414 II – apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos completos em eventos da área de
3415 Educação;

3416 III – publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de
3417 Educação;

3418 IV – orientação finalizada de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado;

3419 V – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

3420 VI - ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

3421 Art. 10º. Para o recrenciamento de docentes no PPGE que orientam nos cursos de Mestrado
3422 e Doutorado serão consideradas as seguintes exigências:

3423 I – produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 6 (seis) artigos em
3424 periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 3 (três) dessas
3425 publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação no mínimo como Qualis B2, no
3426 caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro, com resultado de pesquisa;

3427 III – apresentação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em eventos da área de
3428 Educação;

3429 IV – publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de
3430 Educação;

3431 V – orientação finalizada de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado ou Teses de
3432 Doutorado.

3433 VI – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

3434 VII – ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGE
3435 ministradas no triênio.

3436 VII - ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

3437

3438

DO DESCRENCIAMENTO

3439

3440 Art. 11. Serão descredenciados do PPGE, após apreciação do Colegiado de Docentes do
3441 PPGE, mediante parecer de uma comissão com membros externo à Linha de Pesquisa e
3442 interno à Linha de Pesquisa nomeada pela CPG:

3443 I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

3444 II - os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

3445 III - os docentes que na avaliação trienal da Capes não apresentarem a produção exigida.

3446 Art. 12 - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem
3447 oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova
3448 solicitação de credenciamento quando atender às condições estabelecidas nessa norma.

3449



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3450
3451
3452
3453
3454
3455
3456
3457
3458
3459
3460
3461
3462
3463
3464
3465
3466
3467
3468
3469
3470
3471
3472
3473
3474
3475
3476
3477
3478
3479
3480
3481
3482
3483
3484
3485
3486
3487
3488
3489
3490
3491
3492
3493
3494
3495
3496
3497
3498
3499
3500
3501
3502

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A critério da CPG e do Colegiado de Docentes do PPGE, considerando a avaliação interna do Programa, poderá ser definido, durante o último semestre do triênio correspondente ao da avaliação da Capes, um período para a inscrição de candidatos a novos credenciamentos no PPGE.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGE, mediante parecer da Comissão nomeada para tal;

Art.15- Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Aprovado pelo Colegiado de Docentes do PPGE em 15/09/2014 e pela CPG em sua 389ª reunião, em 15/09/2014.

Homologado. Parecer nº 186/2014

10.4. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

REGIMENTO INTERNO

Título I Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPG-Fil) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem pesquisas, estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas atividades são realizadas em torno de uma área de concentração: Estrutura e Gênese do Conceito de Subjetividade, por meio de quatro linhas de pesquisa, a saber:

- 1) A Gênese do Conceito de Subjetividade na Filosofia Moderna e Contemporânea;
- 2) A Circunscrição Conceitual da Subjetividade na Psicologia e na Psicanálise e nas Ciências Cognitivas;
- 3) Linguagem, Sujeito e Representação;
- 4) Ética e Filosofia Política.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo propiciar ao pós-graduando o desenvolvimento e o domínio da análise conceitual e da metodologia essenciais em sua área, qualificando-o para a pesquisa filosófica e para o ensino de Filosofia no Ensino Superior.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar e aprofundar os objetivos do Mestrado, tem por objetivo específico a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que constitua uma contribuição real, original e criativa para as áreas de pesquisa em Filosofia, bem como a sua qualificação para a docência de Filosofia no Ensino Superior, no Mestrado e/ou no Doutorado.

§ 3º - Para a criação de uma nova linha de pesquisa no PPGFil é necessário:

1. proposição nesse sentido assinada e justificada por, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa, os quais se dedicarão à nova linha de investigação;
2. comprovação de produção acadêmica docente e discente relevante e específica que justifique a proposição;



3503 3. ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de
3504 pesquisa individuais ou coletivos dos proponentes e de seus futuros integrantes.
3505

3506 § 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos
3507 deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do
3508 PPGFil, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para
3509 aprovação.
3510

3511
3512

Título II Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

3515 Artigo 2º - O PPGFil dispõe de uma Coordenação composta por Coordenador, um Vice-
3516 Coordenador e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pela totalidade dos
3517 docentes permanentes credenciados no Programa e por um representante do corpo discente.

3518 § 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes na CPG
3519 será de dois anos, sendo admitida uma recondução. O mandato do representante discente
3520 será de um ano, sendo permitida a recondução apenas uma única vez.
3521

3522 § 2º - A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada pelos docentes
3523 credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, por
3524 meio de eleição com voto ponderado, nas seguintes proporções de representação do
3525 colegiado: docentes 75% e discentes 25%.
3526

3527 § 3º - O Vice-Coordenador tomará posse dois meses depois da eleição, para assim garantir a
3528 continuidade das atividades de gestão desempenhadas pela Coordenação anterior. Exceto
3529 quando o vice do mandato anterior for eleito coordenador. Nesse caso as posses serão
3530 simultâneas.
3531

3532 § 4º - O representante do corpo discente na CPG deverá ser aluno regularmente matriculado
3533 num dos cursos do Programa e deverá ser eleito pelo conjunto dos alunos regularmente
3534 matriculados no Programa. Deverá ser eleito também um suplente, respeitando-se as mesmas
3535 condições e duração de mandato.
3536

3537 Artigo 3º - A Coordenação da CPG disporá de uma Secretaria diretamente subordinada a ela,
3538 que se encarregará de funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, tanto no
3539 âmbito interno da UFSCar como no âmbito externo.
3540

3541 Artigo 4º - São atribuições da CPG:

- 3542 1. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- 3543 2. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- 3544 3. elaborar o Regimento Interno do PPGFil, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo
3545 e divulgá-lo entre o corpo docente e o corpo discente;
- 3546 4. elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) as normas específicas e a
3547 estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 3548 5. estabelecer e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades no
3549 PPGFil, semestralmente;
- 3550 6. estabelecer as normas e os prazos para a realização e a divulgação do Processo de Seleção
3551 e constituir comissão(-ões) para conduzir este mesmo processo;
- 3552 7. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às
3553 linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do
3554 CoPG;
- 3555 8. informar aos estudantes admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação do
3556 Programa e dos cursos quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;



- 3557 9. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos ao Mestrado e ao
3558 Doutorado, divulgando-os por meio de Edital público;
3559 10. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
3560 11. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, bem
3561 como sobre o enquadramento nas categorias previstas pela CAPES;
3562 12. deliberar sobre a contribuição e o estabelecimento de convênios e acordos com instituições
3563 de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, e docentes não pertencentes ao
3564 Programa;
3565 13. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
3566 14. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e
3567 Doutor em Filosofia e a emissão dos respectivos diplomas;
3568 15. administrar os recursos orçamentários do Programa;
3569 16. avaliar periodicamente o PPGFil, em vista do cumprimento de seus objetivos, metas e
3570 políticas de orientação da pós-graduação na área de Filosofia, assim como em face das
3571 políticas da UFSCar, das agências de fomento à pesquisa, da CAPES e do MEC;
3572 17. solicitar e administrar a distribuição de bolsas institucionais de pós-graduação, e constituir
3573 comissão específica para acompanhar o assunto no âmbito do PPGFil;
3574 18. convocar as eleições para a CPG;
3575 19. aprovar alterações deste Regimento Interno, apresentando-as ao CoPG para aprovação;
3576 20. constituir comissões executivas para o encaminhamento de questões que sejam de
3577 importância administrativa ou acadêmica do programa;
3578 21. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

3579 Artigo 5º - Compete ao Coordenador da CPG:

- 3581 1. presidir a CPG;
3582 2. convocar reuniões regulares da CPG;
3583 3. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
3584 4. representar o PPGFil junto aos diferentes órgãos da UFSCar e a outras instituições,
3585 agências de fomento à pesquisa, CAPES, MEC etc.;
3586 5. dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGFil.

3587 Artigo 6º - Compete ao Vice-Coordenador da CPG substituir o Coordenador em todos os casos
3588 de impedimento ou ausência deste último, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do
3589 mandato quando já decorrida metade deste. Deverá convocar nova eleição para a
3590 Coordenação se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

3593 Artigo 7º - Compete à CPG indicar o substituto do Vice-Coordenador em caso de vacância ou
3594 de impedimento ou ausência temporária deste último

3595
3596
3597 **Título III**
3598 **Do Corpo Docente**
3599

3600 Artigo 8º - O corpo docente do PPGFil será constituído por docentes responsáveis por
3601 disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação de
3602 Mestrado e Doutorado, os quais devem ser previamente credenciados pela CPG e
3603 homologados pelo CoPG.

3604 § 1º - Para credenciamento do docente no Programa é exigido o título de Doutor e o exercício
3605 de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na
3606 sua área de atuação.

3607 § 2º - O título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação
3608 vigente), caso a CPG solicite e comprove que o docente candidato ao credenciamento tem
3609
3610



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3611 grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade e que contribuirá para o
3612 desenvolvimento do Programa.

3613
3614 § 3º - Todo pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de
3615 currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos.

3616
3617 § 4º - Para ser credenciado como orientador no Curso de Doutorado é recomendável que o
3618 docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma dissertação no curso de Mestrado.

3619 § 5º - No mínimo, a cada avaliação trienal do Programa pela CAPES, a CPG procederá
3620 também à renovação, ou não, do credenciamento do seu corpo docente, analisando o conjunto
3621 de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

3622
3623 § 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização, pelo
3624 prazo máximo de um ano, para que um portador de título de Mestre e experiência na respectiva
3625 área de atuação, afim às linhas de pesquisa do Programa, possa oferecer disciplinas no
3626 Programa. Em nenhuma hipótese o PPGFil poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo
3627 de autorização.

3628
3629 § 7º - Pesquisador ou docente portador do título de Doutor pode ser reconhecido como co-
3630 orientador de uma dissertação ou tese, por solicitação do orientador, sob as seguintes
3631 condições:

- 3632 1. o reconhecimento do co-orientador deve ser feito pela CPG, com comunicação ao
3633 CoPG, sem processo formal de credenciamento;
3634 2. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da
3635 CPG, participar da comissão julgadora da Dissertação ou Tese.
3636 3. durante o período de vigência da co-orientação, o co-orientador de outra instituição ou
3637 somente portador do título de doutor não poderá apresentar projeto de pesquisa e/ou
3638 solicitar financiamento a agências de fomento em seu nome em virtude desse seu
3639 vínculo com a UFSCar.

3640
3641 § 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:
3642 1. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de
3643 um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
3644 2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
3645 qualificação equivalente, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
3646 3. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de
3647 um responsável pela orientação.

3648
3649 Artigo 8º - Poderão ser credenciados no Programa, docentes de outras instituições de ensino
3650 superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG por sua experiência
3651 científica.

3652
3653 § 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGFil não pode ultrapassar
3654 40% (quarenta por cento) do total de seu corpo docente.

3655 § 2º - Não é considerado externo à UFSCar:
3656 1. o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
3657 2. o docente vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
3658 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

3659
3660 § 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGFil, na categoria de
3661 Professor Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
3662 estrangeiras, convidados especificamente para este fim, por um período máximo de um ano.

3663 Artigo 9º - Os membros do corpo docente do PPGFil terão as seguintes atribuições:

- 3664 1. ministrar aulas;



- 3665 2. desenvolver projetos de pesquisa;
3666 3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
3667 4. integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
3668 5. participar de comissões de Exames de Seleção, de Proficiência em Línguas
3669 Estrangeiras e de Exames de Qualificação em Mestrados e Doutorados;
3670 6. desempenhar outras atividades, por indicação da CPG, dentro dos dispositivos
3671 regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.
3672
3673

Título IV **Do Corpo Discente**

3674
3675
3676
3677 Artigo 10 - O corpo discente do PPGFil será constituído por portadores de diploma registrado
3678 de curso de graduação (bacharelado e/ou licenciatura) reconhecido pelo Ministério da
3679 Educação que forem admitidos no processo de seleção.
3680

3681 § 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGFil é condicionada à possibilidade de
3682 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação dos docentes credenciados
3683 do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para
3684 esse fim, e das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, não sendo
3685 obrigatório o preenchimento de todas as vagas.
3686

3687 § 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no
3688 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação obtido
3689 com o do diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de
3690 reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.
3691

3692 § 3º Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no
3693 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado obtido com o do
3694 diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade
3695 ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.
3696

3697 Artigo 11 - O Programa realizará Processo de Seleção para seus cursos, de acordo com
3698 normas definidas pela CPG e divulgadas em edital, na página do PPGFil na Internet.
3699

3700 § 1º - A inscrição em Processo de Seleção se fará mediante requerimento do candidato ao
3701 Coordenador do Programa, acompanhado no ato da inscrição da documentação e dos
3702 comprovantes exigidos no edital, e será homologada pela CPG. O candidato que não tiver
3703 comprovado a sua qualificação para a admissão aos cursos (cf. Artigo 10 e seus parágrafos),
3704 terá sua inscrição para o processo de seleção indeferida. O indeferimento será comunicado
3705 quando da divulgação dos nomes selecionados para as provas.
3706

3707 § 2º - As atividades do Processo de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção
3708 nomeada pela CPG.
3709

3710 Artigo 12 - O Processo de Seleção dos candidatos ao ingresso no PPGFil será realizado de
3711 acordo com etapas e condições específicas, descritas a seguir.
3712

3713 § 1º - Para o Mestrado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
3714 a) análise do currículo, do histórico escolar e do projeto de dissertação por Comissão de
3715 Seleção;
3716 b) exame escrito sobre temática filosófica. Serão convocados para a realização desta
3717 etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3718 c) exame de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Italiano ou
3719 Alemão);
3720 d) defesa oral do projeto de pesquisa.
3721
- 3722 § 2º - Para o Doutorado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
3723 a) análise do currículo, do histórico escolar e da Dissertação de Mestrado, quando
3724 houver, e do projeto de Tese por Comissão de Seleção;
3725 b) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Italiano ou
3726 Alemão). Serão convocados para a realização desta etapa apenas os que forem
3727 qualificados na etapa anterior;
3728 c) defesa oral do projeto de pesquisa.
3729
- 3730 § 3º - A critério da Coordenação do Programa, podem ser admitidos no Doutorado, sem título
3731 de Mestre (Doutorado Direto):
3732 1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
3733 2. alunos do curso de Mestrado do PPGFil da UFSCar que recebam essa indicação da
3734 banca no Exame de Qualificação do Mestrado;
3735 3. a admissão no Doutorado na forma prevista no inciso 2 deste artigo implicará
3736 necessariamente:
3737 a) o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados
3738 enquanto aluno do curso de Mestrado;
3739 b) a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado
3740 para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
3741
- 3742 § 4º - A CPG poderá aceitar a inscrição de Aluno Visitante do país ou do exterior, portador de
3743 diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
3744 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
3745 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser
3746 por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante
3747 estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país, concedido
3748 pela autoridade competente.
3749
- 3750 § 5º - O candidato ao Mestrado deverá indicar, no ato de sua inscrição, a língua em que fará a
3751 prova de proficiência em língua estrangeira. As provas de proficiências serão corrigidas pela
3752 Comissão de Seleção.
3753
- 3754 § 6º - O candidato ao Doutorado deverá indicar, no ato de sua inscrição, as línguas em que fará
3755 as provas de proficiência em línguas estrangeiras. As provas de proficiência serão corrigidas
3756 pela Comissão de Seleção.
3757
- 3758 § 7º - No ato de inscrição, o candidato ao doutorado poderá solicitar o reconhecimento de seu
3759 exame de proficiência em língua estrangeira realizado para o Mestrado. O deferimento ou não
3760 desta solicitação, a critério da Comissão de Seleção e da CPG, será comunicado na
3761 convocação pública dos candidatos para as provas do Processo de Seleção (cf. §§ 1, 2 e 3
3762 acima).
3763
- 3764 § 8º - Os portadores de diploma(s) e certificado(s) oficial(is) de proficiência em língua
3765 estrangeira que são reconhecidos internacionalmente como habilitação para ingresso e
3766 prosseguimento de estudos universitários em universidades estrangeiras (por exemplo: *TOEFL*
3767 – Inglês; *TCF e Nancy* – Francês; *CELI, CILS e IT-ele.IT* – Italiano; *Deutsch als Fremdsprache*
3768 – Alemão; etc.), tenham sido as provas realizadas no Brasil ou no Exterior, poderão solicitar à
3769 CPG, no ato da inscrição, por meio de carta e apresentação dos documentos comprobatórios,
3770 a dispensa da(s) prova(s) de proficiência de língua estrangeira e o reconhecimento do(s)
3771 respectivo(s) certificado(s) pelo Programa.



3772 Artigo 13 - A matrícula inicial nos cursos de Mestrado e Doutorado como Aluno Regular será
3773 feita após a divulgação dos resultados do Processo de Seleção, mediante a apresentação dos
3774 seguintes documentos:

- 3775 a) documentos comprobatórios da conclusão da graduação e/ou pós-graduação (cf.
3776 Artigo 10);
3777 b) histórico escolar completo, nos níveis requeridos, isto é, de Graduação e de Mestrado;
3778 c) demais documentos escolares comprobatórios e documentos pessoais exigidos na
3779 inscrição.

3780
3781 § 1º - A matrícula dos Alunos Regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de
3782 serem considerados desistentes do curso aqueles que não a realizarem.

3783
3784 § 2º - A partir do segundo ano, a renovação de matrícula realizada no início do 1º semestre
3785 letivo é feita mediante parecer do orientador sobre o relatório de atividades do ano anterior, a
3786 ser elaborado pelo pós-graduando e entregue em data fixada no calendário acadêmico do
3787 PPGFil (cf. inciso 6 do Art. 4º). A não entrega do relatório sem justificativa aceita pela CPG
3788 acarretará o desligamento do aluno, com conseqüente cancelamento de sua matrícula e de
3789 inscrição em disciplina(s), se for o caso.

3790
3791 Artigo 14 - Poderá ser aceita inscrição em disciplina, como Aluno Especial, de portadores de
3792 diploma de graduação, devidamente comprovado conforme o Artigo 10, não matriculados como
3793 Alunos Regulares no Programa, dependendo da disponibilidade de vagas, da anuência prévia
3794 do docente responsável pela disciplina e das condições gerais de funcionamento da pós-
3795 graduação, a critério da CPG.

3796
3797 § 1º - O Aluno Especial fica sujeito, no que couber, às normas sobre disciplinas aplicáveis ao
3798 Aluno Regular, fazendo jus à declaração de desempenho, freqüência e aprovação/reprovação
3799 em disciplina, expedida pela Secretaria do PPGFil.

3800
3801 § 2º - A inscrição dos Alunos Especiais será feita sempre por disciplina, depois de finalizado o
3802 prazo estabelecido pela CPG para a matrícula dos Alunos Regulares, conforme especificado
3803 no calendário acadêmico do Programa.

3804
3805 § 3º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação
3806 que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso inscrever-
3807 se como Aluno Especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa. Poderá ser autorizada
3808 uma disciplina por semestre, por no máximo um ano.

3809
3810

3811
3812

3813
3814

Título V

Da Orientação dos Alunos

3815 Artigo 15 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará
3816 preferencialmente de imediato após a realização do Processo de Seleção, visando que o
3817 vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial, se
3818 possível. Todavia, a CPG tem o prazo de até um ano contado a partir da matrícula para efetuar
3819 tal designação.

3820
3821

3822 § 1º - O aluno aceito no Programa deverá ter um orientador pertencente ao quadro de docentes
3823 credenciados pela CPG, que seja portador do título de Doutor. O orientador deverá comunicar
3824 à CPG sua anuência em orientar o aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3825 § 2º - Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas
3826 e a elaboração da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado.

3827
3828 § 3º - A designação pela CPG de orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de
3829 Doutorado levará em consideração os eventuais interesses do aluno, do orientador e a
3830 conveniência para o desenvolvimento da pesquisa e do Programa.

3831
3832 § 4º - A critério da CPG, poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência
3833 ou for indispensável ao desenvolvimento da pesquisa e do Programa. Isto será feito em
3834 atenção a requerimento do aluno e/ou do orientador ao Coordenador do Programa, que dará
3835 ciência a ambas as partes.

3836
3837 § 5º - Cada professor credenciado no Programa e pertencente ao quadro da UFSCar poderá
3838 orientar simultaneamente um máximo de oito (08) alunos, em consonância com as orientações
3839 da CAPES, excluídos os que já tenham fixado a data do exame de defesa da Dissertação ou
3840 Tese. O número máximo de alunos que docente externo à UFSCar credenciado no Programa
3841 poderá orientar simultaneamente será fixado pela CPG, conforme - disponibilidade e
3842 possibilidade de dedicação do docente às atividades do Programa.

3843

3844

3845

3846

3847

Título VI **Dos Créditos**

3848

3849

3850

3851

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 horas de atividades programadas em um semestre, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

3852

3853

3854

3855

3856

3857

3858

3859

3860

3861

Artigo 17 - A estrutura curricular do PPGFil, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê, para a integralização dos estudos de Mestrado, pelo menos 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, assim distribuídos: no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas cinco (5) créditos.. Para a integralização dos estudos de Doutorado, são previstos pelo menos 55 (cinquenta e cinco) créditos, assim distribuídos: no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas cinco (5) créditos. Em ambos os cursos, as disciplinas especiais compreendem: a) seminário de pesquisa; b) seminário geral de filosofia.

3862

3863

3864

3865

3866

§ 1º - Os créditos de disciplinas especiais poderão ser substituídos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, por créditos de disciplinas regulares, obedecendo-se sempre aos prazos máximos previstos para a integralização de disciplinas regulares do Mestrado e do Doutorado.

3867

3868

3869

3870

§ 2º - A critério da CPG, os alunos admitidos no Doutorado, portadores de título de Mestre, podem ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado até o máximo de 20 (vinte) créditos originados exclusivamente de disciplinas regulares ou equivalentes a essas disciplinas do Mestrado do PPGFil.

3871

3872

3873

3874

3875

§ 3º - O prazo máximo para o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas é de 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre letivo, conforme especificado no calendário acadêmico do Programa.

3876

3877

§ 4º As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3878 Artigo 18 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação
3879 cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno
3880 especial em qualquer curso de pós-graduação, seja na UFSCar ou em outra IES pública ou
3881 privada, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos
3882 exigidos para a integralização das disciplinas regulares, desde que cursadas no máximo 2 anos
3883 antes da matrícula no curso do PPGFil.
3884

3885 § 1º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os
3886 documentos comprobatórios necessários (histórico escolar, certificado etc.) para a deliberação
3887 da CPG.
3888

3889 § 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos e as
3890 diferentes Instituições de Ensino Superior serão convertidos para o sistema de referência do
3891 plano curricular do PPGFil, e deverá constar no histórico escolar com a devida explicitação da
3892 equivalência (cf. § 1 do art. 21).
3893

3894 § 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
3895 Programa, na condição de Aluno Especial, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois)
3896 anos antes da matrícula como Aluno Regular do curso.
3897

3898 Artigo 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo
3899 máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as
3900 disciplinas regulares e 24 (vinte e quatro) meses, para as disciplinas especiais.
3901

3902 Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o
3903 curso pode ser concedido o prazo de mais um (01) semestre para conclusão dos créditos em
3904 disciplinas.
3905

3906 Artigo 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo
3907 máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as
3908 disciplinas regulares e 30 (trinta) meses, para as disciplinas especiais.
3909

3910 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso pode
3911 ser concedido o prazo de mais um (01) semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
3912

3913 § 2º - A integralização dos créditos por alunos de Doutorado que realizem parte de seus
3914 estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras
3915 formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento
3916 Interno.
3917

3918 Artigo 21 - O aproveitamento do aluno regular ou especial em cada disciplina oferecida nos
3919 cursos deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes
3920 níveis de avaliação:
3921

3922 A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.

3923 B – Bom, com direito aos créditos.

3924 C – Regular, com direito aos créditos.

3925 D – Insuficiente, sem direito aos créditos.

3926 E – Reprovado, sem direito aos créditos.

3927 I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
3928 parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível (A, B,
3929 C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos no calendário
3930 acadêmico pela CPG.
3931



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3932 § 1º - Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação que não o PPGFil e aceita
3933 pela CPG para a integralização dos créditos deve ser indicada no histórico escolar do aluno
3934 como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência
3935 de número de créditos a ela conferida.

3936
3937 § 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo aprovado o aluno que
3938 comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente
3939 realizados.

3940
3941 § 3º - O prazo para entrega dos trabalhos pelos alunos será determinado pelo professor
3942 responsável pela disciplina, respeitando o prazo estipulado para a entrega das notas à
3943 Secretaria do PPGFil para publicação das notas finais, em conformidade com as normas da
3944 CPG e da ProPG, e ainda com os calendários acadêmico e administrativo da UFSCar.

3945
3946 Artigo 22 - O PPGFil providenciará a realização de Exame de Qualificação, opcional para a
3947 conclusão do Mestrado e obrigatório para a conclusão do Doutorado, sem direito a créditos.

3948
3949 § 1º - Para o Mestrado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 3º e o 4º
3950 semestre, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data
3951 da matrícula do aluno no Curso.

3952
3953 § 2º - Para o Doutorado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 5º e o
3954 6º semestre, não podendo exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da
3955 data da matrícula do aluno no Curso.

3956
3957 § 3º - Em se tratando de Doutorado Direto, recomenda-se a realização do Exame de
3958 Qualificação entre o 7º e o 8º semestre, não podendo exceder o prazo de 48 (quarenta e oito
3959 meses) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

3960
3961 § 4 - A realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de
3962 seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou
3963 outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste
3964 Regimento Interno.

3965
3966 Artigo 23 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os
3967 créditos em disciplinas regulares exigidos pelo Programa, conforme os seguintes
3968 procedimentos:

3969
3970 § 1º - O aluno encaminhará solicitação ao orientador indicando ter completado os créditos das
3971 disciplinas e demais exigências regimentais.

3972 1. Para o Mestrado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas
3973 cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso,
3974 estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o
3975 esboço de sua estrutura final, e, pelo menos, um capítulo da Dissertação na íntegra.

3976 2. Para o Doutorado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas
3977 cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso,
3978 estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o
3979 esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da Tese na íntegra.

3980 3. O orientador poderá solicitar, dentro do prazo previsto para a sua realização, a
3981 dispensa do Exame de Qualificação do Mestrado, acompanhado de justificativa e
3982 relatório circunstanciado para subsidiar a decisão da CPG.

3983
3984 § 2º - O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do PPGFil que, de comum
3985 acordo com o orientador, indicará dois professores doutores para que, sob a presidência do



3986 orientador, componham a Comissão de Exame de Qualificação, segundo as regras de
3987 composição de bancas estabelecidas pela CPG do PPGFil.

3988
3989 § 3º - A Comissão de Exame de Qualificação poderá reprovar o candidato, justificando seu ato
3990 por meio de parecer e sugestões sobre reformulações e complementações necessárias para
3991 garantir o bom nível da Dissertação ou Tese, a ser lavrado por escrito na ata.

3992
3993 § 4º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado terá direito
3994 a um segundo exame, em prazo a ser fixado pela CPG, não podendo exceder a quatro (04)
3995 meses após a realização do primeiro exame.

3996
3997 § 5º - A critério da CPG, e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser
3998 dilatado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

3999
4000 Artigo 24 - Será desligado do PPGFil o aluno que:

- 4001 1. obter, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento acadêmico
4002 médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
4003 2. obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
4004 acadêmico acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
4005 3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4006 4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em
4007 disciplinas, para realização do Exame de Qualificação ou para a Defesa da
4008 Dissertação ou Tese;
4009 5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
4010 6. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
4011 7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral da matrícula, prevista
4012 no § 1º do Artigo 13.

4013
4014 Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo será igual à
4015 média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
4016 disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de
4017 créditos das disciplinas cursadas,

4018
4019

Níveis de avaliação na <i>i</i> -ésima disciplina	<i>N_i</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

4020
4021
4022
4023
4024
4025
4026
4027

isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

onde *i* indica a *i*-ésima disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4028
4029
4030
4031
4032
4033
4034
4035
4036
4037
4038
4039
4040
4041
4042
4043
4044
4045
4046
4047
4048
4049
4050
4051
4052
4053
4054
4055
4056
4057
4058
4059
4060
4061
4062
4063
4064
4065
4066
4067
4068
4069
4070
4071
4072
4073
4074
4075
4076
4077
4078
4079
4080
4081

Artigo 25 - O trancamento de matrícula no PPGFil pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante solicitação e justificativa do requerente por escrito e anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula semestral.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula semestral, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, com anuência do orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois (02) trancamentos de matrícula por aluno, independente da duração dos respectivos períodos de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a realização do Exame de Qualificação e a conclusão do curso, bem como a correspondente realização de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Título VII

Das Dissertações e Teses

Artigo 26 - Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de uma Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de pesquisa de sua área, em conformidade com os objetivos do curso.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Dissertação é de no máximo 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa de estudos por período superior a seis (06) meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis (06) meses para a defesa da Dissertação, mediante anuência do orientador e da CPG.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 4º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido dispensado ou aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 27 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de uma Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4082 § 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Tese
4083 é de no máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula
4084 inicial do aluno no curso.

4085
4086 § 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa de estudos por
4087 período superior a seis (06) meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis (06) meses
4088 para a defesa da Tese.

4089
4090 § 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 145
4091 (cento e quarenta e cinco) créditos.

4092
4093 § 4º - A defesa de Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após decorridos dois anos
4094 da data da matrícula inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em
4095 disciplinas regulares ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os demais
4096 requisitos do curso.

4097
4098 Artigo 28 - A avaliação da Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida
4099 e constituída pela CPG. O orientador encaminhará a solicitação de defesa de Dissertação ou
4100 Tese ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará os
4101 professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão
4102 Julgadora, segundo as regras de composição de comissões estabelecidas pela CPG do
4103 PPGFil.

4104
4105 § 1º - O orientador do aluno candidato aos títulos de Mestre ou Doutor é membro nato da
4106 Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

4107 § 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros
4108 portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao
4109 quadro docente da UFSCar.

4110
4111 § 3º - As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros
4112 portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao
4113 quadro docente da UFSCar.

4114
4115 § 4º - O co-orientador, previsto no parágrafo 7º do Artigo 7º, pode fazer parte da Comissão
4116 Julgadora conjuntamente com o orientador, como membro extra, a critério da CPG e de acordo
4117 com as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno.

4118
4119 § 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e
4120 Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao
4121 Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

4122
4123 §6º As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas
4124 em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português,
4125 por escrito e na defesa oral.

4126
4127 Artigo 29 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de
4128 acordo com a escala de avaliação abaixo:

4129
4130 A = Aprovado
4131 R = Reprovado

4132
4133
4134 § 1º - A critério da Comissão Julgadora, poderá ser elaborado parecer com observações a
4135 respeito do trabalho.



4136 § 2º - É facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto
4137 da Dissertação ou Tese.

4138
4139 § 3º - É assegurado ao candidato o direito a uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos
4140 sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Essa exposição é opcional, cabendo ao
4141 candidato e a seu orientador a decisão prévia de realizá-la ou não.

4142
4143 § 4º - O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo,
4144 após efetuado o seu registro na Biblioteca Comunitária da UFSCar, para homologação pela
4145 CPG em, no máximo, dois meses após a data da Defesa.

4146

4147

4148

4149

4150

Título VIII Dos Títulos e Certificados

4151

4152 Artigo 30 - O título de Mestre em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de
4153 concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

4154 1. completar, com aprovação, o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas
4155 estabelecido para o curso pelo Programa;

4156 2. for dispensado ou aprovado no Exame de Qualificação (cf. § 1º do Art.23);

4157 3. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

4158

4159 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Filosofia, qualificado pela
4160 área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que
4161 será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
4162 data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

4163

4164 Artigo 31 - O título de Doutor em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de concentração
4165 do Programa, será conferido ao candidato que:

4166 1. completar, com aprovação, o mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas
4167 estabelecido para o curso pelo Programa;

4168 2. for aprovado em Exame de Qualificação;

4169 3. for aprovado na defesa pública da Tese.

4170

4171 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Filosofia, qualificado pela
4172 área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que
4173 será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a
4174 data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

4175

4176

4177

Título IX Das Disposições Gerais e Transitórias

4178

4179
4180 Artigo 32 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
4181 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG (Resolução
4182 CoPG nº 007, de 18 de dezembro de 2013).

4183

4184 Artigo 33 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo
4185 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFil ou por proposta de qualquer membro da CPG.

4186

4187 Artigo 34 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele
4188 sujeitos.

4189



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4190 Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno pelo
4191 CoPG poderão optar por estar sujeitos a ele, ou manterem-se sob o Regimento Interno anterior
4192 do PPGFIL (vigente desde 15/12/2010 até 17/12/2013). Esta opção deverá ser feita no prazo
4193 de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.
4194 Artigo 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

4195
4196 Artigo 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

4197
4198 **Aprovado. Resolução nº 38/2014**

4199
4200

NORMA COMPLEMENTAR PARA O REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

(Referência, Título III, Art. 8 do Regimento Interno)

4201
4202 I – É condição para obter o recredenciamento: ter produção intelectual significativa nos últimos
4203 3 anos. A avaliação da produção será efetuada pela CPG, a partir de critérios específicos da
4204 área.

4205
4206
4207 I.1 – Trabalhos no prelo, desde que devidamente documentados, serão considerados como
4208 produção intelectual válida para o recredenciamento.

4209 I. 2 – Em caso de redução da produção devido a problemas de saúde devidamente atestados
4210 ou de notório conhecimento da CPG, as exigências acima serão reconsideradas pela CPG.

4211
4212 **Homologado. Parecer nº 187/2014**

4213
4214

10.5. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

4215
4216

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

4217
4218
4219 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS**

4220
4221 **REGIMENTO INTERNO**

4222

4223 **TÍTULO I**

4224

4225 **Dos Objetivos**

4226

4227 **Artigo 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais
4228 (PPGERN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por objetivo a formação de
4229 recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área de conhecimento,
4230 em nível de mestrado e doutorado.

4231

4232 **§ 1º:** O Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando as
4233 condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos
4234 conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração do PPGERN,
4235 qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de
4236 investigação e de ensino.

4237

4238 **§ 2º:** O Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando a
4239 obtenção de independência na atividade de investigação científica, o preparo para o



4240 exercício da liderança no meio acadêmico-científico, bem como qualificação para formar
4241 pessoal nos níveis de mestrado e doutorado.

4242
4243 **§ 3º:** A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado ou de Doutorado
4244 deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação, que
4245 encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
4246 da UFSCar para aprovação.

4247

4248

4249

TÍTULO II

4250

Da Coordenação do Programa

4251

4252

4253

4254 **Artigo 2º** - O PPGERN será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação. A Comissão de
4255 Pós-graduação do Programa de Ecologia e Recursos Naturais (CPG) será presidida pelo
4256 Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante
4257 o CoPG.

4258

4259 **Artigo 3º** - A CPG será composta por seis membros titulares e quatro suplentes, a saber: o
4260 Coordenador, o Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente e um representante
4261 do corpo discente, bem como por suplentes dos representantes docentes e do aluno. Todos os
4262 representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os
4263 representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGERN, sendo que o
4264 Coordenador, o Vice-Coordenador e os três representantes titulares do corpo docente devem
4265 estar credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Serão votantes apenas cinco dos
4266 seis membros. A coordenação terá apenas um voto, do coordenador ou do vice-coordenador.
4267 Em caso de empate a discussão deverá ser ampliada, tendo a participação de um número
4268 maior de docentes.

4269

4270 **§ 1º:** A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes
4271 vinculados ao PPGERN - UFSCar será feita por eleição, votando os docentes
4272 credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGERN numa chapa composta
4273 exclusivamente pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

4274

4275 **§ 2º:** Os representantes docentes e discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos
4276 por seus respectivos pares, em processo eleitoral independente da eleição da
4277 Coordenação.

4278

4279 **§ 3º:** Os docentes credenciados candidatar-se-ão à representação docente aos pares,
4280 titular e suplente, sendo eleitos os pares mais votados.

4281

4282 **§ 4º:** O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes
4283 docentes e seus suplentes será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato
4284 dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

4285 **Artigo 4º** – Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa,
4286 sendo suas atribuições:

4287 a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas
4288 de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular,
4289 encaminhando-as à apreciação do CoPG;

4290 b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;

4291 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com
4292 as normas complementares estabelecidas pela CPG;

4293 d) definir e implementar os procedimentos de seleção dos candidatos;



- 4294 e) indicar os componentes de comissões de seleção dos candidatos;
4295 f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
4296 g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
4297 h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com as normas
4298 complementares estabelecidas;
4299 i) determinar a quantidade e a distribuição da carga horária das disciplinas, assim
4300 como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de
4301 mestre ou doutor em Ecologia e Recursos Naturais;
4302 j) preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para
4303 concessão do título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais.
4304 k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
4305 l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos
4306 Naturais;
4307 m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas;
4308 n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
4309

4310 **Parágrafo único** - As reuniões da CPG serão realizadas com a presença de pelo menos
4311 50 % dos seus representantes.
4312

4313 **Artigo 5º** - A CPG terá uma Secretaria Administrativa para apoio e execução de suas
4314 atividades com as seguintes atribuições:

- 4315 a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
4316 b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
4317 c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
4318 d) publicar os editais de inscrição e matrícula junto ao PPGERN, bem como receber os
4319 pedidos correspondentes;
4320 f) informar os docentes do Programa das decisões da CPG;
4321 e) encaminhar os processos para exame pela CPG e pelo CoPG;
4322 f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos
4323 necessários;
4324 g) secretariar as reuniões da CPG e os exames de Qualificação, Proficiência em Língua
4325 Inglesa e defesas de Dissertação e/ou Tese.
4326 h) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
4327 i) divulgar este Regimento entre os docentes e discentes.
4328

4329 **§ 1º**: A CPG do PPGERN estará em período de recesso no **mês de janeiro de cada ano**.
4330 Durante o período de recesso a Secretaria do PPGERN não realizará as funções
4331 especificadas descritas no "caput" deste artigo.
4332

4333 **§ 2º**: No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG.
4334 A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser
4335 encaminhada à Secretaria do PPGERN com 72 horas de antecedência à realização das
4336 mesmas.
4337

4338 TÍTULO III

4339 Do Corpo Docente

4340
4341
4342 **Artigo 6º** - O corpo docente do PPGERN é constituído por docentes pesquisadores portadores
4343 do título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem às áreas de concentração do
4344 Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em
4345 norma complementar sobre credenciamento de docentes, estabelecida pela CPG. Aprovado o
4346



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4347 credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida à
4348 CoPG, para homologação do credenciamento.

4349
4350 § 1º: No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGERN podem ser externos à
4351 UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 4352 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
4353 b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para o
4354 desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

4355
4356 § 2º: Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados junto
4357 ao PPGERN, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo
4358 com normas complementares estabelecidas pela CPG.

4359
4360 § 3º: Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado é recomendável que o
4361 docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

4362
4363 § 4º: O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deverá ser
4364 acompanhado de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos
4365 últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a
4366 serem desenvolvidas pelo interessado.

4367
4368 § 5º: A CPG deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente após
4369 cada avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e
4370 de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES de acordo com as
4371 normas complementares estabelecidas.

4372
4373 § 6º: Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades
4374 acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGERN, desde que devidamente
4375 autorizados pela Chefia do Departamento de origem do vínculo empregatício, para
4376 utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

4377 § 7º: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGERN, na categoria de
4378 Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
4379 estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para esse fim. A autorização para
4380 ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois
4381 anos, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

4382
4383 **Artigo 7º** - O credenciamento, reconhecimento periódico e descredenciamento de docentes
4384 junto ao Programa será regido por normas complementares estabelecidas pela CPG. Todo
4385 descredenciamento deverá ser comunicado ao CoPG.

4386
4387 **Parágrafo único** – No primeiro trimestre de cada ano, a CPG deverá realizar o
4388 reconhecimento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de
4389 orientação de alunos no período referente aos três anos completos anteriores, de acordo
4390 com as normas complementares para credenciamento e reconhecimento de docentes.

4391
4392 **Artigo 8º** – Docente com titulação de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser
4393 reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere o
4394 § 7º do **Artigo 10º** do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas
4395 seguintes condições:

4396
4397 § 1º: O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo
4398 formal de credenciamento;

4399



4400 § 2º: O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG,
4401 poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da
4402 Dissertação ou Tese.
4403

4404 § 3º: A coorientação será admitida nos casos em que:
4405 a) o projeto de Dissertação/Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo a
4406 coorientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa da(s) de
4407 domínio do orientador;
4408 b) houver a ausência prolongada do orientador;
4409 c) quando parte do projeto de Dissertação/Tese for desenvolvido em outra instituição,
4410 havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação;
4411

4412 § 4º: O nome do coorientador deverá constar oficialmente dos exemplares definitivos da
4413 Dissertação/Tese juntamente com o do orientador.
4414

4415 **Artigo 9º** - Os docentes credenciados no PPGERN terão as seguintes atribuições:
4416 a) ministrar disciplinas de sua responsabilidade;
4417 b) desenvolver projetos de pesquisa;
4418 c) orientar alunos do Programa;
4419 d) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
4420 e) participar de comissões de exame de seleção, qualificação e proficiência em língua
4421 inglesa;
4422 f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham
4423 beneficiar o programa.

4424 § 1º: Os docentes que não ministrarem disciplinas dentro de um período de dois anos,
4425 estarão automaticamente descredenciados do Programa, após a conclusão das
4426 orientações em andamento. Quanto aos professores de outras instituições credenciados
4427 no Programa, deverão dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas
4428 em disciplinas de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGERN.
4429 Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os
4430 referidos docentes poderão, a convite da CPG, ministrar disciplinas nas instalações do
4431 PPGERN.
4432

4433 § 2º: Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividades de orientação e
4434 ensino, no PPGERN, serão automaticamente descredenciados, ficando o
4435 credenciamento sujeito a uma nova avaliação segundo os critérios estabelecidos nas
4436 normas complementares.
4437

4438 **Artigo 10º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de
4439 justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária,
4440 número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.
4441

4442 § 1º: Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas
4443 que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.
4444

4445 § 2º: Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais das áreas de
4446 concentração serão oferecidas como Tópicos Especiais em Ecologia, devendo ser
4447 caracterizadas a cada oferta.
4448

4449 § 3º: As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas
4450 pela CPG e homologadas pelo CoPG.
4451

4452
4453



4454
4455
4456
4457
4458
4459
4460
4461
4462
4463
4464
4465
4466
4467
4468
4469
4470
4471
4472
4473
4474
4475
4476
4477
4478
4479
4480
4481
4482
4483
4484
4485
4486
4487
4488
4489
4490
4491
4492
4493
4494
4495
4496
4497
4498
4499
4500
4501
4502
4503
4504
4505
4506

Do Corpo Discente

Artigo 11º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPG ERN será constituído por portadores de diploma de graduação na área de Ciências Biológicas ou em áreas correlatas em cujos projetos de pesquisa estejam incorporados a complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal.

§ 1º: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGERN em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§ 2º: A matrícula de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa, somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

Artigo 12º - A admissão ao Mestrado será estabelecida no Edital do Exame de Seleção de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da estrutura do Programa.

§ 2º: Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou por meio de solicitação feita pelo orientador às agências financiadoras.

§ 3º: Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PPGERN dar-se-á mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e/ou a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou histórico escolar comprovando a integralização de todos os créditos do curso, inclusive os referentes à defesa de monografia, de acordo com as exigências do curso de graduação. Se for apresentado certificado ou histórico escolar, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. A matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 4º: A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Artigo 13º - O corpo discente do curso de Doutorado do PPGERN será constituído por portadores do Título de Mestre, na Área de Ciências Biológicas ou correlatas, em cujos projetos de pesquisa estejam incorporadas a interdisciplinaridade e complexidade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo. A admissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

4507 ao Doutorado do PPGERN será realizada de acordo com os critérios das Normas
4508 Complementares estabelecidas pela CPG.

4509 **Parágrafo único** - Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser
4510 beneficiados com bolsas de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quota
4511 recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de
4512 Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou de solicitação feita pelo
4513 orientador diante das normas e cronograma estabelecidos pelos respectivos órgãos de
4514 fomento.

4515
4516 **Artigo 14º** - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado
4517 requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado
4518 para o Doutorado, acompanhada do projeto de doutorado e do *curriculum vitae* do aluno. Para
4519 ser transferido, o aluno terá de atender o estabelecido no **Artigo 23º** do Regimento Geral dos
4520 Programas de Pós-graduação da UFSCar.

4521
4522 **§ 1º**: Poderão ser aceitos no doutorado, alunos que tenham sido aprovados no exame de
4523 admissão ao mestrado, se tiverem o seu projeto de doutorado aprovado por uma banca
4524 examinadora, constituída por três docentes credenciados no PPGERN, que atestará a
4525 maturidade do aluno para o desenvolvimento do doutorado, levando em conta o currículo
4526 do aluno e a qualidade e viabilidade do projeto para este nível. Para efeito do
4527 cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Regimento Geral Interno do PPGERN a
4528 data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o curso de
4529 Doutorado, a data inicial de inscrição do curso de Mestrado.

4530
4531 **§ 2º** - Poderão participar do processo seletivo ao doutorado direto candidatos com
4532 comprovada experiência profissional, que através da análise previa do currículo por uma
4533 banca constituída por três docentes credenciados no PPGERN tiverem deferida sua
4534 inscrição. Para atestar a sua experiência em trabalhos de pesquisa, o candidato deverá
4535 comprovar no mínimo cinco anos de experiência profissional.

4536
4537 **§ 3º** O aluno que optar pelo doutorado direto não terá direito à bolsa de doutorado CAPES/
4538 DEMANDA SOCIAL, nem bolsa de doutorado CNPq DEMANDA ESPONTÂNEA. Para isto
4539 é preciso que o aluno tenha defendido o mestrado. É permitida apenas a mudança de
4540 nível, como estabelecido nas normas complementares.

4541
4542 **Artigo 15º** - A matrícula como aluno regular do curso de Doutorado do PPGERN deverá ser
4543 feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de
4544 Graduação.

4545
4546 **§ 1º**: Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a
4547 apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
4548 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente
4549 (ata da defesa). Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula
4550 deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em
4551 um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será
4552 desligado do Programa.

4553
4554 **§ 2º**: A matrícula de alunos portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá
4555 ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pela CPG, da equivalência do
4556 curso com o do diploma definido no **§ 1º** deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula
4557 deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do
4558 reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a
4559 partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso



4560 de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá
4561 ser feito nos moldes neles previstos.

4562
4563 **Artigo 16º** - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e
4564 reagentes) das orientações de Mestrado e Doutorado são de responsabilidade dos
4565 orientadores.

4566
4567 **Artigo 17º** - A matrícula dos alunos regulares de mestrado ou doutorado deve ser renovada
4568 semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

4569
4570 **§ 1º:** Todo aluno regular do curso de Mestrado deverá, necessariamente, cursar pelo
4571 menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso
4572 contrário sua matrícula será cancelada pela CPG.

4573
4574 **§ 2º:** Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em
4575 questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando oficialmente afastado das
4576 atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGERN. A oficialização deste
4577 afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio,
4578 atividades e período de permanência no exterior.

4579
4580 **§ 3º:** É obrigatória a entrega pelo aluno, ao orientador, ao final de cada semestre, relatório
4581 geral consubstanciado com disciplinas cursadas, com levantamento bibliográfico realizado,
4582 introdução, metodologia, resultados preliminares e discussão parcial desses resultados,
4583 produtividade científica no período (trabalhos publicados e participação em eventos
4584 científicos com apresentação de trabalhos) quando houver. A obrigatoriedade do relatório
4585 semestral atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior. Um resumo dos
4586 relatórios semestrais deverá ser lançado anualmente pelo aluno no ProPGWeb e com
4587 base nos relatórios semestrais o orientador aprovará ou não o resumo apresentado pelo
4588 aluno. Caso o relatório não seja aprovado, o orientando não terá direito à renovação da
matrícula.

4589
4590 **Artigo 18º** - Será disponibilizado anualmente um número de vagas específicas para ingresso
4591 de alunos de outros países no Programa. O número de vagas e os critérios para o ingresso
4592 estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

4593
4594 **Parágrafo Único** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou exterior,
4595 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio
4596 aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência
4597 de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta
4598 inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis
4599 meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e
4600 permanência no país.

4601
4602
4603

TÍTULO V

4604
4605
4606

Da Orientação dos Alunos

4607 **Artigo 19º** - No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção de Mestrado
4608 e/ou admitidos no curso de Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme critérios
4609 anteriormente estabelecidos pela CPG.



4610
4611
4612
4613
4614
4615
4616
4617
4618
4619
4620
4621
4622
4623
4624
4625
4626
4627
4628
4629
4630
4631
4632
4633
4634
4635
4636
4637
4638
4639
4640
4641
4642
4643
4644
4645
4646
4647
4648
4649
4650
4651
4652
4653
4654
4655
4656
4657
4658
4659
4660
4661
4662
4663

§ 1º: Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 2º: Caso ocorra o término do compromisso de orientação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar uma carta explicativa da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 3º: O número máximo de orientandos por orientador permanente ou externo vinculado à UFSCar será de oito, abrangendo os dois níveis, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Tese ou Dissertação.

§ 4º: Não será permitida a abertura de novas orientações, de Mestrado e ou de Doutorado, para um determinado orientador, independentemente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido, neste Regimento Interno, para a defesa pública da Dissertação/Tese, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Artigo 20º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e Doutorado deverá ser feita no prazo de um ano e dois anos, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGERN.

Parágrafo Único - Aos alunos de mestrado que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina. Quando o aluno estiver envolvido em desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição com estágio/permanência no exterior, haverá possibilidade de prorrogação do prazo de integralização dos créditos por um período não superior a um ano.

Artigo 21º - A estrutura curricular do PPGERN prevê um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, 25 (vinte e cinco) dos quais na área de concentração do Programa, para a integralização dos estudos de Mestrado, e 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado, 30 (trinta) dos quais na área de concentração do Programa.

§ 1º: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º: Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos (35 em disciplinas + 65 atribuídos à dissertação) e para a conclusão do doutorado 200 (duzentos) créditos (55 em disciplinas + 145 atribuídos à tese).

§ 3º: O aproveitamento de créditos em disciplinas referentes à reintegração de alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa.

§ 4º: O cancelamento da inscrição em disciplinas da estrutura curricular do PPGERN, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início de suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, este cancelamento será permitido durante a primeira



4664 quarta parte de suas atividades. A não obediência dos prazos estipulados acarretará na
4665 obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

4666
4667 § 5º: No caso do aluno ter a sua matrícula indeferida em uma disciplina, por falta de vaga,
4668 ele poderá optar por outra disciplina a ser ministrada no mesmo semestre.

4669
4670 **Artigo 22º** - Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou
4671 cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de
4672 reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, até o máximo de um
4673 terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.

4674
4675 § 1º: Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos,
4676 deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "Transferência", mantendo a
4677 avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela
4678 conferida.

4679
4680 § 2º: A inscrição na disciplina a ser cursada deverá ser realizada **no PPGERN** e na
4681 instituição de origem.

4682
4683 § 3º: Os procedimentos a serem adotados para disciplinas cursadas em outras IES são os
4684 mesmos estabelecidos para disciplinas do Programa (trancamento: se extensivas,
4685 obedecer ao prazo determinado no calendário acadêmico do Programa; se condensadas,
4686 observar ao limite de frequência (25% do total de frequência após o início da disciplina).

4687
4688 § 4º: Ao término da disciplina, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para
4689 uma reunião da CPG, ofício do orientador solicitando a integralização dos créditos,
4690 acompanhado do atestado de conclusão e ementa da disciplina realizada.

4691
4692 § 5º: Não será feita equivalência de créditos, para disciplinas cursadas em outras IES,
4693 mesmo com a apresentação de atestado, sem prévia inscrição da mesma junto a
4694 Secretaria do PPGERN.

4695
4696 **Artigo 23º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
4697 professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

4698 **A** - Excelente, com direito aos créditos;

4699 **B** - Bom, com direito aos créditos;

4700 **C** - Regular, com direito aos créditos;

4701 **D** - Insuficiente, sem direito aos créditos;

4702 **E** - Reprovado, sem direito aos créditos;

4703 **I** - Incompleto - atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado,
4704 uma parcela total de trabalhos ou provas exigidos e que deverá ser transformado em
4705 níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos
4706 estabelecidos pela CPG.

4707
4708 **Parágrafo único** - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será
4709 efetuada mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por
4710 cento) às atividades da disciplina.

4711 TÍTULO VII

4712 Do exame de proficiência em língua inglesa

4713
4714
4715
4716



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4717 **Artigo 24º** – O exame de Proficiência em Língua inglesa, para mestrado e doutorado visa
4718 avaliar a capacidade do pós-graduando em compreender e interpretar textos científicos.
4719

4720 **§ 1º:** Ao exame de Proficiência em Língua Inglesa, embora obrigatório, não são atribuídos
4721 créditos. O candidato que apresentar certificação de Exame de Proficiência em Língua
4722 Inglesa seguirá os critérios estabelecidos nas normas complementares.

4723 **§ 2º:** O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado será
4724 considerado válido para o Doutorado.

4725 **§ 3º:** Candidatos estrangeiros deverão realizar, quando no nível de Mestrado, exames de
4726 proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa (quando este não for o idioma de seu país
4727 de origem).
4728

TÍTULO VIII

Do exame de qualificação

4733 **Artigo 25º -** O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-
4734 graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de
4735 concentração e/ou na linha de pesquisa específica do projeto proposto pelo aluno juntamente
4736 com o orientador, levando-se em consideração, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor
4737 a que almeja.

4738 **§ 1º:** Ao exame de qualificação, embora obrigatório, não são atribuídos créditos.
4739

4740 **§ 2º:** Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação poderá ser feito em
4741 Português espanhol ou inglês.

4742 **§ 3º:** Os prazos para realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado,
4743 deverão ser de **21 e 42** meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do
4744 candidato no curso e não poderão ser superiores aos tempos máximos estabelecidos para
4745 a defesa pública de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.
4746

4747 **§ 4º:** O aluno que fizer o Exame de Qualificação para o Mestrado terá que fazer um novo
4748 exame para o Doutorado.
4749

4750 **§ 5º:** Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:
4751 a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso em questão;
4752 b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
4753

TÍTULO IX

Do trancamento da matrícula

4759 **Artigo 26º -** O trancamento de matrícula no PPGERN pode ser aprovado pela CPG a qualquer
4760 momento, por motivo que impeça o aluno a frequentar o Curso, por no máximo seis meses,
4761 mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, não podendo cursar disciplinas
4762 neste período.
4763

4764 **1º:** A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
4765 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
4766



4767 § 2º: A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
4768 motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela
4769 CPG, ouvido o orientador.
4770

4771 § 3º: A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.
4772

4773 § 4º: No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período,
4774 os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
4775

TÍTULO X

Do desligamento

4776
4777
4778
4779
4780
4781 **Artigo 27º** - Será desligado do PPGERN o aluno que:

- 4782
- 4783 a) obtiver no seu 1º período letivo em que cursar disciplina(s) rendimento médio
 - 4784 inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 décimos) ou, nos períodos letivos seguintes,
 - 4785 rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
 - 4786 b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
 - 4787 c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em
 - 4788 disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação
 - 4789 ou Tese;
 - 4790 d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - 4791 e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, for considerado que a
 - 4792 Dissertação/Tese não deve ser submetida à defesa pública;
 - 4793 f) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
 - 4794 g) desistir do curso, caracterizado pela não renovação semestral da matrícula;
 - 4795 h) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando
 - 4796 as razões para tal;
 - 4797 i) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado/Doutorado, quando não
 - 4798 cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no
 - 4799 Programa.
4800

4801 **Parágrafo Único:** A média a que se refere o "item a" deste artigo será a média ponderada
4802 (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela
4803 a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos
4804 das disciplinas:

A = 4,
B = 3,
C = 2,
D = 1,
E = 0

$$MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

4805
4806
4807
4808
4809
4810
4811
4812
4813
4814

TÍTULO XI

Das defesas de Dissertações e Teses

Artigo 28º - A defesa, da Dissertação ou da Tese, só poderá ser realizada após um ano (mestrado) e dois anos (doutorado), a contar da data de matrícula no Curso, depois de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4815 completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de
4816 Proficiência em Língua Inglesa e Qualificação.

4817
4818 § 1º: Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que
4819 comprovem ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão deles
4820 dispensados.

4821
4822 § 2º: As defesas de Dissertação e Tese deverão ser feitas respectivamente nos prazos
4823 máximos de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para
4824 doutorado a contar da data de matrícula no Curso.

4825
4826 § 3º: As autorizações para as defesas de Dissertação e Tese, esgotados o prazos limite
4827 estabelecidos para as mesmas, em casos excepcionais e plenamente justificados, serão
4828 de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Interno do PPGERN da
4829 UFSCar.

4830
4831 **Artigo 29º** - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por
4832 uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-PPGERN.

4833
4834 § 1º: No caso do trabalho envolver solicitação de patente, a defesa poderá, a pedido do
4835 orientador, ser realizada em sessão fechada, respeitando as normas complementares
4836 estabelecidas para este fim.

4837
4838 § 2º: O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação
4839 ou Tese, na qualidade de seu presidente.

4840
4841 § 3º: As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas por no mínimo três
4842 membros titulares e dois suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais pelo
4843 menos um titular e um suplente não devem ser vinculados ao quadro docente do
4844 Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos *campi* de Araras e
4845 Sorocaba, necessitando este, estar vinculado a uma instituição de ensino e/ou
4846 pesquisa.

4847
4848 § 4º: As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas por no mínimo cinco
4849 membros titulares e quatro suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais
4850 pelo menos dois titulares e dois suplentes não devem ser vinculados ao quadro
4851 docente do Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos *campi* de
4852 Araras e Sorocaba, necessitando estes, estarem vinculados a uma instituição de
4853 ensino e/ou pesquisa.

4854
4855 § 5º: O coorientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o
4856 orientador. Neste caso, o coorientador terá direito a participar da arguição, mas orientador
4857 e co-orientador deverão atribuir uma única nota, definida de comum acordo.

4858
4859 **Artigo 30º** - Para a defesa da Dissertação/Tese o orientador, como presidente da banca,
4860 deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão
4861 julgadora, bem como a data da defesa pública da Dissertação/Tese. A defesa deverá ser
4862 homologada pela CPG mediante carta do orientador, acompanhada de um exemplar da
4863 Dissertação/Tese, que deverá estar completo e totalmente legível. A defesa pública da
4864 Dissertação/Tese deverá ser realizada no mínimo 10 dias úteis após a sua homologação.

4865 **Artigo 31º** - Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, o aluno do
4866 PPGERN encaminhará a cada membro componente da mesma, um exemplar da
4867 Dissertação/Tese, acompanhado do resumo da sua produção científica no período do



4868 mestrado/doutorado. Os exemplares da Dissertação/Tese deverão estar completos, totalmente
4869 legíveis e impressos em frente e verso.

4870
4871 **Artigo 32º** - Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurada ao candidato, antes da
4872 sua arguição, a exposição sobre o trabalho realizado, num período de 40 mais ou menos dez
4873 minutos. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da
4874 comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu
4875 julgamento mediante avaliação.

4876
4877 **§ 1º:** O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado,
4878 sendo considerado aprovado o candidato que receber esta nota da maioria dos
4879 membros da comissão julgadora. No caso de aprovação o aluno poderá também
4880 receber o mérito de distinção ou distinção e louvor.

4881
4882 **§ 2º:** Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir
4883 parecer final, inclusive com sugestões para reformulação do texto da Dissertação/Tese.

4884
4885 **Artigo 33º** – O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deverá apresentar para
4886 homologação pela CPG o texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão
4887 Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame. A seguir a documentação
4888 será enviada ao CoPG para homologação e posterior emissão do diploma.

4889
4890 **Parágrafo Único:** Dos cinco exemplares confeccionados gratuitamente na Gráfica da
4891 UFSCar, apenas três serão do pós-graduando. Dos dois restantes, um será encaminhado
4892 à Biblioteca Comunitária da UFSCar e o outro para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
4893 Pesquisa para homologação da documentação pelo CoPG e posterior emissão do
4894 diploma. O envio das cópias definitivas do trabalho para os examinadores será de
4895 responsabilidade do aluno.

4896
4897
4898
4899

TÍTULO XII

Dos Títulos de mestre e doutor

4900
4901
4902 **Artigo 34º** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ecologia e
4903 Recursos Naturais são:

- 4904 a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de
4905 Mestrado;
4906 b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
4907 c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
4908 d) ser aprovado em defesa pública de Dissertação.

4909
4910 **Parágrafo Único** - O aluno só fará jus ao diploma de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais,
4911 após a homologação pelo CoPG da Pró-Reitoria de Pós-graduação (ProPG) da
4912 documentação correspondente, a ser encaminhada pela CPG do Programa,
4913 juntamente com a dissertação corrigida, no prazo máximo de dois meses após a data
4914 da defesa pública da Dissertação.

4915 **Artigo 34º** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, na área
4916 de concentração de Ecologia e Recursos Naturais, são:

- 4917 a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de
4918 Doutorado;
4919 b) ser aprovado em Exame de Qualificação;



- 4920 c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Caso o aluno já tenha
4921 sido aprovado no exame de proficiência na língua inglesa no mestrado, ele estará
4922 dispensado deste exame no doutorado.
4923 d) ser aprovado em defesa pública de Tese.
4924

4925 **Parágrafo Único** - O aluno só fará jus ao diploma de Doutor em Ciências (área de
4926 concentração em Ecologia e Recursos Naturais) após a homologação pelo CoPG da
4927 documentação correspondente, encaminhada pela CPG do Programa, juntamente com a
4928 Tese corrigida, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa.
4929

4930 TÍTULO XIII

4931 Das Disposições Gerais e Transitórias

4932 **Artigo 35º** - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
4933 para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

4934 **Artigo 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do
4935 Coordenador do PPGERN ou por proposta de qualquer membro do CPG.
4936

4937 **Artigo 37º** - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele
4938 sujeitos.
4939

4940 **Parágrafo Único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno
4941 poderão optar por ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a
4942 aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.
4943

4944 **Artigo 38º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG,
4945 ficando revogadas as disposições em contrário.
4946

4947 **Aprovado. Resolução nº 39/2014**
4948

4949 NORMAS COMPLEMENTARES

4950 NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

4951 1. Para o credenciamento de docentes internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor,
4952 serão necessários:

4953 1.1. Através de Carta à CPG, deverá ser feita solicitação direta do interessado ou por
4954 indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGERN, acompanhada das seguintes
4955 informações:

- 4956 a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
4957 b) descrição das condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para
4958 orientação de pós-graduandos;
4959 c) ementa de uma disciplina, de caráter geral na área de Ecologia, ou então dentro das
4960 interfaces com a dimensão ecológica no trato da questão ambiental;
4961 d) contribuição do interessado para o PPGERN ou para grupos de pesquisa do Programa,
4962 seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação
4963 com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não
4964 contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa.
4965

4966 1.2. Cópia dos seguintes documentos:
4967
4968
4969
4970
4971
4972
4973



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4974 a) Carteira de Identidade*
- 4975 b) CIC*
- 4976 c) Título de Eleitor*
- 4977 d) Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição)
- 4978 e) Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação)*
- 4979 f) Curriculum LATTES (CNPq) atualizado
- 4980 g) Diploma de Graduação e Pós-Graduação*
- 4981 h) Exemplares da Dissertação (Mestrado) e da Tese (Doutorado)*
- 4982 i) Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser
- 4983 desenvolvida no PPGERN* (decisão da 142ª reunião da CPG).
- 4984
- 4985 2. O docente externo ou interno à Instituição deverá se enquadrar plenamente na Área de
- 4986 Concentração do PPGERN, nos níveis Mestrado e Doutorado.
- 4987
- 4988 3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente
- 4989 sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.
- 4990 4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido
- 4991 pelo Regimento do PPGERN, sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo docente do
- 4992 mesmo (Título III, Regimento Geral do PPGERN). Ele deverá oferecer a disciplina de sua
- 4993 responsabilidade, dentro do período de tempo estipulado no Regimento. Os custos do
- 4994 deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas atividades
- 4995 acadêmicas poderão ser cobertos pelo PPGERN, dependendo das disponibilidades de
- 4996 recursos no período em questão.
- 4997 5. A solicitação do credenciamento docente, acompanhada das informações em questão e
- 4998 documentação necessária, será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião
- 4999 ordinária da CPG-PPGERN, destacando principalmente os aspectos da produtividade
- 5000 científica do solicitante.
- 5001 6. Em caso de parecer "**FAVORÁVEL**" da CPG o processo do interessado deverá ser relatado
- 5002 por no mínimo dois docentes, da área de atuação do proponente, credenciados no
- 5003 Programa ou docentes externos, manifestando o interesse e mérito da solicitação,
- 5004 considerando:
- 5005 a) a qualificação profissional do interessado, com relação a produtividade científica,
- 5006 orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e
- 5007 atividades didáticas. Quanto ao quesito produtividade científica, será exigido como
- 5008 critério, o mínimo a publicação de 3 (três) artigos científicos em revista Qualis A ou B1,
- 5009 B2 e B3 nos últimos 3 anos (um artigo em média por ano) ou em revistas com fator de
- 5010 impacto superior a 0.156.
- 5011
- 5012 b) contribuição do interessado em uma das áreas de pesquisa do Programa e
- 5013 possibilidade de interação com linhas de pesquisa já existentes.
- 5014
- 5015 7. Diante do parecer de no mínimo dois relatores, a CPG-PPGERN analisará o mérito da
- 5016 solicitação.
- 5017
- 5018

* FOTOCÓPIAS EM FRENTE E VERSO



NORMAS PARA O RECREDECIAMENTO DOS DOCENTES

5019
5020
5021
5022
5023
5024
5025
5026
5027
5028
5029
5030
5031
5032
5033
5034
5035
5036
5037
5038
5039
5040
5041
5042
5043
5044
5045
5046
5047
5048
5049
5050
5051
5052
5053
5054
5055
5056
5057
5058
5059
5060
5061
5062
5063
5064
5065
5066
5067
5068
5069
5070
5071
5072

1. O recredenciamento de docentes será avaliado pela CPG, no primeiro trimestre de cada ano, analisando-se a contribuição didática, científica e de orientação de alunos, no período referente aos três anos completos anteriores. Até o mês de março de cada ano, todos os docentes deverão encaminhar à secretaria do PPGERN, uma carta solicitando o seu recredenciamento. Como critérios para o recredenciamento serão considerados:
 - a) **Produção Científica**
O docente deverá apresentar uma lista completa dos artigos publicados. A pontuação mínima deverá atingir 20 pontos em publicações em periódicos classificados de acordo com a área de Biodiversidade da Capes, em que A1=20, A2=16, B1=13, B2=10, B3=7, B4=5 e B5=2;
 - b) **Disciplinas**
O docente deverá ter **ministrado** pelo menos uma vez a cada dois anos, uma disciplina que se enquadre nas demandas do programa;
 - c) **Orientação**
O docente deverá ter tido ao menos uma orientação concluída nos últimos três anos ou estar orientando ao menos um aluno;
 - d) **Vínculo**
O docente deverá possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa.
2. Quando o docente não obtiver a pontuação mínima em produção científica, ou não tiver ministrado disciplina em dois anos consecutivos, ou não possuir vínculo e possuir orientando, será considerado docente colaborador; se não possuir orientando no período, será automaticamente descredenciado.
3. O docente colaborador terá a sua situação examinada na avaliação anual e, se cumprir os critérios, será reconduzido ao núcleo permanente. Portanto, o descredenciamento ocorrerá no caso de o docente: (a) não ter orientado ninguém nos últimos três anos e não ter orientandos, (b) não ter ministrado disciplina há mais de dois anos e (c) não possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa.
4. As exigências constantes nos itens 1, 2 e 3 serão requeridas para cada abertura de novas vagas para mestrado e doutorado.
5. A transferência de orientação, para mestrado e/ou doutorado também ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes nos itens 1, 2 e 3.
6. Mesmo não solicitando a abertura de novas vagas todo docente já credenciado deverá solicitar o seu recredenciamento, conforme o item 1. O não envio do pedido de recredenciamento será entendido como a falta de interesse do docente em permanecer credenciado no programa. Neste caso, não será mais permitido um novo pedido de recredenciamento junto ao PPGERN.
7. O docente que não atender as exigências relativas à publicação de trabalhos científicos, explicitadas no item 1, permanecerá credenciado no programa até o término das suas orientações em andamento, a partir do qual será automaticamente descredenciado.
8. O docente que estiver afastado do programa por ter assumido cargo administrativo (reitoria, pró-reitoria, diretoria de centro) na UFSCar, estiver prestando serviço em outra



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5073 universidade, em órgão federal (ex: ministério ou secretaria) ou por motivo de doença estará
5074 dispensado das exigências mínimas de publicação durante o período de afastamento,
5075 devidamente oficializado perante o PPGERN.

5076 **Homologado. Pecer nº 188/2014**

5077

5078

5079

5080

5081

5082

5083

5084

5085

5086

5087

5088

5089

10.6. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – CAMPUS SOROCABA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CAMPUS SOROCABA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

I - Dos Objetivos

5090

5091

5092

5093

5094

5095

5096

5097

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCCS) da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba destina-se a formar profissionais, no nível de Mestrado, para atividades ligadas ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da Ciência da Computação e áreas afins.

Parágrafo único - São diretrizes do programa a qualidade de ensino e formação, o amplo acesso ao programa e a contribuição à sociedade, de acordo com os investimentos realizados pela união.

5098

5099

5100

5101

5102

5103

5104

5105

5106

5107

5108

Art. 2º - O curso de Mestrado, de caráter *strictu sensu*, é constituído pela área de concentração Sistemas Computacionais, com suas linhas de pesquisas.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas segundo propostas empenhadas pelos docentes participantes do programa. As propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela CPG do PPGCCS e, posteriormente, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar. Após a aprovação nestas duas instâncias, as novas propostas serão incorporadas ao presente regimento.

5109

5110

5111

5112

5113

5114

5115

5116

5117

5118

5119

5120

5121

5122

5123

5124

5125

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação de Sorocaba é coordenado por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 4º - A CPG tem a seguinte constituição: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - A vigência de atuação do Coordenador, do Vice-Coordenador, dos representantes docentes e de seus suplentes, é de dois anos, com renovação facultativa, sem ultrapassar dois mandatos seguidos. A vigência de atuação do representante discente e de seu suplente é de um ano, com renovação facultativa, sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 2º - Na CPG, a representação docente se dá por meio de um docente de cada uma das linhas de pesquisa do programa. Os representantes, e seus suplentes, são escolhidos pelos docentes credenciados em cada uma das linhas; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.

§ 3º - O representante discente e seu suplente são escolhidos por seus pares; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.



5126 § 4º - Apenas docentes da UFSCar podem exercer a coordenação do PPGCCS. O
5127 coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes credenciados e pelos
5128 alunos do programa; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela
5129 CPG. Como norma geral, o computo da eleição deve ser ponderado com peso de 50%
5130 para a categoria docente e 50% para a categoria discente.
5131

5132 Art. 5º - Além do estabelecido pelo Regimento Geral da UFSCar, são atribuições da CPG:
5133

- 5134 a) Modificar este Regimento e encaminhá-lo à apreciação da CoPG;
5135 b) Regularizar as atividades do PPGCCS;
5136 c) Definir o currículo do Programa em conformidade com o Regimento Geral dos
5137 Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
5138 d) Definir o calendário do Programa;
5139 e) Arbitrar sobre o credenciamento de docentes no Programa, sujeitando-se à
5140 homologação CoPG;
5141 f) Organizar a lista de orientadores;
5142 g) Organizar semestralmente a lista de disciplinas e a programação de oferecimento
5143 com horários e periodicidade;
5144 h) Homologar as matrículas de alunos;
5145 i) Arbitrar sobre a implantação de convênios do Programa com outras instituições;
5146 j) Arbitrar sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;
5147 k) Elaborar os editais de seleção para inscrição no programa;
5148 l) Homologar os processos de seleção e os exames de qualificação;
5149 m) Definir e dar encaminhamento à realização dos exames de Proficiência em Língua
5150 Inglesa, de Qualificação de Mestrado e de Defesa de Dissertação de Mestrado;
5151 n) Providenciar a emissão dos certificados e diplomas satisfazendo aos requisitos
5152 legais com reconhecimento das autoridades universitárias;
5153 o) Atuar sobre a obtenção e administração de bolsas de estudo para o programa;
5154 p) Determinar a necessidade e a realização de cursos de nivelamento;
5155 q) Arbitrar sobre o desligamento de alunos do programa;
5156 r) Arbitrar sobre a escolha e sobre a substituição de orientadores;
5157 s) Promover o convênio do programa com as instituições de fomento à Pós-Graduação;
5158 t) Arbitrar sobre a criação/extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
5159 u) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno, no âmbito de sua
5160 competência;
5161 v) Determinar e homologar documento de Normas para Credenciamento de
5162 Professores Externos, o qual regulamentará a vinculação de alunos de outras
5163 instituições ao PPGCCS;
5164 x) Determinar e homologar documento de Normas para Processo de Seleção, o qual
5165 regulamentará a seleção de alunos ingressantes no PPGCCS;
5166 z) Determinar e homologar documento de Normas para Inscrição de Aluno Especial.
5167

5168 Art. 6º - A CPG conta com uma Secretaria Administrativa cujas atribuições, entre outras, são:
5169 a) Divulgação para a comunidade, em diversos meios, de toda e qualquer informação
5170 necessária ao bom andamento do PPGCCS de maneira que seus objetivos sejam
5171 alcançados da melhor maneira;
5172 b) Divulgação e gerenciamento dos editais de seleção, suas inscrições e prazos;
5173 c) Gerenciar o vínculo dos alunos do Programa;
5174 d) Gerenciar os créditos obtidos e o cumprimento dos requisitos por parte dos alunos;
5175 e) Secretariar as reuniões da CPG, redigir as atas, protocolar e divulgar as decisões;
5176 f) Encaminhar processos e providenciar a expedição de certificados, atestados,
5177 declarações
5178 e demais documentos gerados em função da atividade do PPGCCS;
5179 g) Divulgar amplamente a agenda de oferta de disciplinas.



5180
5181
5182
5183
5184
5185
5186
5187
5188
5189
5190
5191
5192
5193
5194
5195
5196
5197
5198
5199
5200
5201
5202
5203
5204
5205
5206
5207
5208
5209
5210
5211
5212
5213
5214
5215
5216
5217
5218
5219
5220
5221
5222
5223
5224
5225
5226
5227
5228
5229
5230
5231
5232
5233

III - Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do PPGCCS é formado por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG; estes docentes são responsáveis pelas disciplinas do currículo e pela orientação de mestrandos do Programa.

§ 1º - Professores e pesquisadores, provindos de outras instituições, poderão ser credenciados no PPGCCS desde que satisfaçam a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes definida pela CPG.

§ 2º - O número de docentes provenientes de outras instituições não pode ser superior a 40% do total do corpo docente do PPGCCS.

§ 3º - O credenciamento no PPGCCS exige o título de doutor e o potencial de desenvolvimento de atividade criadora, evidenciada por currículo acadêmico constando de produção intelectual de qualidade.

§ 4º - A solicitação de credenciamento será analisada pela CPG mediante Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa;

§ 5º - Não são docentes externos: a) aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar.

§ 6º - Professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras podem ministrar aulas no PPGCCS como docentes visitantes sem credenciamento no mesmo bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 7º - Todos os integrantes do corpo docente do PPGCCS deverão renovar seu credenciamento após cada avaliação do PPGCCS promovida pela CAPES, ou antes disso a critério da CPG; nestas ocasiões, os docentes serão avaliados de acordo com a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa, dentro dos respectivos períodos.

§ 8º - Prevê-se no PPGCCS a função de co-orientador de aluno de Mestrado, a partir de solicitação do docente orientador, devidamente justificada. O reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento. O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 9º - O Parágrafo 8º versa sobre os seguintes casos:

I - interdisciplinaridade da Dissertação, necessitando de orientação parcial de especialista de outra área que não a do orientador;

II - ausência prolongada do orientador, situação quando o co-orientador atua como substituto, tendo qualificações equivalentes para a realização do projeto;

III - execução do projeto de dissertação em outra instituição;

IV - previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

§ 10º - Os docentes do PPGCCS podem se descredenciar por meio de solicitação formal ou por deliberação da CPG.

Art. 8º - Atribuições dos membros do corpo docente:

a) Ministrar aulas;

b) Desenvolver projetos de pesquisa com participação de alunos;

c) Orientar alunos, quando credenciados para este fim;

d) Compôr comissões julgadoras de Dissertação;

e) Compôr comissões julgadoras para processo de seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

f) Desempenhar outras atividades no PPGCCS de acordo com os termos previstos em dispositivos regulamentares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5234
5235
5236
5237
5238
5239
5240
5241
5242
5243
5244
5245
5246
5247
5248
5249
5250
5251
5252
5253
5254
5255
5256
5257
5258
5259
5260
5261
5262
5263
5264
5265
5266
5267
5268
5269
5270
5271
5272
5273
5274
5275
5276
5277
5278
5279
5280
5281
5282
5283
5284
5285
5286

IV - Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGCCS é formado pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, assim como determinado no que é disposto no Artigo 19 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - Pode-se candidatar a aluno do PPGCCS portador de diploma universitário referente a curso pleno de graduação em Ciência/Engenharia da Computação ou áreas afins, de acordo com regulamentação ditada pela CPG.

Art. 10 - A aceitação de alunos para o PPGCCS é condicionada à disponibilidade de orientadores e à disponibilidade de condições de amparo à pesquisa e ao ensino.

Art. 11 - A inscrição para o Processo de Seleção do curso de Mestrado requer a apresentação, na secretaria do programa, dos documentos indicados na Norma Complementar para Processo de Seleção.

Art. 12 - A seleção dos alunos de Mestrado considerará os critérios de seleção definidos na Norma Complementar para Processo de Seleção do PPGCCS.

Art. 13 - A matrícula dos alunos selecionados para o PPGCCS será feita mediante apresentação de documento de conclusão de curso de graduação e demais documentos mencionados na Norma Complementar para Processo de Seleção de Alunos. A matrícula será efetiva após homologação da CPG.

§ 1º - Diplomas de graduação emitidos no exterior devem ser analisados pela CPG visando ao reconhecimento da validade do curso como equivalente aos diplomas definidos no Artigo 9º.

§ 2º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno em regime especial, situação na qual ele poderá cursar disciplinas. Este tipo de inscrição deve seguir a Norma Complementar para Seleção de Aluno Especial;

§ 3º - Alunos visitantes de outras instituições, do país ou do exterior, portador de diploma previsto no artigo 9º podem se inscrever no PPGCCS por um período de um a doze meses, prorrogáveis por mais seis meses. Tais alunos poderão cursar disciplinas em regime especial. São elegíveis para esta investidura, alunos vinculados a convênios estabelecidos com a UFSCar na modalidade de intercâmbio.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - Em caso de impossibilidade do aluno em continuar com as atividades do curso, este poderá requerer o trancamento justificado de sua matrícula, o qual será analisado pela CPG.

§ 1º - O trancamento é computado a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação da matrícula.

§ 2º - Caso o aluno esteja cursando disciplina, a qual será interrompida, o trancamento será computado retroativamente a partir do início letivo; serão consideradas como efetivadas as atividades já finalizadas, mesmo que dentro do período de trancamento retroativo.

§ 3º - A reativação da matrícula poderá ser requerida a qualquer momento, devendo esta ser justificada formalmente.

§ 4º - São permitidos apenas dois trancamentos de matrícula, por aluno, durante a vigência do curso em que o aluno se vinculou.



5287 § 5º - O trancamento de matrícula implica na prorrogação dos prazos, por igual período,
5288 para a conclusão do curso.
5289

5290

5291

5292

V - Da Orientação dos Alunos

5293

5294

5295

Art. 15 – No prazo máximo de 6 meses após a matrícula do aluno no Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPG.

5296

5297

§ 1º - A CPG poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.

5298

5299

5300

§ 2º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente, a critério da CPG, até 8 alunos, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação estejam confirmadas.

5301

5302

5303

§ 3º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

5304

5305

5306

§ 4º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

5307

5308

5309

§ 5º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

5310

5311

5312

VI - Das Disciplinas e Créditos

5313

5314

5315

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado será expressa em unidades de créditos.

5316

5317

5318

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos dirigidos.

5319

5320

5321

5322

5323

§ 2º - Para a conclusão do curso de Mestrado serão exigidos 100 (cem) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados conforme Norma de Integralização de Créditos de Disciplinas.

5324

5325

5326

5327

§ 3º - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no artigo 14.

5328

5329

5330

Art. 17 – Caso o aluno não tenha realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa por ocasião do Processo de Seleção, terá que fazê-lo até o final do segundo semestre letivo do seu ano de ingresso no Programa.

5331

5332

5333

5334

5335

Parágrafo único – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado de acordo com a Norma Complementar de Exame de Proficiência em Língua Inglesa estabelecida pela CPG.

5336

5337

Art. 18 - A estrutura curricular do PPGCCS é composta de disciplinas obrigatórias e optativas.

5338

5339

5340

§ 1º - A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos docentes à CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos: nome da disciplina, ementa, horas de atividades, bibliografia, nome do professor proponente e número de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5341 § 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais e
5342 seminários. Formatos alternativos serão analisados pela CPG.
5343 § 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização
5344 da CPG e comunicação à ProPG.
5345
- 5346 Art. 19 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem
5347 oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número total e
5348 discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o
5349 caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.
5350
- 5351 § 1º - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG,
5352 disciplinas a cargo de professores, as quais poderão ser oferecidas em regime
5353 condensado.
5354 § 2º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos
5355 seus orientadores, até data prevista no calendário letivo.
5356
- 5357 Art. 20 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas em outro curso de mesmo
5358 nível, podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para o
5359 Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no
5360 curso.
- 5361 Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas
5362 cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo
5363 três anos antes da matrícula como aluno regular no curso.
5364
- 5365 Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do
5366 professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
5367
- 5368 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
5369 B - Bom, com direito aos créditos;
5370 C - Regular, com direito aos créditos;
5371 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
5372 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
5373 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado,
5374 uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado
5375 em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-
5376 estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCCS.
5377
- 5378 § 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos forem aceitos para a
5379 integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como
5380 TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a
5381 equivalência de número de créditos a ela conferido.
5382
- 5383 § 2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do
5384 total de suas aulas.
5385
- 5386 Art. 22 - Será desligado do PPGCCS o estudante que:
5387
- 5388 a) obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio
5389 inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
5390 b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
5391 acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
5392 c) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;



5393
5394
5395
5396
5397
5398
5399
5400
5401
5402
5403
5404

- d) não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do exame de proficiência em língua inglesa, realização do Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação;
e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
f) for reprovado na defesa de Dissertação;
g) não renovar a sua matrícula no Programa, conforme previsto no artigo 13, Parágrafo 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens a e b deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

5405
5406
5407

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

5408
5409
5410
5411
5412
5413
5414
5415
5416
5417
5418
5419
5420
5421
5422
5423
5424
5425
5426
5427
5428
5429
5430
5431
5432
5433
5434
5435

VII - Do Exame de Qualificação

Art. 23 - Os candidatos ao Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora. As regras para o Exame estão definidas na Norma Complementar de Exame de Qualificação.

VIII - Da Dissertação de Mestrado

Art. 24 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

§ 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Art. 25 - A avaliação da Dissertação será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

§ 1º - O orientador ou seu representante é membro nato e presidente da comissão julgadora.

§ 2º - A comissão julgadora será constituída por no mínimo três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

5436 (PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade. Para cada membro titular (com
5437 exceção do orientador) deverá haver um membro suplente dos quais pelo menos um
5438 não vinculado ao Programa (PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade.
5439 § 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora,
5440 como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.
5441 § 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir
5442 parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.
5443 § 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos
5444 sobre sua Dissertação, antes da arguição pela Banca.
5445 § 6º - A defesa da Dissertação poderá ser feita através de tecnologias de interação
5446 remota tais como videoconferência e web conferência, a critério da CPG.

5447
5448 Art. 26 - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses
5449 a partir do mês de ingresso no Programa.

5450
5451 § 1º - Em casos excepcionais devidamente justificados poderá ser permitida, a critério
5452 da CPG, a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo.

5453 § 2º - O requerimento de prorrogação, com anuência do orientador, deverá ser
5454 encaminhado à CPG pelo menos 60 dias antes da data limite para a defesa
5455 da dissertação, acompanhado de justificativa circunstanciada, relatório das atividades
5456 já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de
5457 prorrogação.

5458
5459 Art. 27 – O resultado da avaliação será expresso pela manifestação de aprovação ou
5460 reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria
5461 dos examinadores.

5462
5463 § 1º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deve apresentar o texto definitivo
5464 para homologação pela CPG no prazo definido pela Banca, não podendo ultrapassar
5465 60 dias, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

5466
5467 Art. 28 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser
5468 protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar
5469 responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG poderá autorizar a defesa da
5470 Dissertação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, e
5471 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados
5472 por todos os membros da Banca.

5473
5474 Art. 29 - As Dissertações de Mestrado podem ser redigidas e defendidas em inglês ou outros
5475 idiomas a critério da CPG, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em
5476 português, por escrito e na defesa oral.

5477
5478
5479

IX - Do Título de Mestre

5480
5481 Art. 30 - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:
5482 a) completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as
5483 optativas;
5484 b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
5485 c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
5486 d) ser aprovado na Defesa da Dissertação;
5487 e) submeter artigo técnico científico em periódico ou evento com estrato Qualis CAPES
5488 na área de Ciência da Computação.



5489 Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo
5490 só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação, após a
5491 homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada
5492 pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da
5493 defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

5494
5495
5496 **X – Da Comissão de Bolsas do Programa**
5497

5498 Art. 31 – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do
5499 Programa, e um docente por linha de pesquisa vinculado ao PPGCCS, indicados pela CPG.

5500 Art. 32º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- 5501 a) estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas
5502 definidas pelas agências financiadoras levando-se em conta o mérito acadêmico;
5503 b) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e
5504 cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
5505 c) fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do
5506 trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

5507
5508 Art. 33 – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de
5509 início do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

5510 Art. 34 – Os critérios para concessão e manutenção de bolsas estão definidos na Norma
5511 Complementar de Concessão e Manutenção de Bolsas.

5512
5513 **XI - Das Disposições Gerais e Transitórias**
5514
5515

5516 Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
5517 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

5518
5519 Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG,
5520 a pedido do Coordenador do PPGCCS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

5521
5522 Art. 37º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria
5523 aprovada pelo CoPG.

5524
5525 REGIMENTO APROVADO PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PRIMEIRA
5526 REUNIÃO ORDINÁRIA EM 08 DE MAIO DE 2012

5527 Corrigido em 09 de Abril de 2014 na 18º Reunião Ordinária da CPG

5528 Corrigido em 02 de Julho de 2014 na 3º Reunião Extraordinária da CPG

5529
5530 **Aprovado. Resolução nº 40/2014**
5531

5532
5533 **NORMAS COMPLEMENTARES**
5534

5535 *Norma Complementar nº 04/2012.*
5536

5537
5538 **NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES**
5539 **NO PROGRAMA APROVADAS PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PRIMEIRA**
5540 **REUNIÃO ORDINÁRIA**

5541 **Corrigido em 10 de Setembro de 2014 na 22º Reunião Ordinária da CPG**



5542

5543 Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores ou
5544 Visitantes.

5545

5546 **1. Critérios para Credenciamento e Permanência de Docentes Permanentes**

5547 1. 1. Regras de Permanência

- 5548 ▲ Todos os docentes enviam seus dados anualmente para avaliação, no período de
5549 outubro/novembro.
- 5550 ▲ Uma contagem de pontos é realizada com base nas tabelas e critérios em anexo.
- 5551 ▲ A contabilização de pontos é encaminhada a cada docente, individualmente para seu
5552 acompanhamento.
- 5553 ▲ Contabilização dos pontos e avaliação é efetuada anualmente, porém considerando o
5554 período precedente de três anos.
- 5555 ▲ A cada avaliação, o docente deve totalizar 90 pontos.
- 5556 ▲ Em cada avaliação, devem-se respeitar as seguintes restrições:
- 5557 ■ em cada um dos três anos de uma avaliação, o docente deve obter ao menos
 - 5558 10 pontos (ou 8 pontos no triênio de ingresso do docente no programa);
 - 5559 ■ pelo menos 8 pontos devem ser obtidos em “aulas” (Tabela 1);
 - 5560 ■ pelo menos 20 pontos devem ser obtidos em “alunos titulados” (Tabela 2);
 - 5561 ■ pelo menos 40 pontos devem ser obtidos da Tabela 3 - Publicação (ou 30
 - 5562 pontos no triênio de ingresso do docente no programa);
 - 5563 ■ pelo menos um dos artigos considerados deve ser com um aluno seu no
 - 5564 PPGCCS;
 - 5565 ■ pelo menos 1 artigo considerado na publicação deve ser publicado ou aceito.
- 5566 ▲ Uma determinada pontuação poderá ser alterada ou atribuída para itens não previstos
5567 mediante solicitação formal à CPG, com as devidas justificativas e comprovações.
5568 Enquadram-se neste item a publicação de livros, capítulos de livros, publicações sem
5569 co-autoria, patentes depositadas, entre outros.
- 5570 ▲ O docente será descredenciado do programa caso não atinja a pontuação exigida por
5571 duas avaliações consecutivas.
- 5572 ▲ O docente também será descredenciado do programa caso não atinja o mínimo de 70
5573 pontos após 3 anos contados a partir da data de credenciamento.
- 5574 ▲ O descredenciamento ocorre após todos os orientandos do docente concluírem o
5575 mestrado ou serem desligados do mesmo.
- 5576 ▲ Um docente que tenha sido descredenciado só poderá solicitar o recredenciamento,
5577 um ano após a data de descredenciamento.
- 5578 ▲ Cada docente é responsável por enviar a documentação comprobatória para a CPG
5579 destacando claramente e unicamente os itens atendidos para a permanência no
5580 PPGCCS.

5581 1.2. Regras de Credenciamento

5582 Para credenciamento no programa o docente deve obter uma pontuação de 40 pontos
5583 advindos de produção científica dos últimos 3 anos (considerar colunas “publicado” da
5584 Tabela 3 – Publicação).

5585

5586 1.3. Tabelas para contagem de pontos

5587

5588

Tabela 1 – Docência



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5589

Tópico	Condições	Pontuação
Aula	A cada 90 horas-aula	4
Bolsa PQ	-	10
Comitês de programa	De eventos	3
	De Periódico	4
Orientação	Aluno no programa	4
	Iniciação científica	1
Projetos com financiamento	Aprovado - Coordenador	10
	Aprovado - Integrante	5
	Submetido - Coordenador	3

5590
5591
5592

Tabela 2 - Discente

Tópico	Condições	Pontuação
Aluno titulado	-	20
Publicação com orientando	-	5
Bolsa mestrado	Aprovada	5
	Solicitada	2
Bolsa IC	Aprovada	1
	Solicitada	0,5

5593
5594
5595

Tabela 3 – Publicação

Estrato Qualis-CC	Congresso	Periódico	
		Aceito	Submetido
A1	100	130	39
A2	85	110	33
B1	70	91	27
B2	50	65	20
B3	20	26	10
B4	10	13	5
B5	5	7	2
C	1	3	1
Não qualificado	*		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Livro	*		
Capítulo de livro	*		
Patente licenciada	50		

5596

5597 * a critério da CPG, conforme documento de área.

5598

5599

5600 2. Critérios para Credenciamento e Permanência de Docentes Colaboradores e Visitantes

5601 Estas duas categorias serão analisadas caso a caso a critério da CPG à luz do Documento de
5602 Área, mediante solicitação do docente, análise do Curriculum Vitae e necessidades do
5603 Programa, em função das linhas de pesquisa e disciplinas a serem ministradas.

5604

5605 3. Distribuição de novos alunos regulares

5606 O docente credenciado no programa que não obtiver, no triênio imediatamente anterior ao ano
5607 do processo seletivo, pelo menos 40 pontos em Publicação (Tabela 3) (ou 30 pontos no triênio
5608 de ingresso do docente no programa), sendo pelo menos 1 artigo considerado na publicação
5609 deve ser publicado ou aceito, ficará suspenso de aceitar novos alunos como orientador
5610 principal.

5611 4. Prescrições diversas

5612 Os casos omissos neste documento serão arbitrados pela Comissão do Programa de
5613 Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar Campus Sorocaba.

5614

5615 **Homologado. Parecer nº 189/2014**

5616

5617

5618 10.7. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

5619

5620 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

5621 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

5622

5623 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

5624

5625 REGIMENTO INTERNO

5626

5627 TÍTULO I

5628 *Dos Objetivos*

5629

5630 **Art. 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) do Centro de
5631 Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por
5632 objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta
5633 área do conhecimento, em nível de Mestrado e Doutorado. O PPGFt tem uma única área de
5634 concentração para seus cursos: Processos de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia.

5635

5636 **§ 1º** - O Mestrado em Fisioterapia visa possibilitar ao pós-graduando as condições
5637 necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos
5638 instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do PPGFt,
5639 qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de
5640 investigação científica e de ensino.

5641

5642 **§ 2º** - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter
5643 acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente



5644 uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que
5645 demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

5646
5647 § 3º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser
5648 proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFt, que a
5649 encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

5650
5651
5652
5653

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

5654

5655 **Art. 2º** - O PPGFt é administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação. A Coordenação de
5656 Pós-Graduação do PPGFt (CPG) será presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador,
5657 docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG.

5658 **Art. 3º** - A CPG será composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o
5659 Coordenador, o Vice-Coordenador, dois representantes do corpo docente e um representante
5660 do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes. Todos os representantes
5661 do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes
5662 discentes devem estar regularmente matriculados no PPGFt, sendo que o Coordenador, o
5663 Vice-Coordenador e os dois representantes titulares do corpo docente devem estar
5664 credenciados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

5665

5666 § 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no
5667 Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas
5668 pela CPG.

5669

5670 § 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus
5671 suplentes, serão eleitos por seus pares.

5672

5673 § 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes
5674 docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos
5675 representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

5676

5677 **Art. 4º** - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo
5678 suas atribuições:

5679

- 5680 a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de
5681 concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à
5682 apreciação do CoPG;
- 5683 b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
- 5684 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com
5685 normas complementares estabelecidas pela CPG;
- 5686 d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- 5687 e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- 5688 f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- 5689 g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 5690 h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas
5691 complementares estabelecidas pela CPGFt;
- 5692 i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os
5693 demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor
5694 em Fisioterapia;
- 5695 j) preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão
5696 de título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia;
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 5697
5698
5699
5700
5701
5702
5703
5704
5705
5706
5707
5708
5709
5710
5711
5712
5713
5714
5715
5716
5717
5718
5719
5720
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia;
 - m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
 - n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
 - o) detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
 - p) analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
 - q) propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
 - r) examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
 - s) decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
 - t) distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
 - u) estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

5721
5722

Art. 5º - A CPG terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- 5723
5724
5725
5726
5727
5728
5729
5730
5731
5732
5733
5734
5735
5736
5737
- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGFt;
 - b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
 - c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
 - d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGFt, bem como receber os correspondentes pedidos;
 - e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
 - f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
 - g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
 - h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
 - i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGFt;
 - j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
 - k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGFt.

5738
5739
5740

TÍTULO III

Do Corpo Docente

5741
5742
5743
5744
5745
5746
5747

Art. 6º - O corpo docente do PPGFt é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPGFt. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.



5748 § 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá solicitar ao CoPG o credenciamento de
5749 docentes com título de Mestre para ministrar disciplinas no Programa, pelo período
5750 máximo de um ano.

5751
5752 § 2º - No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGFT podem ser externos à
5753 UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 5754 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
5755 b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para
5756 desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

5757 §3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que
5758 o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

5759
5760 **Art. 7º** - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes
5761 junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e
5762 descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deve ser
5763 comunicado ao CoPG.

5764
5765 **Parágrafo único** - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG deverá realizar
5766 o re-credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e
5767 de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as
5768 normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

5769
5770 **Art. 8º** - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido
5771 como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere do Art. 15 do
5772 Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- 5773 I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem
5774 processo formal de credenciamento;
5775 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da
5776 CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora
5777 da defesa da Dissertação ou Tese.

5778
5779 **Art. 9º** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:
5780 a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de
5781 interesse do Programa;
5782 b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
5783 c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento
5784 de suas Dissertações e Teses;
5785 d) participar de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses, de
5786 comissões para Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação e
5787 de Seleção de candidatos para o Programa;
5788 e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que
5789 beneficiem o Programa.

5790
5791
5792 **TÍTULO IV**
5793 **Do Corpo Discente**

5794
5795 **Art. 10** - O corpo discente do PPGFT é constituído pelos alunos regularmente matriculados no
5796 curso de Mestrado e no curso de Doutorado.

5797 **Parágrafo único** - Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores
5798 de diploma de graduação.

5799



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5800 **Art. 11** – Pode ingressar como aluno regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido
5801 aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos
5802 regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.
5803

5804 **§ 1º** - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, será exigida a apresentação
5805 de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
5806 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada
5807 condicional á apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de (1) um
5808 ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
5809

5810 **§ 2º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação no
5811 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação
5812 com os dos diplomas definidos neste **§ 1º** deste artigo. Admitida a equivalência, a
5813 matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da
5814 revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da
5815 data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
5816 No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação
5817 deverá ser feita nos moldes neles previstos.
5818

5819 **§ 3º** - Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de
5820 Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou
5821 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser
5822 homologada condicional apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo
5823 máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado
5824 do Programa.
5825

5826 **§ 4º** - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre
5827 expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise de equivalência do Mestrado
5828 com os do diploma definido do **§ 3º** deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula
5829 deverá ser homologado condicional á apresentação de documento comprobatório do
5830 reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir
5831 da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de
5832 acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser
5833 feitos nos moldes neles previstos.
5834

5835 **§ 5º** A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de
5836 serem considerados desistentes do curso.

5837 **§ 6º** Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer,
5838 por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado para
5839 o Doutorado. Para ser transferido, o aluno terá que atender o estabelecido em normas
5840 complementares para o Doutorado Direto estabelecidas pela CPG, atendendo-se o
5841 disposto no [Art.23](#) do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

5842 **Art. 12** - O PPGFt admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa
5843 mediante aprovação da CPGFt, conforme normas para ingresso de alunos especiais
5844 estabelecidas pela CPG.
5845

5846 **Parágrafo único** – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou
5847 do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de
5848 convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar.

5849 Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por
5850 até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação
5851 o visto de entrada e permanência no país.
5852
5853



5854
5855
5856
5857
5858
5859
5860
5861
5862
5863
5864
5865
5866
5867
5868
5869
5870
5871
5872
5873
5874
5875
5876
5877
5878
5879
5880
5881
5882
5883
5884
5885
5886
5887
5888
5889
5890
5891
5892
5893
5894
5895
5896
5897
5898
5899
5900
5901
5902
5903
5904
5905
5906

TÍTULO V *Da Orientação de Alunos*

Art. 13 - Todo aluno do Programa deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso.

Art. 14 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

§ 2º - Cada docente credenciado para orientação no PPGFt poderá orientar no máximo oito alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado.

Art. 15 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 16 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui projeto de pesquisa e suas etapas;
- b) As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- c) As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- d) As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI *Do Regime Acadêmico*

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

§ 1º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 20 (vinte) pertençam ao elenco de disciplinas da área de concentração.



5907 § 2º - Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 (cinquenta e cinco)
5908 créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 32 (trinta e dois) pertençam ao elenco de
5909 disciplinas da área de concentração.

5910 § 3º - Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, todos os
5911 créditos do Mestrado poderão ser aceitos, respeitando-se o percentual de disciplinas de
5912 área de concentração do PPGFt.

5913 § 4º - Os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado em Fisioterapia em outro Programa
5914 ou Mestrado em área correlata poderão, a critério da CPG, ter os créditos de disciplinas do
5915 Mestrado validados e computados para o Doutorado, desde que cursadas no máximo
5916 cinco anos antes da matrícula no curso.

5917 **Art. 18** – O aluno deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 2 (dois) anos,
5918 contados a partir da data da matrícula no curso.

5919 Parágrafo único: Caso haja necessidade de prorrogação, o Regimento Geral da UFSCar
5920 deverá ser resguardado e o orientador deverá solicitar a prorrogação à CPG, PPG-Ft,
5921 acompanhada de suas justificativas.

5922 **Art. 19**– O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de quatro anos,
5923 contados a partir da data da matrícula no Curso.

5924 § 1º Para os alunos de Doutorado Direto, o prazo máximo para integralização do curso é
5925 de cinco anos, contados a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

5926 § 2º Os alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para
5927 realizar o curso poderá ser concedido, pela CPG, o prazo de mais um semestre para a
5928 integralização dos estudos.

Seção 1 Das Disciplinas

5930 **Art. 20** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e o Doutorado deverá
5931 ser feita no prazo máximo de dois anos e dois anos e meio, respectivamente, contados a partir
5932 da data do ingresso no PPGFt.

5933 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser
5934 concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

5935 § 2º Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente
5936 desligados do Programa.

5937 **Art. 21** - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas
5938 como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG,
5939 ate o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização
5940 das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo três anos antes da
5941 matrícula no PPGFt.

5942 **Art. 22** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente
5943 da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

5944 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

5945 B - Bom, com direito aos créditos;

5946



5959
5960
5961
5962
5963
5964
5965
5966
5967
5968
5969
5970
5971
5972
5973
5974
5975
5976
5977
5978
5979
5980
5981
5982
5983
5984
5985
5986
5987
5988
5989
5990
5991
5992
5993
5994
5995
5996
5997
5998
5999
6000

C - Regular, com direito aos créditos;
D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
E - Reprovado, sem direito aos créditos;
I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de freqüência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGFt, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGFt, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada.

Seção 2 Do Desligamento

- Art. 23** - Será desligado do PPGFt o aluno que:
- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
 - II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
 - IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
 - V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
 - VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

6001

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

6002
6003
6004

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
--	-------



A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

6005
6006
6007
6008
6009
6010
6011
6012
6013
6014
6015
6016
6017
6018
6019
6020
6021
6022
6023
6024
6025
6026
6027
6028
6029
6030
6031
6032
6033
6034
6035
6036
6037
6038
6039
6040
6041
6042
6043
6044
6045
6046
6047
6048
6049
6050
6051
6052
6053

Seção 3 Do Trancamento

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGFt poderá ser aprovado pela CPGFt a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGFt, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGFt aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4 Da Dissertação e Tese

Art. 25 - A Dissertação e a Tese só poderão ser defendidas após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGFt.

Parágrafo Único – Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão dele dispensados.

Art. 26 - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGFt e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPGFt.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa.



6054 § 3º - As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco
6055 membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não devem
6056 ser vinculados ao quadro docente da Universidade nem do Programa.

6057 **Art. 27** - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de
6058 acordo com a escala de avaliação abaixo:

- 6059 A – Excelente
6060 B – Bom
6061 C – Regular
6062 D – Reprovado

6063
6064 § 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores,
6065 fazendo jus aos créditos correspondentes.

6066 § 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível,
6067 parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

6068 § 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual
6069 deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

6070 § 4º - A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado
6071 implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.

6072 § 5º - A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado
6073 implicará na integralização de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

6074 § 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar para
6075 homologação pela CPGFt o correspondente texto definitivo, com as correções propostas
6076 pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame.

TÍTULO VII

Dos Títulos de Mestre e Doutor

6083
6084
6085
6086 **Art. 28-** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisioterapia são:

- 6087 a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16
6088 deste Regimento Interno;
6089 b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
6090 c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
6091 d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

6092
6093 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Fisioterapia,
6094 qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pela CoPG
6095 da correspondente documentação, que será encaminhada pela coordenação do
6096 Programa no prazo máximo de seis meses, após a data de defesa da Dissertação, para
6097 assegurar a obtenção do título.

6098
6099
6100 **Art. 29-** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Fisioterapia são

- 6101 e) integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art.
6102 17 deste Regimento Interno;
6103 f) ser aprovado no Exame de Qualificação;
6104 g) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
6105 h) ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado;
6106 i) ter cursado no mínimo duas disciplinas de capacitação docente.

6107



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6108 Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Fisioterapia,
6109 qualificado pela área de concentração do Programa após a homologação pelo CoPG
6110 da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do
6111 Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para
6112 assegurar a obtenção do título.

6113
6114
6115

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

6116
6117

6118 **Art. 30** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
6119 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

6120

6121 **Art. 31** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG,
6122 a pedido do Coordenador do PPGFt ou por proposta de qualquer membro da CPG.

6123

6124 **Art. 32** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
6125 sujeitos a ele.

6126

6127 **Parágrafo único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno
6128 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis
6129 meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

6130

6131 **Art. 33** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG,
6132 ficando revogadas as disposições em contrário.

6133

6134 **Aprovado. Resolução nº 41/2014**

6135

6136

NORMAS COMPLEMENTARES Nº. 003/2014 – PPGFt

6137

6138

6139 RECRENCIAMENTO DOS DOCENTES PERTENCENTES AO PPGFt E
6140 CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

6141

6142

6143

6144

6145

6146

6147

6148

6149

Aprovada alteração nas Normas
Complementares na 167ª Reunião da
CPG-Ft em 11/09/2014.

RECRENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 6150 1. – Para o credenciamento de docentes internos e externos à UFSCar no Programa de Pós-
6151 Graduação em Fisioterapia (PPG-Ft), os docentes deverão apresentar informações sobre a
6152 produção científica e captação de recursos, no qual será considerado o índice docente (I) de
6153 6,0 para solicitações de orientações de Mestrado e 8,0 para o doutorado, sendo que para efeito
6154 de cálculo, será computado o período de dois anos e meio anterior a solicitação de
6155 credenciamento (Ver planilha de pontuação).
6156 2. Os docentes permanentes deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE)
6157 ou aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício com outra instituição de ensino
6158 superior.
6159 3. Docentes contratados em regime parcial poderão ser credenciados como colaboradores, a
6160 critério do CPG-FT.
6161 4. Os docentes colaboradores devem orientar pelo menos 1(um) aluno de mestrado ou
6162 doutorado/ano. A ausência de orientações por um período de 1 (um) ano será critério de
6163 descredenciamento do PPG-Ft.
6164 5. Docentes permanentes deverão oferecer pelo menos 1(uma) disciplina anual para alunos o
6165 programa.
6166

6167 **CRENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES**

- 6170
6171 **6. – Para o credenciamento de novos docentes internos e externos à UFSCar, PPG-Ft, são**
6172 **necessárias as seguintes condições:**
6173 a) titulação mínima de Doutor, produção científica, demonstrado pela produção de
6174 trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação;
6175 b) ter índice de publicação $I \geq 6,0$ (conforme tabela abaixo);
6176 c) ter um mínimo de experiência de orientação em qualquer das modalidades: IC, Ap e/ou
6177 equivalentes (para o Mestrado) ou coorientações de mestrado e doutorado oferecer, já
6178 a partir do ano de seu credenciamento, uma disciplina com 6 créditos no mínimo, de
6179 interesse para as áreas de concentração do Programa. A pertinência da disciplina
6180 proposta será analisada pela CPG-Ft, devendo seguir a periodicidade estipulada pelo
6181 Regimento Interno;
6182 d) Ter um projeto financiado nos últimos cinco anos como pesquisador responsável ou
6183 como colaborador;
6184 e) os docentes permanentes deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva
6185 (DE) ou aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício com outra instituição de
6186 ensino superior.
6187 f) Docentes contratados em regime parcial poderão ser credenciados como
6188 colaboradores, a critério do CPG-FT.
6189

6190 Tabela de pontuação para credenciamento e credenciamento de docentes novos.
6191
6192

Tipo de Produção Científica e captação de recursos	Pontuação
Projeto financiado na área como pesquisador nos últimos 2,5 anos	5
Projeto financiado como pesquisador colaborador nos últimos 2,5 anos	1
Captação de bolsas de Mestrado FAPESP ou outra agência de fomento (com avaliação por pares)	0,5
Captação de bolsas de Doutorado FAPESP ou outra agência de fomento (com avaliação por pares)	1,0
Livro técnico internacional (publicado).	2,0
Livro técnico nacional (publicado)	1,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Edição de livro técnico internacional	1,0
Edição de livro técnico nacional	1,0
Capítulo em livro técnico internacional	1,0
Capítulo em livro técnico nacional	0,5
Artigo completo publicado em periódico no Qualis A1 (área 21)	5,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis A2 (área 21)	4,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B1 (área 21)	3,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B2 (área 21)	2,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B3 (área 21)	1,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B4 (área 21)	0,5
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B5 (área 21)	0,1
Artigos completos publicados em anais de congressos internacionais	1,0
Artigos completos publicados em anais de congressos nacionais	0,5
Resumos estendidos publicados em anais, periódicos ou livros de resumos de congressos internacionais	0,25
Resumos estendidos publicados em anais, periódicos ou livros de resumos de congressos nacionais (excluindo-se CICs na pontuação de Docentes)	0,15

6193
6194
6195
6196
6197
6198
6199
6200
6201
6202
6203
6204
6205
6206
6207
6208
6209
6210
6211
6212
6213
6214
6215
6216
6217
6218
6219
6220
6221
6222
6223
6224
6225
6226

O índice docente para mestrado será: $I = \frac{\sum \text{pontuacao}=6,0}{2,5}$.

O índice docente para doutorado será: $I = \frac{\sum \text{pontuacao}=8,0}{2,5}$.

***avaliação dos últimos dois anos e meio**

7. – Os pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes do PPG-Ft, acompanhado das seguintes informações:

- campo de atuação do interessado e descrição sucinta da sua linha de pesquisa;
- descrição detalhada das condições de infra-estrutura laboratorial e condições para a captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- ementa de pelo menos uma disciplina nova da área de concentração do Programa e outra optativa (essas disciplinas não devem apresentar sobreposição com as já existentes na grade curricular);
- ressaltar a contribuição do interessado para o PPGFt e para os grupos de pesquisa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o programa, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa;
- descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos, e disponibilidade para participação em atividades administrativas no Programa;

8. O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total do conjunto de docentes do PPGFt.

9. Externo ou interno a Instituição, o docente ou interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da área de concentração do Programa, a julgamento do CPG-Ft.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 6227 10. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser
6228 regido pelo Regimento Interno do PPG-Ft, sujeito as obrigações estabelecidas pelo mesmo.
6229
6230 11. A solicitação do credenciamento, acompanhada das informações do item 2 e
6231 documentação necessária (ver relação no fim desta norma), será analisada quanto ao
6232 mérito em reunião do CPG-Ft;
6233
6234 12. Previamente, o processo do interessado deverá ser relatado por pelo menos um
6235 docente da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o
6236 mérito da solicitação, considerando todos os aspectos descritos nos itens 1 e 2, com
6237 emissão de parecer.
6238
6239 13. Diante do parecer do(s) relator(es) e da documentação apresentada, a CPG-Ft analisa e
6240 determina o mérito da solicitação.
6241
6242 14. O pedido de homologação de credenciamento de docente à CPG deverá ser
6243 encaminhado à PROPG através de Ofício do PPG-Ft, acompanhado de toda a
6244 documentação que deu origem ao processo.
6245
6246 15. O credenciamento de todo o corpo docente do PPG-Ft será realizado anualmente,
6247 com dados baseados na documentação comprobatória do item 1(um), dos dois últimos anos
6248 e meio que antecedem o credenciamento.
6249 16. Os credenciamentos novos poderão ser submetidos a qualquer momento.
6250
6251 17. O corpo docente do PPG-Ft é constituído de docentes pesquisadores portadores de
6252 título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adéquam à área de concentração do Programa,
6253 sendo no mínimo 80% destes docentes pertencentes ao quadro de docentes da
6254 Universidade Federal de São Carlos.
6255
6256 OBS: Os docentes já credenciados que não atingiram a pontuação mínima para seus
6257 credenciamentos permanecerão credenciados para finalização de suas orientações em
6258 andamento e, não poderão abrir novas vagas.

6259 **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE**
6260 **DOCENTES NO PPG-Ft**

- 6261 Além das informações solicitadas no item 2, devem ser anexados os seguintes documentos:
6262 a) *curriculum vitae*, atualizado e documentado, destacando a produtividade científica dos
6263 últimos 05 (cinco) anos e credenciamento no grupo de pesquisa do CNPq;
6264
6265 b) carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o
6266 campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;
6267
6268 c) Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida
no PPGFt.

6269
6270 **Homologado. Parecer nº 190/2014**

6273 **10.8. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
6274 **AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – PPGADR**

6275
6276 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
6277 **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**
6278 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**



6279

6280

6281

6282

6283

6284

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

6285

6286

6287

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural (PPGADR) do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado.

6288

6289

6290

6291

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração de Agroecologia e Desenvolvimento Rural, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

6292

6293

6294

Parágrafo 2º - A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados e analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do Programa.

6295

6296

6297

6298

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

6299

Artigo 2º - O PPGADR será coordenado por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

6300

6301

6302

6303

6304

Artigo 3º - A CPG é constituída por membros do corpo docente e do corpo discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante a Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG). Além do Coordenador e do Vice-Coordenador, três outros docentes e um representante do corpo discente também serão membros da CPG, com direito a voz e voto

6305

6306

6307

Parágrafo 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGADR.

6308

6309

6310

Parágrafo 2º - Os representantes docentes (três titulares e três suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos respectivamente pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGADR.

6311

6312

6313

Parágrafo 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

6314

6315

6316

6317

6318

6319

6320

Artigo 4º - A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições - a) organizar o cadastro dos alunos do Programa; b) computar os créditos ao final das disciplinas; c) organizar o horário das disciplinas a cada período; d) informar os docentes do Programa das decisões da CPG; e) encaminhar os processos para exame à CPG e à CoPG; f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários; g) secretariar as reuniões da CPG, os Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e as Defesas Públicas de Dissertação.

6321

6322

Parágrafo 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser



6323 encaminhada à Secretaria do Programa com 72 horas de antecedência à realização das
6324 mesmas.

6325 Parágrafo 2º - Cabe à CPG estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e
6326 outras atividades do Programa.

6327

6328

TÍTULO III

6329

Do Corpo Docente

6330

6331 ARTIGO 5º - O corpo docente do PPGADR é constituído por docentes credenciados pela CPG e
6332 homologados pela CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo do Programa e/ou
6333 pela orientação de alunos.

6334 Parágrafo 1º - Poderão ser credenciados no PPGADR professores de outras instituições de
6335 ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com
6336 normas complementares aprovadas pela CPG.

6337 Parágrafo 2º - Para o credenciamento de docentes no PPGADR será exigido o exercício de
6338 atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada
6339 em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor.

6340 Parágrafo 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser
6341 acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos,
6342 e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a ser desenvolvida pelo
6343 interessado.

6344 Parágrafo 4º - O Coordenador solicitará a um pesquisador de reconhecida competência na área
6345 relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante. A proposta
6346 e o parecer serão avaliados pela CPG sob a ótica das estratégias de consolidação e expansão
6347 do Programa, decidindo pela aprovação ou não do credenciamento.

6348 Parágrafo 5º - A cada avaliação periódica do PPGADR pela CAPES, a CPG deverá avaliar o
6349 recredenciamento do seu corpo docente através da análise de sua contribuição didática,
6350 científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos 5 anos).

6351 Parágrafo 6º - O número total de docentes credenciados no PPGADR externos à UFSCar não
6352 poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente credenciado no Programa.

6353 Parágrafo 7º - Docente aposentado na Instituição que continuar o exercício de atividades
6354 acadêmicas e de pesquisa poderá ser credenciado no PPGADR, desde que devidamente
6355 autorizado pela Chefia de Departamento no qual desenvolverá suas atividades, para utilização
6356 do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

6357 Parágrafo 8º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGADR, na categoria de
6358 Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
6359 estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar
6360 aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos, sem
6361 necessidade do processo normal de credenciamento.

6362 Artigo 6º - Os docentes credenciados no PPGADR terão as seguintes atribuições - a) ministrar
6363 disciplinas sob sua responsabilidade; b) desenvolver projetos de pesquisa; c) orientar alunos do
6364 Programa; d) fazer parte de Bancas julgadoras de Dissertações; e) participar de comissões de
6365 exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa e qualificação; f) desempenhar outras
6366 atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.



6367 Parágrafo 1º - Os docentes credenciados no PPGADR deverão oferecer disciplinas, sob sua
6368 responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso
6369 contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

6370 Parágrafo 2º - Serão automaticamente descredenciados do Programa os docentes que - a) não
6371 oferecerem disciplinas dentro de um período de quatro anos; b) não estiverem atuando em
6372 atividade de orientação junto ao PPGADR dentro de um período de dois anos, ficando o
6373 credenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício da atividade de orientação e avaliação
6374 da produtividade científica no período em questão. A CoPG deverá ser informada do
6375 descredenciamento e consecutivo credenciamento.

6376 Parágrafo 3º - Em determinados casos, um docente, com titulação mínima de Doutor, não
6377 necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá ser
6378 reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da
6379 justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador oficial e comunicada à
6380 CoPG, sendo que o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

6381 Parágrafo 4º - Os casos a que se refere o parágrafo 3º são - a) quando da ausência prolongada
6382 do orientador; b) quando, na execução de projeto de Dissertação, o aluno participar de atividade
6383 de intercâmbio no País ou no exterior, havendo necessidade de mais de um responsável pela
6384 orientação; c) outras situações que determinem esta finalidade, de acordo com análise da CPG.

6385

6386

TÍTULO IV

6387

Do Corpo Discente

6388

6389 Artigo 7º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPGADR é constituído por portadores de
6390 diploma de curso de graduação que se proponham a trabalhar sob uma perspectiva
6391 interdisciplinar nas diferentes dimensões da Agroecologia e do Desenvolvimento Rural.

6392 Parágrafo 1º - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do
6393 PPGADR em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da
6394 possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do
6395 Programa.

6396 Parágrafo 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de
6397 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou
6398 documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula
6399 deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um
6400 prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
6401 desligado do Programa.

6402 Parágrafo 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação
6403 expedidos no exterior, a CPG deverá emitir parecer sobre a aceitação ou não do diploma
6404 expedido no exterior.

6405 Parágrafo 4º - A matrícula de um docente ou um servidor técnico-administrativo da UFSCar
6406 como aluno regular do Programa somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou
6407 setor ao qual o docente ou funcionário estiver vinculado.

6408 Artigo 8º - A admissão ao Mestrado será feita através de Exame de Seleção, de acordo com
6409 normas complementares aprovadas pela CoPG.

6410 Parágrafo 1º - O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade
6411 dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

6412 Parágrafo 2º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção poderão ser beneficiados com
6413 bolsas, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no
6414 Exame de Seleção.

6415 Parágrafo 3º - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no curso de Mestrado
6416 como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da
6417 conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação
6418 condicionada à homologação pela CPG.

6419 Parágrafo 4º - Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula de um aluno no
6420 Mestrado, seu orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação para posterior homologação
6421 pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

6422 Parágrafo 5º - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial em disciplina determinada
6423 de portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, ou discentes que estejam
6424 cursando o último ano de graduação, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo
6425 conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento
6426 profissional.

6427

6428 Artigo 9º - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes)
6429 das futuras orientações dos mestrandos do PPGADR são de responsabilidade dos orientadores.

6430 Artigo 10 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso de
6431 Mestrado, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

6432 Parágrafo 1º - Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período
6433 em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado
6434 das atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGADR. A oficialização deste afastamento será
6435 efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de
6436 permanência no exterior.

6437 Parágrafo 2º - É obrigatório o envio à CPG do relatório anual de atividades do pós-graduando,
6438 até a primeira quinzena do mês de março do ano vindouro, devidamente assinado pelo
6439 orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica (trabalhos publicados e
6440 participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) no período. A
6441 obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

6442 Parágrafo 3º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante ou do exterior, portador de
6443 diploma de graduação, ou cursando o último ano de curso de graduação, proveniente de
6444 intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
6445 convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes
6446 da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser
6447 prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de
6448 Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

6449

6450

TÍTULO V

6451

Da Orientação dos Alunos

6452

6453 Artigo 11 - No ato da matrícula os candidatos aprovados no Exame de Seleção para o curso de
6454 Mestrado terão definidos seus orientadores conforme critérios anteriormente estabelecidos pela
6455 CPG.

6456 Parágrafo 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente
6457 ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6458 Parágrafo 2º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação por parte do orientador ou
6459 orientando, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão,
6460 para posterior homologação pela CPG.

6461 Parágrafo 3º - O número máximo de alunos que cada Docente do PPGADR poderá orientar
6462 simultaneamente será de quatro, sendo que, a cada Exame de Seleção, poderá aceitar no
6463 máximo dois alunos para orientar.

6464 Parágrafo 4º - Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado
6465 orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de
6466 orientação superior ao tempo máximo permitido neste Regimento Interno para a Defesa Pública
6467 da Dissertação, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus
6468 orientandos.

6469

6470

TÍTULO VI

6471

Dos Créditos

6472

6473 Artigo 12 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de
6474 crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
6475 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

6476 Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos.

6477 Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas
6478 de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
6479 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

6480 Parágrafo 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que
6481 signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

6482 Parágrafo 4º - Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais da área de
6483 concentração do Programa serão oferecidas como Tópicos Especiais em Agroecologia e
6484 Desenvolvimento Rural, sendo caracterizadas a cada oferta.

6485 Artigo 13 - Para a integralização dos estudos de Mestrado, a estrutura curricular do Programa
6486 prevê 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 24 (vinte e quatro) dos quais em disciplinas
6487 obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

6488 Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa e o Exame
6489 de Qualificação não contarão créditos.

6490 Parágrafo 2º - A revalidação de créditos em disciplinas referente à reintegração de alunos no
6491 curso de Mestrado do Programa será analisada e considerada, a critério da CPG, somente
6492 dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa e para as disciplinas
6493 que ainda estejam caracterizadas na grade curricular do mesmo.

6494 Parágrafo 3º - As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas
6495 pela CPG e homologadas pela CoPG.

6496 Artigo 14 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade que o pós-
6497 graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo
6498 normas complementares estabelecidas pela CPG.

6499 Parágrafo Único - Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas
6500 línguas portuguesa e inglesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 6501 Artigo 14 - Os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa para
6502 Estrangeiros visam avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e
6503 interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares
6504 estabelecidas pela CPG.
- 6505 Parágrafo Único - Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas
6506 línguas portuguesa e inglesa.
- 6507 Artigo 15 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando
6508 com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração
6509 e/ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa em desenvolvimento, levando-se em
6510 consideração o título de Mestre a que almeja.
- 6511 Parágrafo Único - Os prazos e a modalidade do Exame de Qualificação deverão ser
6512 estabelecidos pela CPG em normas complementares.
- 6513 Artigo 16 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo
6514 máximo de até um ano, contados a partir da data da matrícula no curso.
- 6515 Parágrafo Único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso ou
6516 que se envolveram em atividade de intercâmbio no País ou exterior, a critério da CPG, poderá
6517 ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplina.
- 6518 Artigo 17 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em
6519 outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-
6520 Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de
6521 créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no
6522 máximo dois anos antes da matrícula no curso. A critério da CPG, poderão ser reconhecidas
6523 todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no
6524 máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.
- 6525 Artigo 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
6526 professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:
- 6527 A – Excelente, com direito aos créditos;
- 6528 B - Bom, com direito aos créditos;
- 6529 C – Regular, com direito aos créditos;
- 6530 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- 6531 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- 6532 I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
6533 parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D
6534 ou E, quando os trabalhos foram contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.
- 6535 Parágrafo 1º - A disciplina cursada fora do Programa, cujos créditos foram aceitos para a
6536 integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como
6537 “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do
6538 número de créditos a ela conferida.
- 6539 Parágrafo 2º - O cancelamento da matrícula em disciplinas da estrutura curricular do Programa,
6540 de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início das suas atividades. Em
6541 disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento da matrícula será permitido até decorrido o
6542 máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas atividades. A não obediência do prazo
6543 estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.



- 6544 Parágrafo 3º - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada
6545 mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades
6546 da disciplina.
- 6547 Artigo 19 - Será desligado do PPGADR o aluno que:
- 6548 a) obtiver no seu 1º período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25
6549 centésimos), e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois
6550 inteiros e cinquenta centésimos);
- 6551 b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- 6552 c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame
6553 de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- 6554 d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 6555 e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, considerando que a Dissertação
6556 não deve ser submetida à Defesa Pública
- 6557 f) for reprovado na Defesa Pública da Dissertação;
- 6558 g) por desistência do aluno, caracterizada pela não renovação da matrícula semestral (prevista
6559 no Artigo 10);
- 6560 h) não encaminhamento do projeto de pesquisa dentro do prazo de seis meses após a matrícula
6561 no Curso de Mestrado (Artigo 8º, parágrafo 4º);
- 6562 i) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG, explicitando as razões
6563 para o mesmo;
- 6564 j) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma
6565 disciplina durante o seu primeiro semestre letivo no Programa.
- 6566 Parágrafo Único - A média a que se refere o "item a" deste ARTIGO será a média ponderada
6567 (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme a tabela a seguir, tomando-
6568 se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas. $A = 4$ $B = 3$ $C = 2$ $D = 1$ $E = 0$ isto é, $MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$
6569
- 6570 Artigo 20 - O trancamento de matrícula no PPGADR poderá ser aprovado pela CPG a qualquer
6571 momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do
6572 requerente e ouvido o orientador.
- 6573 Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
6574 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 6575 Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
6576 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de
6577 início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
6578 Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não
6579 será afetado pelo trancamento.
- 6580 Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de
6581 existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela
6582 CPG, ouvido o orientador.
- 6583 Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.
- 6584 Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual
6585 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
- 6586



6587

TÍTULO VII

6588

Das Dissertações

6589

6590

6591

Artigo 21 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural a Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato de acordo com os objetivos do Curso.

6592

6593

Parágrafo 1º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data de matrícula no Curso.

6594

6595

6596

6597

Parágrafo 2º - A autorização para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

6598

6599

Parágrafo 3º - A homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

6600

6601

6602

Parágrafo 4º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

6603

6604

6605

6606

6607

Artigo 22 - Para a Defesa Pública da Dissertação o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Banca que procederá o julgamento da defesa, bem como seis exemplares da Dissertação (somente serão aceitos exemplares da Dissertação completos e totalmente legíveis). A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por três membros da UFSCar e três externos à UFSCar e ao Programa.

6608

6609

6610

Parágrafo Único - O coorientador do candidato não pode, concomitantemente com o orientador, participar da Banca.

6611

6612

Artigo 23 - A avaliação da Defesa Pública da Dissertação será feita pela Banca escolhida e constituída pela CPG, referida no ARTIGO anterior.

6613

6614

Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, cabendo-lhe sua Presidência.

6615

6616

6617

6618

Parágrafo 2º - A Banca será constituída por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de três, sendo pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar, observado o disposto no parágrafo 3º do ARTIGO 6º.

6619

6620

6621

Artigo 24 - Após a constituição da Banca, a Secretaria Administrativa do Programa encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a Defesa Pública de Dissertação.

6622

6623

Artigo 25 - A data da Defesa Pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPG tendo por base carta do orientador encaminhada à mesma.

6624

6625

6626

6627

6628

Artigo 26 - Na Defesa Pública de Dissertação fica assegurado ao candidato, antes da arguição, uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada membro da Banca (com uma hora no máximo para cada arguição, a qual será realizada na forma de diálogo), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

6629

6630

6631

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca. Parágrafo 2º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.



6632 Artigo 27 - A aprovação da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada em reunião
6633 ordinária da CPG. Para tal, o aluno aprovado deverá apresentar a versão corrigida da
6634 Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo dois meses após a data da defesa.

6635

6636

TÍTULO VIII

6637

Dos Títulos e Certificados

6638 Artigo 28 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agroecologia e
6639 Desenvolvimento Rural pelo PPGADR são: a) ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo
6640 Programa de Mestrado; b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa; c) ter
6641 sido aprovado em Exame de Qualificação; d) ter sido aprovado em Defesa Pública da
6642 Dissertação de Mestrado.

6643 Parágrafo Único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de
6644 Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural após a homologação da documentação
6645 correspondente pela CoPG, sendo que esta documentação deve ser encaminhada pela CPG no
6646 prazo máximo de seis meses após a data da Defesa Pública da Dissertação.

6647

6648

TÍTULO IX

6649

Das Disposições Gerais e Transitórias

6650 Artigo 29 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
6651 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CoPG.

6652 Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela
6653 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGADR ou por proposta de qualquer membro da CPG.

6654 Artigo 31 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a
6655 ele. Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno
6656 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses
6657 após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

6658 Artigo 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG.

6659 Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário. ENCAMINHAMENTO: Ao PPGADR,
6660 para conhecimento e demais providências. Em 25/03/2008. Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha
6661 Filho Presidente CoPG/CEPE

6662

6663 Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em sua 59ª Reunião, realizada em 19/09/2014.

6664

6665 **Aprovado. Resolução nº 42/2014**

6666

NORMA COMPLEMENTARES - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

6667

6668

6669

6670

6671

6672

6673

6674

6675

Para credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

1. O pedido de credenciamento através de carta à CPG, deverá ser feito por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGADR, acompanhado das seguintes informações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 6676 a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
6677 b) descrição das condições de infra-estrutura acadêmica e captação de recursos para
6678 orientação de pós-graduandos;
6679 c) ementa de uma disciplina, de caráter geral, na área de Agroecologia e Desenvolvimento
6680 Rural;
6681 d) ressaltar a contribuição do interessado para o PPGADR ou para Grupos de Pesquisa do
6682 Programa, seja em função de sua Linha de Pesquisa, ou em função da interação com o
6683 mesmo, referente aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro
6684 daquelas em desenvolvimento no Programa.
6685 2. Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na
6686 filosofia da Área de Concentração do PPGADR, nível de Mestrado;
6687
6688 3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente
6689 sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa;
6690
6691 4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido
6692 pelo Regimento Interno do PPGADR, sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo
6693 docente do mesmo;
6694
6695 5. A solicitação de credenciamento acompanhada das informações em questão e
6696 documentação necessária (relação abaixo), será analisada quanto ao mérito,
6697 preliminarmente, em reunião ordinária da CPG do PPGADR, destacando principalmente os
6698 aspectos da produtividade científica do solicitante;
6699 6. Em caso de parecer “FAVORÁVEL” o processo do interessado deverá ser relatado por
6700 docentes, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o
6701 interesse e mérito da solicitação, considerando:
6702 a) a qualificação profissional do interessado, com relação à produtividade científica,
6703 orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades
6704 didáticas;
6705 b) contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos de
6706 linha/área de estudo e proposta para o Programa.
6707
6708 7. Diante do parecer dos relatores, a CPG do PPGADR analisa e determina o mérito da
6709 solicitação.
6710

6711 Documentos necessários para o credenciamento de docentes no PPGADR:

- 6712
6713 1. Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor (fotocópias);
6714 2. Atividades docentes atuais (declaração da instituição);
6715 3. Histórico escolar da graduação e pós-graduação (fotocópias);
6716 4. Currículo lattes atualizado;
6717 5. Diploma de graduação e pós-graduação (fotocópias);
6718 6. Exemplares da Dissertação (Mestrado) e da Tese (Doutorado) (fotocópias);
6719 7. Carta à CPG solicitando o credenciamento, especificando o campo de pesquisa e
6720 incluindo a ementa da disciplina que pretende oferecer;
6721 Plano de trabalho detalhado, com perspectivas da Linha de Pesquisa a ser desenvolvida no
6722 PPGADR
6723

6724 **Homologado. Parecer nº 191/2014**

- 6725
6726
6727 **10.9. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
6728 **CONSERVAÇÃO DA FAUNA – PPGCFau**
6729



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6730
6731
6732
6733
6734
6735
6736
6737
6738
6739
6740
6741
6742
6743
6744
6745
6746
6747
6748
6749
6750
6751
6752
6753
6754
6755
6756
6757
6758
6759
6760
6761
6762
6763
6764
6765
6766
6767
6768
6769
6770
6771
6772
6773
6774
6775
6776
6777
6778
6779
6780
6781
6782
6783

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA FAUNA

Título I
Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna (PPGCFau) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em convênio com a Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo (FPZSP), abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional, o qual oferece uma área de concentração: Conservação da Fauna.

§ 1º - O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCFau, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II
Da Coordenação do Programa

Artigo 2º - O PPGCFau será administrado por uma Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG será composta por um coordenador e um vice-coordenador, ambos docentes credenciados no Programa, dois representantes docentes credenciados no Programa, sendo um representante da FPZSP, e um representante discente.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

§ 3º - A escolha do coordenador e vice-coordenador será realizada através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 4º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato do coordenador, vice-coordenador e dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano.

§ 7º - O PPGCFau disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

Artigo 3º - Compete à CPG:

a. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 6784 b. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
6785 c. elaborar o Regimento Interno do PPGCFau e, após apresentá-lo ao CoPG para aprovação,
6786 distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
6787 d. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades,
6788 semestralmente;
6789 e. estabelecer e implementar os prazos e as normas para a realização dos Processos de
6790 Seleção e dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa;
6791 f. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere ao Regimento Interno, às áreas
6792 de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las
6793 à apreciação do CoPG;
6794 g. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
6795 h. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
6796 i. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCFau;
6797 j. deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
6798 k. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
6799 l. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão do título de Mestre
6800 Profissional em Conservação da Fauna;
6801 m. administrar os recursos orçamentários do Programa;
6802 n. avaliar periodicamente o Programa;
6803 o. solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
6804 p. convocar as eleições para a CPG;
6805 q. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

6806 **Artigo 4º - Compete ao coordenador:**

- 6807
6808
6809 a. presidir a CPG;
6810 b. convocar reuniões regulares da CPG;
6811 c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
6812 d. representar o PPGCFau junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
6813 e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

6814
6815 **Artigo 5º - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em todos os casos de**
6816 **impedimento ou ausência deste último.**

6817
6818 **Título III**
6819 **Do Corpo Docente**

6820
6821 **Artigo 6º - O corpo docente do PPGCFau é constituído por docentes responsáveis por**
6822 **disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação discente, credenciados pela CPG e**
6823 **homologados pelo CoPG.**

6824 **§ 1º - Para credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício**
6825 **de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em**
6826 **sua área de atuação.**

6827
6828 **§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CPG, caso o profissional comprove**
6829 **alta experiência e conhecimento profissionais ou técnicos no campo específico da conservação**
6830 **da fauna.**

6831
6832 **§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de**
6833 **currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual e técnica dos últimos cinco anos, e**
6834 **descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas no**
6835 **Programa.**

6836



6837 § 4º - No mínimo a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à
6838 renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática,
6839 científica e/ou técnica e de orientação de alunos no período anterior.
6840

6841 § 6º - Portador de título de doutor ou profissional com experiência reconhecida pela CPG pode,
6842 por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um trabalho, sob as
6843 seguintes condições:
6844

- 6845 a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo
6846 formal de credenciamento;
6847 b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG,
6848 participar da Comissão Examinadora da defesa.
6849

6850 § 7º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:
6851

- 6852 a) o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em
6853 uma área diferente da (s) de domínio do orientador;
6854 b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
6855 qualificações equivalentes, para a execução do trabalho;
6856 c) a execução do trabalho em outra instituição, havendo mais de um responsável pela
6857 orientação.
6858

6859 **Artigo 7º** - Poderão ser credenciados no Programa professores de outras instituições de
6860 ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência
6861 científica ou técnica.
6862

6863 § 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode
6864 ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu corpo docente.
6865

6866 § 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
6867

- 6868 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
6869 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento
6870 de atividades de pós-graduação, no caso a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

6871 § 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, nas categorias de
6872 docente colaborador ou de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras
6873 instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.
6874

6875 § 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período
6876 máximo de um ano.
6877

6878 **Artigo 8º** - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:
6879

- 6880 a. ministrar aulas;
6881 b. desenvolver projetos de pesquisa ou tecnológicos que possibilitem a participação de alunos
6882 no Programa;
6883 c. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
6884 d. integrar comissões: i) de Exame de Seleção, ii) de Exame de Proficiência em Língua Inglesa,
6885 iii) examinadoras de Defesa do trabalho de mestrado profissional;
6886 e. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
6887 regulamentares.
6888

6889 **Título IV**
6890 **Do Corpo Docente**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

6891

6892

6893

6894

6895

6896

6897

6898

6899

6900

6901

6902

6903

6904

6905

6906

6907

6908

6909

6910

6911

6912

6913

6914

6915

6916

6917

6918

6919

6920

6921

6922

6923

6924

6925

6926

6927

6928

6929

6930

6931

6932

6933

6934

6935

6936

6937

6938

6939

6940

6941

6942

6943

Artigo 9º - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 10 - A inscrição para o processo de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGCFau.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - O processo de seleção será realizado por comissão de seleção nomeada pela CPG.

§ 3º - Candidatos estrangeiros portadores de diploma de graduação poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGCFau a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 9 e 11.

Artigo 11 - A matrícula como aluno regular no PPGCFau é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Título V

Da Orientação dos Alunos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6944 **Art. 12** - Todo candidato ao curso do PPGCFau deverá, no ato da inscrição para o exame de
6945 Seleção, indicar seu possível orientador, de uma lista de nomes de orientadores que abriram
6946 vagas para aquele exame de seleção específico.
6947

6948 **§ 1º** - A alocação e a disponibilidade de laboratórios (espaço físico, equipamentos e reagentes)
6949 para as orientações do Mestrado Profissional serão de responsabilidade dos orientadores.
6950

6951 **§ 2º** - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de
6952 força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.
6953

6954 **§ 3º** - Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa do Trabalho Final,
6955 por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório
6956 circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.
6957

6958 **§ 4º** - O número máximo de alunos que cada docente do PPGCFau pode orientar
6959 simultaneamente é três, excluídos deste total os alunos que já tenham fixado, formal e
6960 institucionalmente, a data da Defesa do Trabalho Final.
6961

Título VI Dos Créditos

6962
6963
6964 **Artigo 13** - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional é
6965 expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades
6966 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e
6967 estudos individuais.
6968
6969

6970 **Artigo 14** - A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional do PPGCFau, elaborada
6971 pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê a integralização de um mínimo de 36 (trinta e seis)
6972 créditos em disciplinas.
6973

6974 **§ 1º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
6975 justificativa e caracterização por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
6976 créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.
6977

6978 **§ 2º**- As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos específicos do curso serão
6979 oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.
6980

6981 **§ 3º** - O Programa deverá providenciar a realização do Exame de Proficiência em Língua
6982 Inglesa, que não contará créditos e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.
6983

6984 **§ 4º** - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.
6985

6986 **Artigo 15** - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação
6987 cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno
6988 especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 30%
6989 (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que
6990 cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.
6991

6992 **§ 1º** - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os
6993 documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.
6994

6995 **§ 2º** - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão
6996 convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGCFau.
6997



6998 § 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
6999 Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
7000 como aluno regular do curso.

7001
7002 **Artigo 16** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Profissional deve ser
7003 feita no prazo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

7004
7005 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, poderá ser concedido
7006 o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

7007
7008 § 2º - O prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição
7009 em disciplinas será sempre inferior à metade do período em questão, devendo constar do
7010 Calendário Acadêmico do Programa.

7011
7012 **Artigo 17** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável,
7013 que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

7014
7015 A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
7016 B – Bom, com direito aos créditos;
7017 C – Regular, com direito aos créditos;
7018 D – Insuficiente, sem direito aos créditos;
7019 E – Reprovado, sem direito aos créditos;
7020 I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
7021 parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C,
7022 D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

7023
7024 § 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser
7025 indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no
7026 curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

7027
7028 § 2º - A frequência às aulas presenciais e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno
7029 que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e
7030 seminários efetivamente realizados. Caberá ao docente responsável por cada disciplina
7031 estabelecer o mínimo de atividades que devem ser cumpridas pelo aluno para ter
7032 aproveitamento na disciplina.

7033
7034 **Artigo 18** - Será desligado do PPGCFau o aluno que:

7035
7036 a. Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte
7037 e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio inferior a
7038 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
7039 b. Obtiver nível D ou E em disciplinas por duas vezes;
7040 c. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, ou
7041 para a Defesa do Trabalho Final;
7042 d. For reprovado na Defesa do Trabalho Final;
7043 e. Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no
7044 parágrafo 1º do artigo 11.

7045
7046 **Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere o item a deste artigo será igual à
7047 média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
7048 disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de
7049 créditos das disciplinas, isto é,

7050
7051 $A = 4$



7052 B = 3
7053 C = 2
7054 D = 1
7055 E = 0

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

7056 isto é,

7057
7058
7059
7060

7061 **Artigo 19** - O trancamento de matrícula no PPGCFau pode ser aprovado pela CPG a qualquer
7062 momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do
7063 requerente e ouvido o orientador.

7064
7065 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
7066 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

7067
7068 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
7069 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data
7070 de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades
7071 letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu
7072 resultado não será afetado pelo trancamento.

7073
7074 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
7075 motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
7076 ouvido o orientador.

7077
7078 **§ 4º** - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

7079
7080 **§ 5º** - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os
7081 prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

7082
7083
7084
7085
7086

Título VII

Do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional

7087 **Artigo 20** – O Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional poderá ser apresentado
7088 em um dos formatos básicos de apresentação: (1) uma Dissertação de Mestrado, no estilo
7089 convencional, com a seguinte estrutura geral: Capa e Contra-cap, com nome da Instituição,
7090 do Programa, do aluno e do orientador, e ano de conclusão, Resumo, Introdução, Objetivos,
7091 Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências Bibliográficas; ou (2) um
7092 Relatório de Desenvolvimento do Trabalho Final, com a seguinte estrutura geral: Capa e
7093 Contra-cap, com nome da Instituição, do Programa, do aluno e do orientador, e ano de
7094 conclusão, Resumo, Descrição detalhada e Bibliografia, quando não se tratar de uma
7095 dissertação no estilo acima referido e tratar-se de (2.1) revisão atual e aprofundada da
7096 literatura sobre uma temática no escopo do programa; (2.2) desenvolvimento de protocolos de
7097 manejo de fauna; (2.3) descrição de novos processos ou técnicas relacionadas ao escopo das
7098 linhas de pesquisa do programa; (2.4) desenvolvimento de materiais didáticos, em especial
7099 relacionados a conservação e educação ambiental; (2.5) desenvolvimento de softwares
7100 relacionados às linhas de pesquisa do programa; (2.6) desenvolvimento de uma inovação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

7101 tecnológica relacionada ao escopo do programa. É condição para a obtenção do título de
7102 Mestre Profissional a defesa pública do Trabalho Final.

7103
7104 § 1º - O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula no
7105 curso.

7106
7107 § 2º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Trabalho Final implicará
7108 atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

7109
7110 § 3º - A Defesa do Trabalho Final só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de
7111 matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais
7112 requisitos do curso.

7113
7114 § 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e
7115 plenamente justificados, o discente proceda à Defesa do Trabalho Final depois de esgotado o
7116 prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento
7117 Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

7118
7119 **Artigo 21** - A avaliação da defesa pública do Trabalho Final será feita por uma Comissão
7120 Examinadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.

7121
7122 § 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

7123
7124 § 2º - As comissões examinadoras são constituídas por três membros portadores de título de
7125 doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da
7126 UFSCar.

7127
7128 § 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como
7129 membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador
7130 apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

7131
7132 § 4º - É facultada à CPG, quando da composição das comissões examinadoras, a indicação de
7133 membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro
7134 docente da UFSCar.

7135
7136 **Artigo 22** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a
7137 atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

7138
7139 A = Excelente
7140 B = Bom
7141 C = Regular
7142 D = Reprovado

7143
7144 § 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

7145
7146 § 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e
7147 sugestões sobre a reformulação do texto do Trabalho Final.

7148
7149 § 3º - É assegurada ao candidato uma exposição de, pelo menos, 30 minutos sobre seu
7150 Trabalho Final antes da arguição.

7151
7152 § 4º - O aluno aprovado na defesa pública do Trabalho Final deve apresentar o texto definitivo,
7153 com anuência escrita do orientador, para a homologação da aprovação na defesa pela CPG do
7154 Programa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7155
7156
7157
7158
7159
7160
7161
7162
7163
7164
7165
7166
7167
7168
7169
7170
7171
7172
7173
7174
7175
7176
7177
7178
7179
7180
7181
7182
7183
7184
7185
7186
7187
7188
7189
7190
7191
7192
7193
7194
7195
7196
7197
7198
7199
7200
7201
7202
7203
7204
7205
7206
7207
7208

Título VIII
Dos Títulos e Certificados

Artigo 23 - O título de Mestre Profissional em Conservação da Fauna será conferido ao candidato que:

- a. Completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas estabelecidas pelo Programa;
- b. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c. For aprovado na defesa pública do Trabalho Final.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Conservação da Fauna após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa do Trabalho Final, para assegurar a obtenção do título.

Título IX
Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 24 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCFau ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG

Aprovado. Resolução nº 43/2014

10.10 REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO – PPGPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Das Finalidades e Estrutura

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE), do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º - O PPGPE tem por finalidade a formação profissional de professores, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas demandas da Educação Básica. Tem como objetivos: 1) contribuir com a formação continuada de professores da Educação Básica; 2) promover a parceria entre escola e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7209 universidade, de forma que a escola seja considerada lócus de formação de professores e
7210 produtora de conhecimento; 3) contribuir com o desenvolvimento profissional dos professores
7211 da Educação Básica, enquanto processo que se dá ao longo da carreira; 4) promover ações
7212 que possibilitem com que os professores da Educação Básica possam constituir-se professores
7213 – pesquisadores, a partir de uma postura investigativa; 5) promover ações investigativas que
7214 permitam com que os professores da Educação Básica possam refletir sobre a possibilidade de
7215 desenvolverem um trabalho compartilhado na perspectiva interdisciplinar.

7216 **Art. 2º** - O Curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE possui uma área de
7217 concentração, denominada Ensino-Aprendizagem. Relaciona-se a essa área de concentração
7218 a linha de pesquisa denominada *Processos educativos: linguagens, currículo e tecnologias*.

7219
7220 **§ 1º** - A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação está organizada em
7221 Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

7222
7223 **§ 2º** - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta
7224 pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Comissão de
7225 Pós-Graduação (CPG), para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

7226
7227
7228
7229
7230 **Art. 3º** - O PPGPE é administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

7231
7232 **§ 1º** - A CPG será constituída pelo coordenador e um vice-coordenador e pelos docentes
7233 credenciados ao PPGPE e um representante discente.

7234
7235 **§ 2º** - A convocação da CPG deverá ser feita pelo Coordenador.

7236
7237 **§ 3º** - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus
7238 membros mais um e, após 30 minutos, com o número de membros presentes.

7239
7240 **Art. 4º** - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma
7241 direta pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente
7242 matriculados.

7243
7244 **§ 1º** - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão
7245 aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.

7246
7247 **§ 2º** - Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes
7248 vinculados à UFSCar, credenciados no PPGPE, sendo permitida uma única recondução.

7249
7250 **§ 3º** - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de três anos. Durante o mandato,
7251 será permitida uma alternância das funções.

7252
7253 **§ 4º** - O representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano,
7254 sendo permitida apenas uma recondução.

7255
7256 **§ 5º** - A convocação para as eleições serão feitas pelo Coordenador.

7257
7258 **Art. 5º** - Compete à CPG:

- 7259
7260 I - Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
7261 II- Responsabilizar-se pelos níveis didático, técnico e científico do PPGPE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7262 III – Elaborar e/ou propor alterações de normas, resolução e do regimento Interno do PPGPE,
7263 submetendo-o à Reunião de docentes do PPGPE;
7264 IV – Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de
7265 pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
7266 V – Aprovar as designações e substituições de orientadores nas atividades formais do
7267 Programa;
7268 VI – Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no Programa;
7269 VII – Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras
7270 dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e homologar os resultados finais;
7271 XVIII - Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das
7272 defesas de Dissertação, levando-se em consideração as orientações do documento de área da
7273 CAPES;
7274 XIX- Estabelecer e divulgar o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e
7275 outras atividades do Programa;
7276 XX – Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos,
7277 incorporação de créditos;
7278 XXI – Elaborar edital, constituir Comissão para realização do exame de seleção e homologar o
7279 resultado final;
7280 XXII – Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;
7281 XXIII – Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos;
7282 XXIV – Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao
7283 programa;
7284 XXV – Administrar os recursos orçamentários do programa;
7285 XXVI – Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
7286 XXVII - Analisar o desempenho dos alunos e docentes do Programa;
7287 XXVIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGPE,
7288 de acordo com os critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;
7289 XXIX - Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização,
7290 nos prazos estabelecidos pela ProPG;
7291 XXX - Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas;
7292 XXI– Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

7293
7294 **Art. 6º** - O PPGPE disporá de uma Secretaria Administrativa, que se encarregará da execução
7295 de atividades administrativas e do controle acadêmico do Programa.
7296

TÍTULO III Do Corpo Docente

7297
7298
7299
7300
7301 **Art. 7º** - O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados pela CPG e
7302 homologados pelo CoPG que será responsável pelas disciplinas constantes do currículo e por
7303 orientação.
7304

7305 **Art. 8º** - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por
7306 Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.
7307

7308 **Art. 9º** - O processo de credenciamento como Docente do PPGPE dar-se-á por meio de edital,
7309 publicado no site do Programa, que especificará os documentos exigidos com base no
7310 documento da área de Educação mais atualizado.
7311

7312 **Art. 10** - Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação
7313 do orientador, ser reconhecido pela CPG como co-orientador da Dissertação, passando a ter a
7314 mesma responsabilidade do orientador. Este reconhecimento deve ser comunicado ao CoPG,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7315 sem processo formal de credenciamento e terá a mesma responsabilidade do orientador,
7316 podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

7317

7318 **Parágrafo único** - Os casos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito às situações
7319 em que:

7320

7321 a) a Dissertação tiver caráter interdisciplinar e requeira, parcialmente, a orientação de um
7322 especialista em uma área diferente à do domínio do orientador e de qualquer outro membro do
7323 corpo docente do PPGPE;

7324 b) na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente assuma a
7325 orientação da Dissertação.

7326 c) a execução da Dissertação for realizada por meio de programas de intercâmbio, com mais
7327 de um responsável pela orientação.

7328

7329 **Art. 11** - Pode ser credenciado, junto ao PPGPE, professor de outra Instituição de Ensino
7330 Superior.

7331

7332 **§ 1º** - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode
7333 ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

7334

7335 **§ 2º** - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: a) aposentado pela
7336 UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar
7337 especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

7338

7339 **§ 3º** - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de
7340 docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou
7341 estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

7342

7343 **§ 4º** - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período
7344 máximo de dois anos.

7345 **Art. 12** - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

7346

7347 **I** - ministrar aulas pelo menos uma disciplina a cada triênio;

7348 **II** - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGPE;

7349 **III** - orientar alunos do PPGPE, quando credenciados para este fim;

7350 **IV** - integrar comissões examinadoras de Dissertação;

7351 **V** - integrar comissões de Exames de Seleção, de Qualificação, de Proficiência em Língua
7352 Estrangeira, de Reconhecimento de Diplomas e de outras quando solicitado pela CPG;

7353 **VI** - participar das reuniões do PPGPE;

7354 **VII** - desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGPE, nos termos dos dispositivos
7355 regulamentares;

7356 **VIII** - atender com eficiência e nos prazos as solicitações da CPG com vista ao bom
7357 andamento das atividades do PPGPE.

7358

7359 **Parágrafo único** - O número de alunos que cada professor do quadro permanente do PPGPE
7360 poderá orientar, simultaneamente no programa, será de oito, no máximo. O número de alunos
7361 que cada professor do quadro colaborador do PPGPE poderá orientar será de cinco, no
7362 máximo. Serão excluídos dessa contagem os alunos que já tenham programada a data da
7363 defesa da Dissertação até a data de matrícula de novos alunos.

7364

7365

7366

7367

7368

TÍTULO IV Do Corpo Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7369 **Art. 13** - O corpo discente do PPGPE é constituído pelos alunos regularmente matriculados no
7370 Programa, portadores de diploma de graduação.
7371

7372 **Art. 14** - A matrícula, como aluno regular, deve ser feita mediante a apresentação de
7373 documentos e comprovantes da conclusão de curso pleno de graduação em licenciatura e
7374 outros exigidos pela CPG. Esta matrícula deve ser homologada pela CPG.
7375

7376 **§ 1º** - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de
7377 Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente,
7378 de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento
7379 equivalente, a matrícula será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo
7380 diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
7381

7382 **§ 2º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG deverá
7383 proceder uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos
7384 neste artigo.
7385

7386 **§ 3º** - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso, nos prazos
7387 estabelecidos pelo calendário do PPGPE, em formulário próprio e/ou seguindo os
7388 procedimentos constantes no ProPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de
7389 atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
7390

7391 **§ 4º** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
7392 diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
7393 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
7394 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a
7395 doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve
7396 apresentar o visto de entrada e permanência no país.
7397

7398 **Art. 15** – A admissão no Mestrado será feita por meio de Processo Seletivo.

7399 **§ 1º** - As normas para a seleção serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital a ser
7400 publicado na página de Internet do PPGPE.
7401

7402 **§ 2º** - As atividades de seleção serão realizadas por Comissão nomeada pela CPG.
7403

7404 **Art. 16** - Todo aluno do PPGPE terá orientador de Dissertação, definido no Processo Seletivo.
7405
7406

TÍTULO V Dos Alunos Especiais

7407 **Art. 17** - Com a concordância do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da
7408 disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial que, sendo portador de diploma
7409 de graduação, pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra
7410 instituição ou ao seu aprimoramento profissional, obedecendo aos critérios e exigências
7411 expressas em regulamento aprovado pela CPG.
7412
7413
7414
7415

7416 **Art. 18**- A admissão como Aluno Especial será feita por meio de Processo Seletivo, divulgado
7417 em edital a ser publicado no site do PPGPE.
7418

7419 **Art. 19** - Ao aluno especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de
7420 frequência e de aproveitamento.
7421
7422



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7423
7424
7425
7426
7427
7428
7429
7430
7431
7432
7433
7434
7435
7436
7437
7438
7439
7440
7441
7442
7443
7444
7445
7446
7447
7448
7449
7450
7451
7452
7453
7454
7455
7456
7457
7458
7459
7460
7461
7462
7463
7464
7465
7466
7467
7468
7469
7470
7471
7472
7473
7474
7475

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 21- Para a integralização dos estudos de Mestrado, são exigidos 100 (cem) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular do PPGPE prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a disciplina já existente.

§ 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da linha de pesquisa do curso serão oferecidas e caracterizadas a cada oferta.

Art. 22 - Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGPE, após análise feita pela CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 23 - O PPGPE deverá providenciar as seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

I - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - Exame de Qualificação.

Art. 24 - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno, mesmo que na condição de aluno especial, em outros cursos de pós-graduação devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas até o limite de um terço do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que aceitas pelo orientador e cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no Curso e aprovada pela CPG.

§ 1º - No ato da solicitação de aproveitamento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos no caput, os créditos originalmente atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de referência do Plano Curricular do PPGPE.

Art. 25 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será oferecido semestralmente pelo PPGPE.

§ 1º - Cabe à CPG definir semestralmente a data do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como seu período de inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7476 § 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será avaliado de
7477 acordo com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes
7478 conceitos: APROVADO ou REPROVADO.
7479 § 4º - O aluno de Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua
7480 Estrangeira até seu 3º semestre como aluno regularmente matriculado, observada a data de
7481 inscrição e realização do Exame, definida no calendário acadêmico de cada semestre.
7482
7483 § 5º - O aluno deverá optar para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, definida por
7484 Norma Complementar.
7485
7486 **Art. 26** - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os
7487 créditos exigidos pela estrutura curricular, bem como ter sido aprovado no Exame de
7488 Proficiência em Língua Estrangeira.
7489
7490 § 1º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado serão os
7491 seguintes:
7492
7493 I - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação, indicando ter completado os
7494 créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para Qualificação da
7495 Dissertação;
7496 II - o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGPE, com antecedência de 45 dias,
7497 solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores que, sob sua
7498 presidência, comporão a Banca de Qualificação;
7499 III - compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua
7500 Dissertação a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30 dias.
7501 IV - A Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação, em sessão pública,
7502 discutindo com o aluno seu conteúdo e forma. A sessão pública poderá contar com a
7503 participação dos membros externos em sistema de videoconferência ou web conferência,
7504 sendo exigida a presença do candidato no local.
7505 V - Em casos excepcionais e justificados com antecedência pelo presidente da banca, a CPG
7506 aceitará parecer de apenas um dos membros, da Banca de Qualificação, emitido de forma não
7507 presencial, devidamente assinado com indicação de aprovação ou reprovação, que
7508 acompanhará a Ata de Exame de Qualificação.
7509 VI - A Banca Qualificação expressará sua avaliação em termos de APROVADO ou
7510 REPROVADO, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as
7511 alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação. Compete ao orientador, tão
7512 logo termine o Exame de Qualificação, encaminhar à Secretária do PPGPE a ata de sua
7513 realização;
7514 VII - caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá, por apenas mais uma
7515 vez, submeter-se a ele novamente.
7516
7517 **Art. 27** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios do
7518 professor responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de
7519 avaliação:
7520
7521 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;
7522 B - Bom, com direito aos créditos;
7523 C - Regular, com direito aos créditos;
7524 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
7525 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
7526
7527 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
7528 dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E,
7529 quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo 20 dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

7530

7531

7532

7533

7534

7535

7536

7537

7538

7539

7540

7541

7542

7543

7544

7545

7546

7547

7548

7549

7550

7551

7552

7553

7554

7555

7556

7557

7558

7559

7560

7561

7562

7563

7564

7565

7566

7567

7568

7569

7570

7571

7572

7573

7574

7575

7576

7577

7578

7579

7580

7581

§ 1º - No que se refere ao nível de avaliação I, vencido o prazo máximo para transformação deste nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do docente, a CPG atribuirá ao aluno o nível D.

§ 2º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 3º - A freqüência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.

Art. 28 - Será desligado do PPGPE o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médioinferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do artigo 14.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

Isto é:

$$MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$$

$\sum ni$

Art. 29 - O trancamento de matrícula em Curso do PPGPE pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7582 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
7583 motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
7584 ouvido o orientador.

7585 § 4º - A CPG poderá aprovar apenas dois trancamentos de matrícula por aluno.

7586
7587 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os
7588 prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

7589

7590

7591

TÍTULO VII Das Dissertações

7592

7593

7594 **Art. 30** - Para obtenção do título de Mestre em Educação, será exigida a defesa de uma
7595 Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre
7596 domínio dos conceitos e métodos de sua área.

7597

7598 § 1º - A defesa da Dissertação somente poderá ser realizada após um ano, a contar da data da
7599 matrícula no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter
7600 sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

7601

7602 § 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a
7603 contar da data de matrícula do aluno no Curso.

7604

7605 § 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos plenamente justificados,
7606 a CPG autorizará a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

7607

7608 § 4º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa da Dissertação implicará na
7609 integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

7610

7611 **Art. 31** - A avaliação da Dissertação será feita por uma Banca Examinadora escolhida e
7612 constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

7613 § 1º - O orientador do aluno será membro nato da Comissão Examinadora, na qualidade de
7614 presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização da defesa até a
7615 entrega da ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão de
7616 defesa.

7617

7618 § 2º - As comissões examinadoras de Dissertação serão constituídas por, no mínimo, três
7619 membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao
7620 Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

7621

7622 § 3º - Quando da composição das comissões examinadoras de Dissertação, haverá indicação
7623 de um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar e de um não
7624 vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

7625

7626 § 4º - Além dos examinadores titulares, o co-orientador poderá integrar a Comissão
7627 Examinadora, a critério do seu presidente e se aprovado pela CPG.

7628

7629 § 5º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo orientador, a CPG poderá autorizar a
7630 participação de membros por vídeo-conferência ou webconferência.

7631

7632 § 6º - Compete ao aluno fazer a entrega, para a Secretaria do PPGPE, de um exemplar em
7633 formato digital de sua Dissertação, assim como os exemplares impressos a cada membro da
7634 Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.

7635



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7636 § 7º - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de pelo menos trinta minutos sobre sua
7637 Dissertação antes da arguição.

7638 § 8º - Será assegurada, a cada membro da Comissão Examinadora, uma arguição de até trinta
7639 minutos.

7640
7641 **Art. 32** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante
7642 manifestação dos conceitos Aprovado ou Reprovado.

7643
7644 § 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da
7645 Comissão Examinadora.

7646
7647 § 2º - Cabe à Comissão Examinadora elaborar um parecer final.

7648
7649 § 3º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com a
7650 manifestação de aprovação, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da
7651 Dissertação.

7652
7653 § 4º - O aluno aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, com
7654 parecer favorável do orientador, para homologação pela CPG, no máximo 30 (trinta) após a
7655 data da defesa, para compor a documentação a ser submetida à CoPG para homologação.

7656
7657

7658

7659

7660

7661

7662

7663

7664

7665

7666

7667

7668

7669

7670

7671

7672

7673

7674

7675

7676

7677

TÍTULO VIII Dos Títulos e Certificados

7661 **Art. 33** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

7662
7663 I - completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, conforme discriminado na
7664 Estrutura Curricular;

7665 II - ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

7666 III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

7667 IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação.

7668
7669 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação, após a
7670 homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela
7671 Coordenação do Programa, no prazo máximo de três meses após a entrega da documentação
7672 completa por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título.

7673

7674

7675

7676

7677

7678

7679

7680

7681

7682

7683

7684

TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

7678 **Art. 34** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
7679 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

7680
7681 **Art. 35** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG,
7682 a pedido do Coordenador do PPGPE ou por proposta de qualquer membro do corpo docente.

7683
7684 **Art. 36** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
7685 sujeitos a ele.

7686
7687 **Art. 37** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

7688

7689



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
proppg@ufscar.br / www.proppg.ufscar.br



7690 **Aprovado. Resolução nº 44/2014**

7691

7692 **NORMAS COMPLEMENTARES - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM**
7693 **EDUCAÇÃO (PPGPE)**

7694

7695 **1. Credenciamento no Corpo Docente do PPGPE**

7696

7697 O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados e homologados pela
7698 CoPG. Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes,
7699 segundo as seguintes normas:

7700

7701 Para novos credenciamentos de docentes junto ao PPGPE, será publicado edital, no qual
7702 constará o período de apresentação e análise de documentos que comprovem as seguintes
7703 exigências:

7704

- 7705 a) o título de doutor;
7706 b) produção científica, na área de Educação, nos últimos 3 anos, que atenda aos parâmetros
7707 de qualidade e quantidade fixados pelo mais recente documento de área publicado pela
7708 CAPES;
7709 c) orientação de Iniciação Científica concluída;
7710 d) participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no
7711 Brasil, do CNPq;
7712 e) apresentação de proposta de disciplina coadunada à linha de pesquisa do programa.

7713

7714 O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o recredenciamento deve
7715 ser analisado segundo os seguintes critérios:

7716

- 7717 a) Produção intelectual mínima no triênio de 3 Produtos Qualis, segundo o documento de área
7718 mais recente publicado pela CAPES.

7719

7720 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão aprovados pela
7721 PPGPE e homologados pelo CoPG.

7722

7723 **2. Exame de Proficiência**

7724

7725 Os idiomas para o Exame de Proficiência serão definidos a cada edital.

7726

7727

7728 **Homologado. Parecer nº 192/2014**

7729

7730 **Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M.**
7731 **Camargo, secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros**
7732 **presentes.**

7733

7734

7735

7736

7737

7738

7739

7740

7741

7742

7743



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7744
7745
7746
7747

ANEXO I

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

7748 1 BREVE HISTÓRICO

7749

7750 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) é o setor administrativo da Reitoria da UFSCar
7751 que tem as atribuições de planejar, coordenar e fiscalizar as atividades acadêmicas no âmbito
7752 da pós-graduação *stricto sensu*, para o cumprimento das normas regimentais, em consonância
7753 com a Conselho de Pós-Graduação (CoPG), instância deliberativa que define as diretrizes para
7754 os Programas de Pós-Graduação. Ao CoPG compete definir diretrizes, normas e funções
7755 próprias aos Programas de Pós, e à Pró-Reitoria cabe a execução das deliberações do
7756 Conselho. O funcionamento da Pós-Graduação, em seu âmbito acadêmico e administrativo,
7757 tem na ProPG o seu suporte essencial.

7758 O primeiro titular da Pró-Reitoria, Prof. Dr. Dilson Cardoso, foi nomeado em 1988, momento
7759 em que se constitui a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSCar. Desse ano até
7760 2008, a unidade administrou, fiscalizou e apoiou as atividades dos Programas de Pós e dos
7761 Docentes-Pesquisadores, reunidos em grupos de pesquisa, laboratórios e Departamentos
7762 Acadêmicos. Durante esse período, assumiram a Pró-Reitoria os seguintes docentes: Prof. Dr.
7763 Luiz Carlos Pavlu (1992-1996); Prof. Dr. José Eduardo dos Santos (1996-2000); Prof. Dr. Pedro
7764 Manoel Galetti Junior (2000-2004); Prof. Dr. Romeu Cardoso Rocha Filho (2004-2008). Na
7765 gestão de 2008 a 2012, foi criada a Pró-Reitoria de Pesquisa, assumida pelo Prof. Dr. Claudio
7766 Shyinti Kiminami, separando-se então da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cujo titular foi o Prof.
7767 Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira.

7768 A partir de tal divisão, à ProPG coube dar seguimento ao gerenciamento das atividades dos
7769 Programas. A ProPG, mais uma vez em consonância com a CoPG, tem sido responsável pela
7770 supervisão e fiscalização dos afastamentos funcionais para cursar Mestrado e Doutorado.
7771 Nessa proposta, solicita-se que tal atividade seja assumida por outra unidade administrativa da
7772 UFSCar – possivelmente a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

7773
7774

2 JUSTIFICATIVA PARA A REESTRUTURAÇÃO PROPOSTA

7775 A reestruturação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação apresenta-se como necessária devido a
7776 três ordens de fatores:

7777 1) Expansão do Quadro de Docentes e dos Programas de Pós-Graduação na instituição: a
7778 partir da retomada do crescimento das IFES e do investimento na formação de recursos
7779 humanos, qualificados para exercício da pesquisa e da docência em instituições públicas de
7780 ensino superior, houve uma expansão significativa, na UFSCar, do número de Programas
7781 de Pós-Graduação, do número de Docentes credenciados nos Programas e do número de
7782 Discentes. Concomitantemente, mas em menor proporção, aumentaram os servidores
7783 técnico-administrativos lotados em PPGs. Essa expansão acarretou uma imensa quantidade
7784 de tarefas administrativas e de suporte acadêmico assumidas pela ProPG, sem que
7785 houvesse novos servidores técnico-administrativos na unidade - exceção feita a um Servidor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7786 Técnico em Informática, compartilhado com a Sin. No Apêndice A, são apresentados os
7787 dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar.

7788 2) Realidade *multicampi*: com a implementação dos Programas de Pós-Graduação no *campus*
7789 Araras, a implementação do *campus* Sorocaba e posterior criação de seus oito Programas, e
7790 com a recente implementação do *campus* Lagoa do Sino, a expansão da Pós-Graduação na
7791 UFSCar ganha um novo relevo e novas ações. A atuação *multicampi* necessita que os Pró-
7792 Reitores participem ativamente da rotina de tais programas, envolvendo visitas periódicas e
7793 atendimento a demandas próprias a cada *campi*, considerando suas heterogeneidades e,
7794 sobretudo, às condições próprias de programas em início de funcionamento. Assim, tal vetor da
7795 expansão impõe o suporte e o incentivo à integração. Essa realidade desafiadora necessita
7796 que a ProPG desempenhe um papel indutor, através da análise de parcerias entre os
7797 Programas mais antigos e os novos, propondo editais *intercampi* e implementando ações de
7798 facilitação da cooperação em pesquisa e formação de mestres e doutores entre todos os *campi*
7799 da UFSCar.

7800 3) Diversificação de Atividades Acadêmicas no âmbito da Pós-Graduação em virtude da
7801 Internacionalização e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

7802 Concomitantemente ao aumento quantitativo acima exposto, o Plano Nacional de Pós-
7803 Graduação, que dita a política de Estado para formação em recursos humanos altamente
7804 qualificados, impôs, aos agentes envolvidos com a formação de Mestres e Doutores, novos e
7805 relevantes desafios. O Sexto PNPG, em que atualmente a equipe tem se inserido, estabeleceu
7806 as seguintes diretrizes principais (que deverão ser observadas, implementadas por ações
7807 específicas, induzidas e definidas pelos governos e a comunidade):

7808 • estímulo à formação de redes de pesquisa e pós-graduação, envolvendo parcerias, nacionais
7809 e internacionais, no nível da fronteira do conhecimento, com vistas à descoberta do 'novo' e do
7810 inédito;

7811 • ênfase nas questões ambientais, associadas à busca do desenvolvimento sustentável e do
7812 uso de tecnologias limpas;

7813 • garantia do apoio ao crescimento inercial do SNPG, favorecendo, não obstante, o uso de
7814 parcelas significativas do orçamento das agências como instrumento de implantação de
7815 políticas inovadoras;

7816 • consideração nos diferentes programas visando o desenvolvimento, a economia, a saúde, a
7817 educação no Brasil e as características culturais da população-alvo;

7818 • atenção às atuais gerações de crianças e jovens, particularmente nas áreas de saúde e
7819 educação em ações voltadas para o ensino básico e superior com a participação da pós-
7820 graduação, pois dependerá dessas gerações o desempenho da economia brasileira nas
7821 próximas décadas, como membros da população em idade ativa, em um contexto de rápido
7822 crescimento, em termos absolutos e relativos, e de forte aumento da população idosa;

7823 Tais diretrizes se desdobram em portarias normativas, editais de financiamento,
7824 programas de indução à internacionalização, implementação de políticas especiais, novas
7825 bolsas para discentes e pós-doutorandos, entre outras ações que são efetivadas tomando os
7826 Programas de Pós-Graduação como principais alvos. A CAPES, braço do ministério que

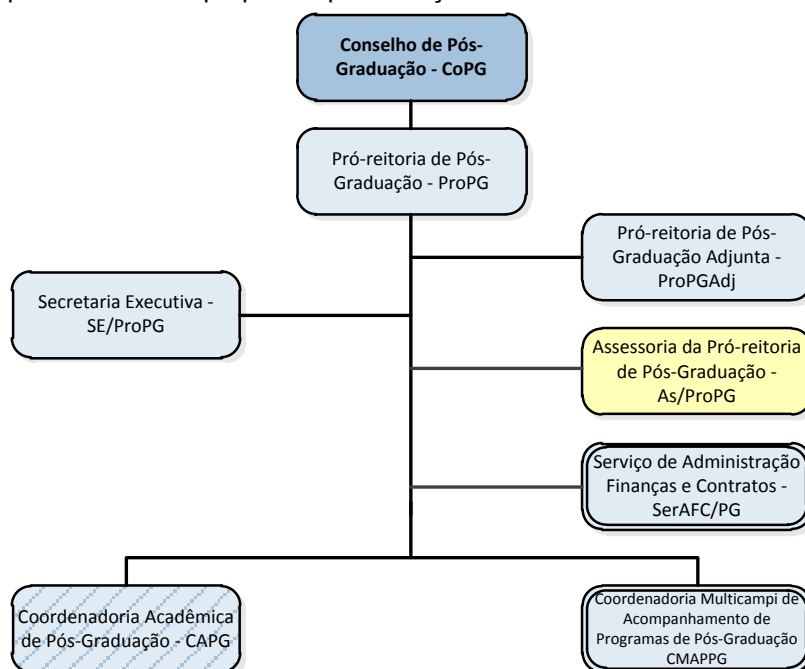


7827 fiscaliza, avalia e sustenta a Pós-Graduação, publicou em 2013 mais de duzentos editais. Além
 7828 de ações como estas, o sistema de Avaliação da CAPES, mediante o qual são atribuídas notas
 7829 aos Programas segundo a qualidade da formação que oferecem e da pesquisa que produzem,
 7830 impõe aos seus agentes uma permanente ampliação de sua produção acadêmica e uma
 7831 capacidade de inovação também contínua. Nesse contexto, as responsabilidades da Pró-
 7832 Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar se ampliam e se intensificam.

7833

7834 **3 ORGANOGRAMA**

7835 O organograma a seguir representa as unidades já existentes, unidade a ser extinta e
 7836 as unidades que estão sendo propostas para criação:



7837
 7838
 7839

- Legenda:
- Órgãos Colegiados e Órgãos consultivos e/ou deliberativos
 - Já Existentes
 - Estão sendo Criados
 - A Ser Extinto
 - Mudança de Nome

7840
 7841
 7842

Tabela 1 - Distribuição das Gratificações por unidades e pessoas alocadas

Sigla das unidades	Cargos				Nº Pessoas alocadas na
	CD		FG		
	Qt.	Tipo	Qt.	Tipo	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



					unidade
Pró-Reitoria – ProPG	1	2			1
Pró-Reitoria Adjunta - ProPGAdj	1	3			1
Secretaria Executiva – SE/ProPG			1	5	3
Coordenadoria Multicampi de Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação - CMAPPG			1	1	1
Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação - CAPG			1	2	5
Serviço de Administração, Finanças e Contratos – SerAFC/PG			1	5	2
Total		2		4	13

7843

7844

7845

7846

4 COMPETÊNCIAS

7847

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG (CD2)

7848

7849

- Coordenar o funcionamento de todas as divisões e funções da Pró-Reitoria;
- Definir, junto com o CoPG, a(s) política(s) de pós-graduação da UFSCar;
- Atender a solicitações, diligências, orientações, consultas normativas, pedidos de apoio para decisões acadêmicas e ações administrativas, etc., dos coordenadores, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos de Programas de Pós (presencial e por e-mail);
- Assumir o cargo de presidência do Conselho de Pós-Graduação;
- Analisar, encaminhar ao CoPG e zelar pelas mudanças regimentais tanto no nível do Regimento Geral da Pós-Graduação quanto no âmbito dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação;
- Visitar periodicamente os *campi* fora de São Carlos para acompanhamento e suporte dos Programas de Pós-Graduação neles lotados;
- Visitar, quando necessário, os Programas de Pós-Graduação da UFSCar para debate, discussão e ampliação das ações de suporte, mediante sugestões visando a qualificação dos mesmos;
- Elaborar regras e editais para distribuição de Verba PROAP lotada na ProPG;
- Elaborar editais de compras e serviços referentes à administração dos Programas de Pós;
- Receber processos e encaminhar comissões para análise e apoio às decisões do CoPG, referentes a problemas acadêmicos e disciplinares;
- Receber correspondência da CAPES e enviar Ofícios e dados solicitados pela mesma;
- Ordenar despesa e tramitação de formulários e ofícios referentes à verba PROAP;
- Participar das reuniões na CAPES, CNPq, FAPESP, FOPROP e outras entidades em que as políticas para a Pós-Graduação são discutidas e definidas;
- Tramitar e administrar a concessão de bolsas, definindo critérios de atribuição de bolsas Cota ProPG;
- Realizar ações de suporte à demanda de novas bolsas e financiamentos diversos para as atividades dos Programas junto às agências de fomento;
- Definir e aplicar critérios para análise de Novas Propostas de Cursos de Graduação;
- Analisar, apoiar e enviar Novas Propostas de Cursos de Pós-Graduação, via aplicativo da CAPES;

7879



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7880
- 7881
- 7882
- 7883
- 7884
- 7885
- 7886
- Coordenar o suporte ao preenchimento dos relatórios de dados enviados à CAPES para posterior avaliação dos Programas (Coleta CAPES, hoje via Plataforma Sucupira);
 - Encaminhar processos disciplinares e/ou comissões de inquéritos a partir de litígios nos programas;
 - Realizar eventos, com participação interna e convidados externos, para ampliação do horizonte da discussão sobre a Pós-Graduação na instituição.

7887 **Pró-Reitoria de Pós-Graduação Adjunta – ProPGadj (CD3)**

7888

- 7889
- 7890
- 7891
- 7892
- 7893
- 7894
- 7895
- 7896
- 7897
- 7898
- 7899
- 7900
- 7901
- 7902
- 7903
- 7904
- 7905
- 7906
- 7907
- 7908
- 7909
- 7910
- 7911
- Dirigir a Pró-Reitoria Adjunta;
 - Fazer parte do CoPG como vice-presidente;
 - Auxiliar o Pró-Reitor na direção e funcionamento da Pró-Reitoria;
 - Substituir o Pró-Reitor quando solicitado nos conselhos CONSUNI, CoAd, etc.
 - Representar a ProPG no CoACIEPE;
 - Realizar as atividades para as quais foi designado;
 - Ordenar despensas quando no exercício de Pró-Reitor;
 - Realizar as atribuições da Pró-Reitoria constantes no Regulamento do PDSE;
 - Acompanhar os pedidos de bolsas adicionais de doutorado dos PPG's relativas a discentes em estágios no exterior junto à CAPES;
 - Coordenar a participação da UFSCar nos Editais Institucional Pró-Equipamentos da CAPES e realizar as atribuições da Pró-Reitoria constantes nos Editais; (interface com a ProPq)
 - Coordenar a participação da UFSCar no Edital Institucional PVNS e ser o interlocutor da CAPES para todos os procedimentos referentes ao PVNS e realizar as atribuições da Pós-Reitoria constantes no Edital;
 - Chancelar e acompanhar os bolsistas PNPd/CAPES selecionados pelos PPG's; (interface com a ProPq)
 - Coordenar a participação dos PPG's da UFSCar no âmbito dos programas de intercâmbio internacional dos discentes;
 - Acompanhar a atualização do Site da ProPG.
 - Acompanhar os projetos dos PPG's: PROCAD; MINTER e DINTER; PRÓ-DOCTORAL e outros.

7912

7913 **Coordenadoria Multicampi de Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação –**

7914 **CMAPPG (FG1)**

7915

- 7916
- 7917
- 7918
- 7919
- 7920
- 7921
- 7922
- 7923
- Apoiar os Programas de Pós-Graduação dos três *campi* externos (Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino), para bom funcionamento, cumprimento de normas e procedimentos e atendimento de demandas variadas;
 - Apoiar tais Programas de Pós-Graduação nos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação CAPES, bem como repercutir demandas e sugestões dos mesmos junto aos Pró-Reitores;
 - Incrementar as ações administrativas através de suporte aos Servidores Técnico-Administrativos lotados em tais Programas de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7924
7925
7926
7927
7928
7929
7930
7931
7932
7933
7934
- Assumir o diálogo com docentes e discentes, além dos coordenadores, de modo a facilitar a execução de medidas e supervisão do atendimento às mesmas nos Programas dos *campi*;
 - Promover a interlocução entre os Programas dos *campi* externos e as agências, sobretudo com a Diretoria de Avaliação da CAPES;
 - Executar, junto aos Programas, ações de suporte ao desenvolvimento e à consolidação de Programas novos, essencialmente lotados nos *campi* externos;
 - Elaborar e implementar Editais de Colaboração *Intercampi*;
 - Promover e dar suporte a projetos institucionais realizados nos Programas dos *campi* externos;

7935 **Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação – CAPG (FG2)**

- 7936
7937
7938
7939
7940
7941
7942
7943
7944
7945
7946
7947
7948
7949
7950
7951
7952
7953
7954
7955
7956
7957
7958
7959
7960
7961
7962
- Coordenar ações de internacionalização dos PPG's.
 - Coordenar a prestação de contas junto à CAPES e CNPq pela vinda de estudantes estrangeiros de mestrado e doutorado do TWAS, PEC-PG e outros programas;
 - Acompanhar os pesquisadores estrangeiros PVE e os BJT do Programa Ciências sem Fronteiras;
 - Coordenar a participação dos docentes dos PPG's nos Editais do Programa Ciências sem Fronteiras relativos à Pós-Graduação;
 - Interagir com a SRInter no âmbito de Internacionalização dos PPG's e atração de estudantes estrangeiros, e acompanhar os convênios internacionais dos PPG's.
 - Acompanhar os discentes aprovados no PAEC/OEA/GCUB;
 - Coordenar a participação dos PPG's da UFSCar, em colaboração com a SRInter, em novos editais do Grupo Coimbra de Universidades do Brasil - GCUB;
 - Promover, divulgar e assessorar os PPG's a participar da Cooperação Internacional da CAPES que promovem Editais e Convênios com diversos países no âmbito da Pós-Graduação;
 - Promover os programas de mobilidade internacional no âmbito da Pós-graduação;
 - Auxiliar nas atribuições da Pró-Reitoria constantes no Regulamento do PDSE;
 - Agendar uso de salas e auditórios para reuniões e eventos;
 - Receber, distribuir e despachar correspondência;
 - Acompanhar estagiários e organizar as tarefas internas;
 - Instruir novos PPGs;
 - Administrar e atualizar o site da ProPG;
 - Analisar a documentação para homologação de títulos;
 - Confeccionar e imprimir diplomação de discentes;
 - Receber a documentação e acompanhar o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7963 • Atender o sistema ProPGWeb e dar suporte aos PPGs; (discutir na reunião o caso do
- 7964 Tec. Informática em relação a SIn)
- 7965 • Acompanhar matrículas de discentes, credenciamento e descredenciamento de
- 7966 colaboradores pelo sistema ProPGWeb;
- 7967 • Emitir carteirinhas;
- 7968 • Emitir históricos escolares;
- 7969 • Cadastrar coordenadores em Sistemas CAPES on-line;
- 7970 • Administrar bolsas CAPES de Mestrado e Doutorado;
- 7971 • Receber Formulários, divulgar normas, preencher on-line os sistemas CAPES;
- 7972 • Acompanhar os processos de Co-Tutelas e Dupla Diplomação.
- 7973 • Fornecer relatórios de dados para acompanhamento das ações da Pós-Graduação e
- 7974 para tomada de decisões.
- 7975

Secretaria Executiva SE/ProPG (FG5)

- 7976
- 7977
- 7978 • Assessorar os gestores no gerenciamento de informações e auxiliar a execução de
- 7979 tarefas administrativas;
- 7980 • Planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo;
- 7981 • Controlar a agenda dos gestores, marcando e cancelando reuniões, eventos,
- 7982 viagens e outros compromissos;
- 7983 • Acompanhar e informar aos gestores a escala de férias, afastamentos e
- 7984 demais situações dos servidores que possam vir afetar o funcionamento da unidade;
- 7985 • Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu
- 7986 arquivamento;
- 7987 • Controlar estoque e providenciar material de consumo, uso de equipamentos e
- 7988 manutenção do espaço físico, inclusive realizando o registro da carga patrimonial;
- 7989 • Dar assistência às comissões de Pós-Graduação e Coordenações da ProPG;
- 7990 • Despachar processos;
- 7991 • Redigir pareceres, editais, portarias, correspondências e ofícios;
- 7992 • Organizar eventos e reuniões da ProPG;
- 7993 • Preparar e acompanhar as reuniões do CoPG - Convocação, Pautas e Atas;
- 7994 • Apoiar os Pró-Reitores com Editais CAPES;
- 7995 • Cadastrar e acompanhar no SPDC (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) os
- 7996 pedidos de concessão de diárias e passagens da ProPG.
- 7997

Serviço de Administração, Finanças e Contratos – SerAFC/PG (FG5)

- 7998
- 7999
- 8000 • Administrar verba PROAP;
- 8001 • Acompanhar, avaliar e manter atualizadas as execuções orçamentária e financeira,
- 8002 emitindo relatórios periódicos;
- 8003 • Coordenar e acompanhar os encaminhamentos e trâmites, interno e externo,
- 8004 dos documentos administrativos e financeiros;
- 8005 • Transmitir orientação, prestando informações e esclarecimentos sobre os
- 8006 procedimentos e normas administrativas, orçamentárias e financeiras, de acordo com a
- 8007 legislação;



- 8008
- 8009
- 8010
- 8011
- 8012
- 8013
- 8014
- 8015
- 8016
- 8017
- 8018
- 8019
- 8020
- 8021
- 8022
- 8023
- 8024
- 8025
- 8026
- 8027
- 8028
- 8029
- 8030
- 8031
- Implementar política de qualidade das ações administrativas que envolvem outros setores da Universidade para o aprimoramento do fluxo de atividades;
 - Planejar, juntamente com os gestores, o orçamento da unidade e elaborar a proposta orçamentária anual;
 - Planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária e produzir relatórios;
 - Tomar as medidas necessárias para a realização de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração;
 - Produzir análise e conferência de notas referentes à aquisição de materiais, encaminhando autorização de despesas de acordo com saldos disponíveis;
 - Articular-se junto aos órgãos da UFSCar, visando a assegurar o fluxo de trabalho relativo aos gastos de acordo com calendários e cronogramas propostos pela Pró-reitoria de Administração da UFSCar;
 - Ofertar Instrução processual aos coordenadores de propostas que demandem a elaboração de convênios, contratos e acordos de cooperação;
 - Atuar de maneira integrada com a Fundação de Apoio (FAI), Procuradoria jurídica da UFSCar, Agência de inovação e Pró-reitoria de Administração para o efetivo sucesso das propostas de convênios e contratos, no momento de sua tramitação;
 - Acompanhar no sistema ProAdWeb as demandas dos PPG's e da ProPG;
 - Verificar se os dados inseridos no SCDP, pelos Programas de Pós-Graduação, estão de acordo com as normas vigentes.

5 QUADRO DE PESSOAL

8032 **Quadro 1 – Quantidade de servidores**

Servidores	
Nível	Quantidade
Nível Superior	6*
Nível Médio	2
Total de servidores.....	8

8033 *Servidores Docentes a serem convidados.

8034

8035

8036 **Quadro 2 – Quantidade de terceirizados e estagiários**

Prestadores de serviços e estagiários	Quantidade
Prestadores de serviços	1
Estagiários	4

8037

8038

6 QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

8040 **Quadro 3 – Quantidade de Funções Gratificadas existentes e novas**

Funções Gratificadas			TOTAL
Tipo	Existente	Nova	
CD-2	1	-	1
CD-3	1	-	1
FG-1	0	1*	1



FG-2	0	1**	1
FG-5	1	1	2

* FG1 atribuída, mas não ocupada

** FG2 atribuída, mas não ocupada

8041
8042
8043

8044 7 ÍNDICE DE PESSOAS POR FUNÇÃO – IPF¹

8045

8046 O Índice de Pessoas por Função (IPF) tem como objetivo criar uma métrica que
8047 possibilite estabelecer uma relação entre variáveis e, assim, contribuir para análise, avaliação e
8048 tomada de decisão sobre questões relativas a estrutura organizacional da UFSCar. Para efeito
8049 de facilitação do processo de constituição e apresentação dos índices, convencionou-se a
8050 adoção de siglas correspondentes às seguintes nomenclaturas de variáveis:

8051

Quadro 4 – Lista das siglas, abreviações e nomenclaturas

Sigla	Nomenclatura das variáveis
S	Servidores efetivos
T	Terceirizados
E	Estagiários
CD	Cargo de Direção
FG	Função Gratificada
PA	Pessoas Atuantes

8052

8053 A proposta de criação da Secretaria Geral de Comunicação Social (SCS) apresenta os
8054 seguintes quantitativos de pessoas atuantes:

8055

8056

Quadro 5 – Número de pessoas atuantes na Unidade

Pessoas atuantes	Quantitativos
Servidores efetivos (S)	8
Terceirizados (T)	1

¹Variação do IPF indica a amplitude do comando praticado na UFSCar. A definição de níveis hierárquicos e de graus adequados de amplitude de comando é variável e dependente da natureza da organização, da cultura organizacional, do grau de complexidade das tarefas, dos estilos gerenciais dentre outros fatores. Este aspecto merece estudos mais aprofundados para que se possa chegar aos índices desejáveis para cada tipo de unidade organizacional.



Estagiários (E)	4
Total de Pessoas Atuantes na unidade organizacional (PA)	13

8057

8058

Quadro 6 – Número de gratificações alocadas na Unidade

Tipo de gratificação	Quantidade
Cargo de Direção (CD)	2
Função Gratificada (FG)	4
Total de Funções Gratificadas (TG)	6

8059

8060

Com base nesses quantitativos foi possível estabelecer os seguintes Índices de Pessoas por Função:

8061

8062

- Índice de Pessoa por Função (reduzido) - IPF (r) inclui somente o pessoal efetivo

8063

8064

- Índice de Pessoa por Função (Expandido) - IPF (e) inclui pessoal efetivo, terceirizado e estagiários.

8065

8066

Índice de Pessoa por Função CD (reduzido) – IPF(r)CD

8067

8068

$$\bullet \text{ IPF(r)CD} = \frac{\text{IPF(r)}}{\text{CD}} = \frac{6}{2} = 3$$

8069

8070

Índice de Pessoa por Função CD (expandido) – IPF(e)CD

8071

8072

$$\bullet \text{ IPF(e)CD} = \frac{\text{IPF(e)}}{\text{CD}} = \frac{11}{2} = 5,5$$

8073

8074

Índice de Pessoa por Função FG (reduzido) – IPF(r)FG

8075

8076

$$\bullet \text{ IPF(r)FG} = \frac{\text{IPF(r)}}{\text{FG}} = \frac{2}{4} = 0,5$$



8077 FG 4

8078 Índice de Pessoa por Função FG (e) – IPF(e)FG

8079

8080 • $IPF(e)FG = \frac{IPF(e)}{FG} = \frac{7}{4} = 1,75$

8081 FG 4

8082 Índice Geral² = $\frac{PA}{CD + FG} = \frac{7}{6} = 1,17$

8083

8084

Quadro 7 - Resumo dos IPFs

IPFs	Reduzido	Expandido
IPF-CD	3	5,5
IPF-FG	0,5	1,75
Índice Geral	1,17	

8085

8086 **8 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

Ano	2014	
	1º Sem	2º Sem
Unidade		
CMAPPG		X
CAPG		X
SerAFC/PG		X

8087

8088 **9 REGIMENTO INTERNO**

8089

8090 Durante o ano de 2013, o Conselho de Pós-Graduação construiu coletivamente o Novo
 8091 Regimento Geral da Pós-Graduação, a ser homologado na Reunião do Conselho Universitário
 8092 de 1 de novembro de 2013. O Novo Regimento vem substituir aquele que foi publicado em

² IPF é o número médio de pessoas que estão sob a responsabilidade de um gestor com Função Gratificada.

IPF < 0 significa que há mais FGs que pessoas lotadas na unidade.

IPF = 0 significa que o número de pessoas é igual ao número de gratificações e, então, todas as pessoas que ocupam cargos estão sem subordinados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



8093 2008, atendendo às transformações dinâmicas pelas quais o sistema nacional de pós-
8094 graduação vem passando.

8095

8096 **APÊNDICE A - Dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar**

8097 Apresentamos a seguir dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar:

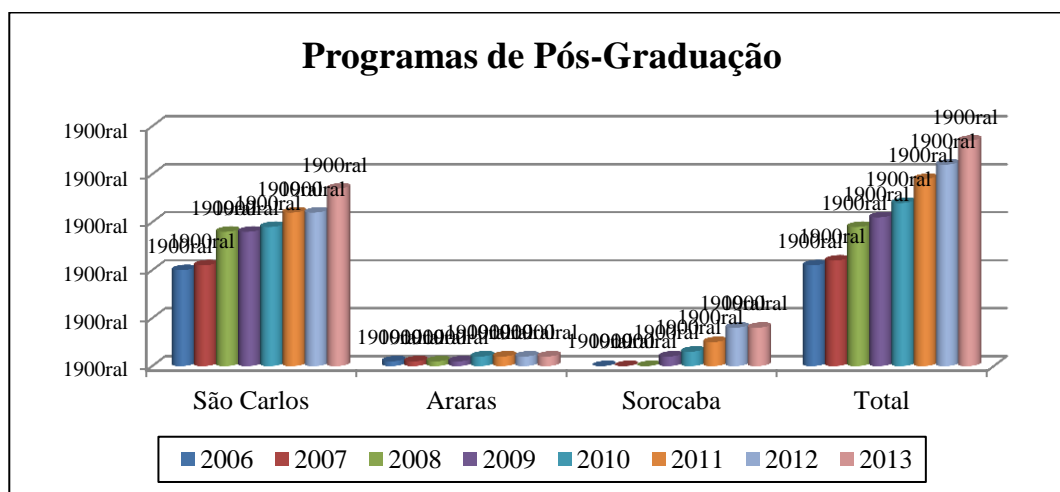
8098

8099

Programas	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
São Carlos	20	21	28	28	29	32	32	37	37
Araras	1	1	1	1	2	2	2	2	3
Sorocaba	-	-	-	2	3	5	8	8	9
Lagoa do Sino	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	21	22	29	31	34	39	42	47	49

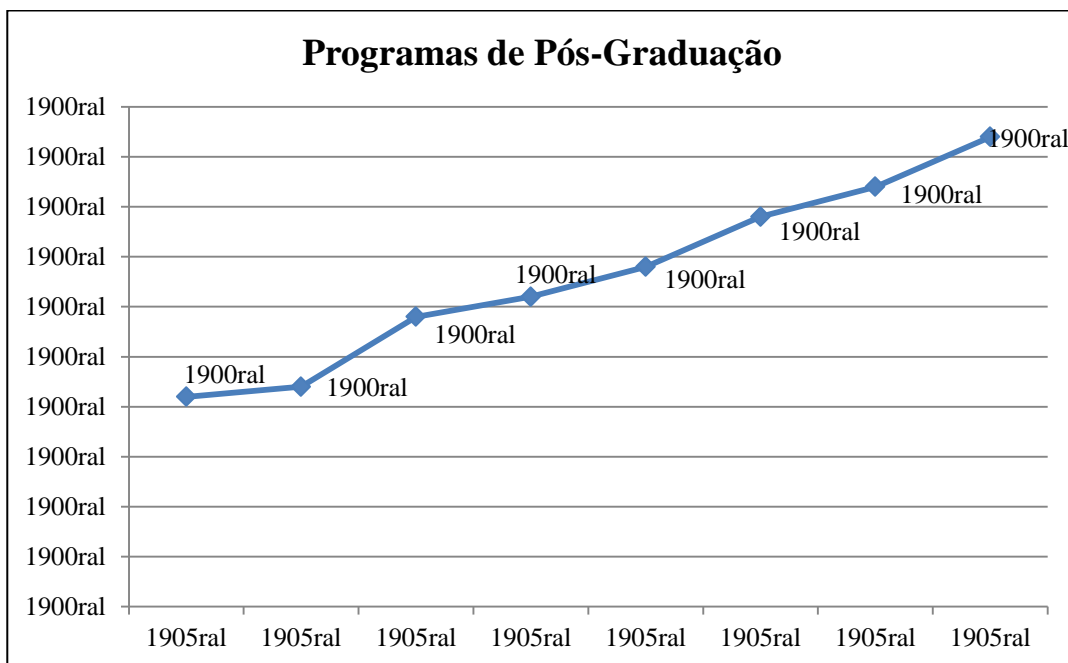
8100 Dados coletados em setembro de 2014

8101



8102

8103



8104

8105

8106 **NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS**

8107

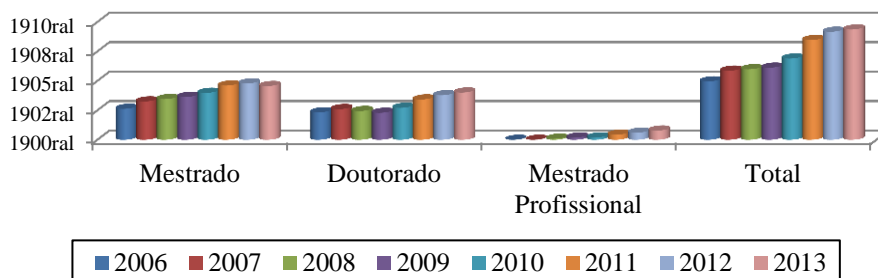
Alunos Matriculados	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Mestrado	1051	1303	1384	1456	1593	1843	1914	1830	1905
Doutorado	932	1042	977	917	1086	1371	1514	1626	1649
Mestrado Profissional	-	-	37	77	80	174	241	324	344
Total	983	2345	2398	2450	2759	3388	3669	3780	3895

8108

* Dados coletados em setembro de 2014



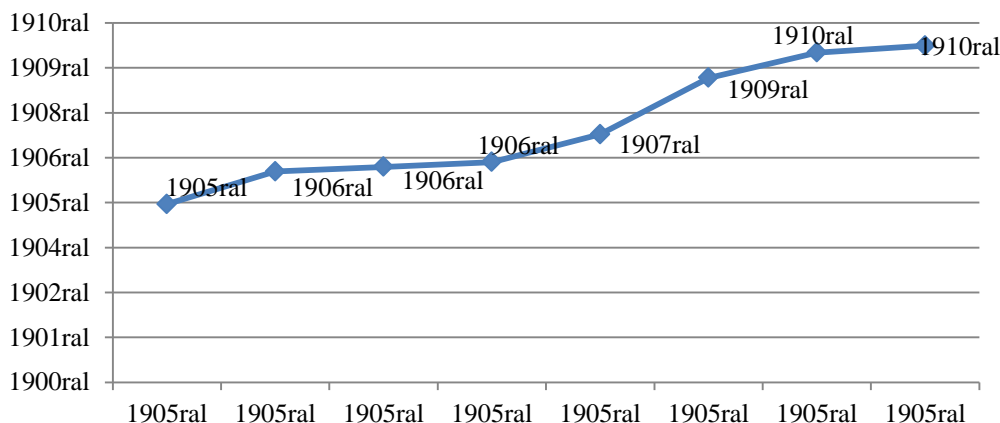
Alunos Matriculados



8109

8110

Alunos Matriculados



8111

8112

8113 NÚMERO DE ALUNOS DEFENDIDOS

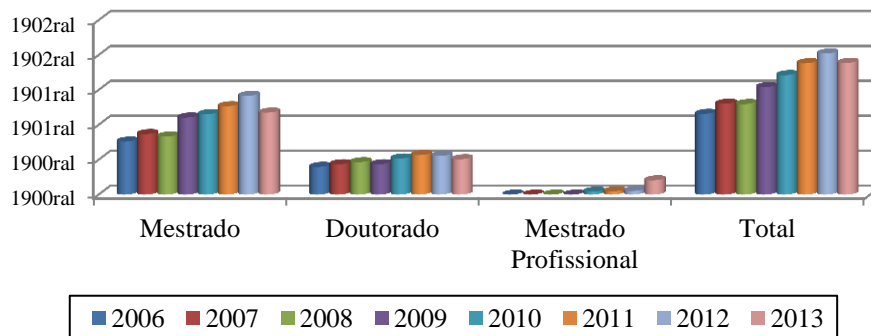
Alunos Defendidos	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Mestrado	304	347	333	442	461	507	566	539	505
Doutorado	159	174	186	174	207	227	222	258	192
Mestrado Profissional	-	-	-	-	17	19	21	101	40
Total	463	521	519	616	685	753	809	898	737

8114

* Dados coletados em setembro de 2014



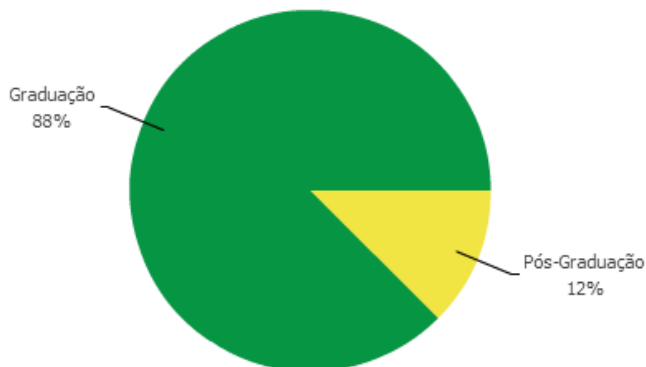
Alunos Defendidos



8115
 8116
 8117
 8118

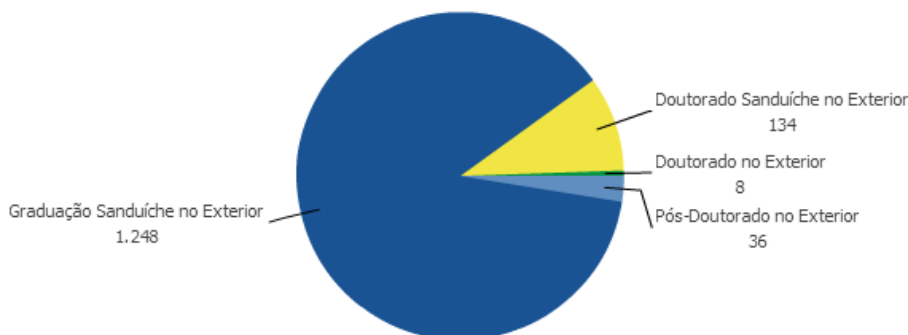
DADOS DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

Distribuição de Bolsas Implementadas por Formação - São Paulo - Universidade Federal de São Carlos



8119

Distribuição de Bolsas Implementadas por Modalidade - São Paulo - Universidade Federal de São Carlos



8120